



MINUTA DO EDITAL – SMS

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019
PROCESSO	PXXXXXX/2019
OBJETO	PARCERIA PÚBLICA PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EFICIENTIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDA PARA DEMANDA ENERGÉTICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS A SMS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.
DATA DE ABERTURA	XX DE XXXXXX DE 2019.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS.

– REGÊNCIA LEGAL:

A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Federal nº 9.074/1995 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Estadual nº 14.391/2009, pela Lei Municipal nº 9.783/2011 e pelo Decreto nº 13.158/2013, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do Edital e anexos.

– ÓRGÃO INTERESSADO:

[Preencher]

– NÚMERO DE ORDEM:

CONCORRÊNCIA Nº

– TIPO DE LICITAÇÃO:

TÉCNICA E PREÇO

– CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o do menor valor de contraprestação mensal a ser paga pela Administração Pública, combinado com o critério de melhor técnica, de acordo com os critérios de julgamento previstos no EDITAL e o disposto no art. 12, I, II, “b” e III “a”, da Lei Federal nº 11.079/04.

– FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

O Município de Fortaleza, por meio do órgão [PREENCHER] torna público que realizará Licitação na modalidade concorrência pública, para a seleção da proposta mais vantajosa para a Municipalidade e contratação de concessão administrativa para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e implementação de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras do estabelecimentos vinculados a SMS – Secretaria Municipal da Saúde do município de Fortaleza/CE.

– PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº

– VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: valor total estimado das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, indicado no Plano de Negócios Referencial,



correspondente a R\$ 188.751.287,00 (CENTO E OITENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

– **VALOR ESTIMADO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** O VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que a CONCESSIONÁRIA poderá receber, ao longo da CONCESSÃO, será de R\$ 786.463,69 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) mensais.

– **VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO:** valor de R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente ao somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

– **PRAZO DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no art. 5º, I, Lei Federal nº 11.079/2004.

– **GARANTIA DO CONTRATO:**

A garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela Concessionária em favor do PODER CONCEDENTE, para eficácia e fiel cumprimento das obrigações contratuais em valor de R\$1.887.512,87 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS, E OITENTA E SETE CENTAVOS), correspondente a 1% do VALOR TOTAL DO CONTRATO

– **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL, LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:**

A. Disponibilidade do Edital: O Edital da presente licitação, seus Anexos, assim como todas as informações, poderão ser obtidos no site: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

B. Local da Sessão Pública: [Endereço].

C. Data: – Horário:

– **DOS ANEXOS DO EDITAL: Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:**

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO II- A – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III-A – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VIII – DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO



ANEXO X – TABELA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE FORTALEZA/CE
ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO TRIPARTITE (GARANTIA DO PODER CONCEDENTE).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão administrativa para a implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia, e implantação de projeto de eficientização energética para demanda dos prédios das unidades de saúde do município de Fortaleza/CE conforme disposto na MINUTA DO CONTRATO e ANEXOS.

1.2. SERVIÇOS:

- a) Instalações de painéis solares visando a constituição de unidade geradora de energia, a qual distribuirá a demanda energética para as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- b) Manutenção e operação de unidades geradoras de energia elétrica a partir de placas fotovoltaicas, que serão instaladas na parte superior dos respectivos prédios, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- c) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração (AC) das unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- d) Controle remoto de gestão e telemetria com monitoramento do consumo de energia elétrica pelas unidades de saúde e da Secretaria Municipal da Saúde vinculados a Prefeitura de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- e) Consultoria de eficiência energética a partir da gestão e telemetria com monitoramento remoto de consumo energético, consultoria está para apresentar, mensalmente, indicadores e sugestões de medidas visando a diminuição do consumo energético, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

1.3. OBRAS:

- a) Manutenção civil da estrutura dos telhados e coberturas das unidades de saúde municipais em que forem instaladas as placas fotovoltaicas, visando dar suporte para o melhor funcionamento destas, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- b) Implantação de temporizadores em 2.511 unidades de equipamento de refrigeração (AC) com atuadores para cargas de refrigeração tipo chave eletrônica ou infravermelho (setup remoto), nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

1.4. FORNECIMENTO:

- a) Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da geração de energia solar a ser distribuída para demanda energética das unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- b) Fornecimento e instalação de 38.564 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro) lâmpadas e luminárias com tecnologia de Led para as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- c) Fornecimento e instalação de 3.175 (três mil, cento e setenta e cinco) unidades de equipamentos de refrigeração, com tecnologia inverter, para as unidades de Saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- d) Fornecimento e instalação dos equipamentos de gestão e telemetria para o efetivo monitoramento remoto do consumo energético das unidades de Saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo VI do contrato administrativo.

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA REDE PÚBLICA



1.5. As interessadas na LICITAÇÃO poderão acessar presencialmente o local referente à atual prestação dos serviços no Município de Fortaleza, ocasião em que poderão ter acesso às informações técnicas.

1.6. Para fins no disposto no item 1.5, as interessadas poderão solicitar o agendamento da visita ou verificação por meio do endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX, indicando a(s) instalação(ões) a ser(em) visitada(s) ou verificada(s). A visita técnica prévia deverá ser realizada por representante da LICITANTE, identificado mediante procuração ou autorização, em conjunto com um representante da CLFOR, no local da prestação do serviço, no dia e em horário a ser previamente agendamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A referida visita deverá ser solicitada em até 05 (cinco) dias antes da data da abertura da sessão.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO DO EDITAL

2.1. O presente EDITAL poderá ser modificado visando à possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, observando-se o seguinte procedimento:

2.1.1. Divulgação de qualquer alteração se dará no seguinte site: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>;

2.1.2. Emissão e encaminhamento às LICITANTES de cópia do ato administrativo que procedeu à modificação;

2.1.3. Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, caso apresente irregularidades previstas em Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, descrita no Preâmbulo do Edital. Devendo a secretaria, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.4. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao órgão [preencher] do Município de Fortaleza, por meio do endereço eletrônico [preencher], ou protocolado na Rua [preencher], no horário das [preencher], dias úteis.

VIGÊNCIA E VALOR DA CONCESSÃO

2.5. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 anos, contados a partir da contados da assinatura do contrato.

2.6. O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 188.751.287,00 (cento e oitenta e oito milhões setecentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais) equivalente ao somatório das receitas totais da CONCESSIONÁRIA projetadas para o prazo da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.7. Poderá participar desta CONCORRÊNCIA qualquer pessoa jurídica, isolada ou conjuntamente, sendo permitidos CONSÓRCIOS para execução do Objeto deste Edital, desde que comprovem as exigências previstas no Art. 32 e no Art. 33, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como o atendimento das prescrições abaixo por parte de cada empresa integrante.

2.8. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresárias e outras pessoas jurídicas cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e



atividades objeto desta CONCESSÃO. No caso de consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

2.8.1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, ou seja, identificando os serviços que caberão a cada uma das consorciadas, indicando, ainda, a empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e representação do mesmo perante a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, bem como, especificando, com clareza e precisão, a responsabilidade técnica de cada uma das empresas, em relação ao objeto da licitação, após o término do consórcio;

2.8.2. A empresa líder será a responsável direta pelo projeto e responderá administrativamente e tecnicamente, junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza, por todas as atividades e demais ações decorrentes da execução do contrato e do projeto;

2.8.3. A licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio;

2.8.4. Será limitada em 03 (três) pessoas jurídicas a quantidade máxima para composição de consórcio para a participação deste certame.

2.8.5. O compromisso de consórcio deverá estabelecer responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até a constituição da Sociedade de Propósito Específico para o cumprimento do contrato e a assinatura do contrato administrativo desta com o PODER CONCEDENTE;

2.8.6. O consórcio licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro de Sociedade de Propósito Específico para o cumprimento do contrato, refletindo a participação de cada empresa no capital social;

2.8.7. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob Controle comum de uma mesma LICITANTE quando no mesmo CONSÓRCIO;

2.8.8. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

2.8.9. As exigências para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente;

2.8.10. As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente;

2.8.11. A desclassificação de qualquer CONSORCIADO acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO;

2.8.12. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do CONTRATO;

2.9. Estarão impedidos de participar, DE QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, as LICITANTES isoladas ou em CONSÓRCIO que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.9.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

2.9.2. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Fortaleza;

2.9.3. Estejam sob falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação;

2.9.4. Cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou controlador(es), responsável(is) técnico(s) ou legal(is) seja(m), na data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados ao Município de Fortaleza ou a qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas a este Edital;



2.9.5. Cooperativas, Fundações e Associações na Licitação, bem como de pessoas jurídicas cujo controle seja detido, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica de direito público.

2.10. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, vedadas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

2.11. As licitantes que desejarem se fazer representar, o farão através de representante legal ou procurador credenciados.

2.12. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

2.13. No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição.

2.14. Entende-se por documento credencial:

2.14.1. Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, acompanhado de documento de identidade;

2.14.2. Procuração ou documento equivalente da licitante, acompanhado de documento de identidade;

2.14.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

2.15. Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

2.16. As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

2.17. No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.18. Os documentos da Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, serão apresentados em 03 (três) ENVELOPES distintos e lacrados, os quais deverão conter no anteverso:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

[NOME DO ORGÃO]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° XX/201X

PROCESSO N° XX/201X

[Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio]

ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA

[NOME DO ORGÃO]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° XX/201X

PROCESSO N° XX/201X

[Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio]

ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS



[NOME DO ORGÃO]
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X
PROCESSO Nº XX/201X
[Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio]

- 2.19.** A inversão do conteúdo dos ENVELOPES acarretará na inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 2.20.** Não será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo disposição legal em contrário.
- 2.21.** Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão antecipadamente, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório.
- 2.22.** Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.
- 2.23.** Os documentos serão apresentados em 01 (uma) só via, sem emendas ou rasuras, e poderão ser visitados pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior à abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório.
- 2.24.** Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;
- 2.25.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 2.26.** A apresentação do original das certidões poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.
- 2.27.** A licitante, se assim o desejar, poderá enviar os ENVELOPES de DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇO, através remessa postal ou por meio de protocolo no [nome do órgão], situado [preencher].
- 2.28.** No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado. Não será necessária a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, desde que as sociedades estrangeiras sejam provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016. Nesse caso, a autenticação pelo respectivo consulado será substituída pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado. O disposto neste item não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.
- 2.29.** Serão inabilitados/desclassificados os LICITANTES que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, incorreções ou que não atenderem às exigências deste Edital.
- 2.30.** Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA – serão apresentados e elaborados pela licitante, editados, carimbados com a razão social e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) e pelo responsável técnico.
- 2.31.** Os documentos do ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS – serão apresentados conforme modelo constante do Anexo III e elaborados pela licitante, editados, carimbados com a razão social e CNPJ da licitante e assinados pelo(s) seu(s)



representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico. O valor global da Proposta será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

2.32. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os ENVELOPES indicados no item 2.22.

2.33. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do LICITANTE, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do Envelope “A”, sane a incorreção.

2.34. No caso de cópias reprográficas, as autenticações, com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, deverão ser feitas por Tabelionato competente ou por servidor membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.35. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Administração Pública, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na CONCORRÊNCIA ou os seus resultados.

2.36. As LICITANTES deverão apresentar os DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS da seguinte maneira: o envelope “A” deverá conter os documentos relativos à HABILITAÇÃO, o envelope “B” deverá conter a PROPOSTA DE TÉCNICA e o envelope “C” deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS.

2.37. Cada um dos volumes dos DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, encadernada separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

2.38. Cada via conterà página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.

2.39. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo, ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

2.40. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS poderão ser sanadas pela comissão, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2.41. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

CAPITULO III - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRIMEIRA SESSÃO

3.1. No horário, dia e local designados no item “XIII” do preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, as Credenciais dos respectivos representantes



legais que deverão obedecer às disposições contidas nos itens 2.15 ao 2.21 deste edital com sua carteira de identidade.

3.2. Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os ENVELOPES “A”, “B” e “C”: Documentos da Habilitação, Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

3.3. Na Sessão Pública designada no item “XI I” do preâmbulo deste Edital, só será aberto o ENVELOPE “A” contendo os documentos referentes aos documentos da habilitação.

3.4. A divulgação da data das Sessões Públicas para abertura dos ENVELOPES “B” e “C” da Proposta Técnica e da Proposta de Preços será publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação do resultado definitivo das licitantes habilitadas.

3.5. A Comissão, assim como as Licitantes, rubricará os ENVELOPES lacrados contendo os documentos referentes à Proposta Técnica e Proposta de Preços, que ficarão sob a guarda da comissão. No início das próximas Sessões Pública para abertura dos demais ENVELOPES, deverá ser verificada a inviolabilidade dos referidos ENVELOPES.

3.6. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

ABERTURA DO ENVELOPE “A” - “HABILITAÇÃO”

3.7. A Comissão fará a abertura do ENVELOPE “A” da Habilitação, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

3.8. O resultado do julgamento quanto Habilitação ou Inabilitação das Licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicada no Diário Oficial do Município do Fortaleza, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3.9. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão oferecer contrarrazões, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

3.10. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, com a alteração do resultado, que por acaso advenha do mesmo.

3.11. As Licitantes inabilitadas terão seus ENVELOPES “B” e “C” devolvidos, ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso, não tenha ocorrido o provimento deste, ou tenha o licitante renunciado expressamente ao prazo recursal.

SEGUNDA SESSÃO - ABERTURA DO ENVELOPE “B” - “PROPOSTA TÉCNICA”

3.12. No horário, dia e local designados no Diário Oficial Do Município, os Licitantes já credenciados na Primeira Sessão apresentarão documentos de identificação. Em caso justificado, a Licitante que necessitar substituir o representante já credenciado, deverá proceder com um novo credenciamento.

3.13. A comissão fará a abertura do ENVELOPE “B” contendo os documentos de Proposta Técnica das licitantes, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelas licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.

3.14. O resultado do julgamento quanto à classificação ou desclassificação da Proposta Técnica dos licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município do Fortaleza, quando será aberto prazo para



interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

3.15. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

3.16. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, com alteração do resultado da ordem de classificação das licitantes, que por acaso advenham do mesmo.

3.17. A sessão pública para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS será designada após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados pelas LICITANTES da ordem de classificação ou desclassificação, decorrentes do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS; ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, admitida a possibilidade de aproveitamento da própria sessão pública para recebimento dos documentos da proposta, caso todas as LICITANTES tenham apresentado desistência expressa do direito ao recurso.

3.18. As Licitantes desclassificadas terão seu ENVELOPE “C” devolvido ainda lacrado, desde que não tenha havido recurso, após o não provimento de seu recurso, ou diante da renúncia expressa do prazo recursal.

3.19. Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

3.20. A Comissão se reserva ao direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados tempestivamente.

3.21. A ausência do representante da Licitante na Sessão implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, naquela e nas outras sessões que a ausência venha a ocorrer, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

TERCEIRA SESSÃO - ABERTURA DO ENVELOPE “C” - “PROPOSTA DE PREÇOS”

3.22. No horário, dia e local designados no Diário Oficial do Município, os Licitantes já credenciados apresentarão documentos de identificação. Em caso justificado, a Licitante que necessitar substituir o representante já credenciado, deverá proceder a novo credenciamento.

3.23. A comissão fará a abertura do ENVELOPE “C” da Proposta de Preços, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

3.24. O resultado do julgamento quanto à classificação ou desclassificação das Propostas de Preços dos Licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município do Fortaleza, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3.25. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da interposição dos recursos.

3.26. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, com a alteração do resultado, que por caso advenha do mesmo.

3.27. A LICITAÇÃO será julgada pela combinação do critério de menor contraprestação pública a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, combinado com o de



melhor técnica, conforme autorizado pelo art. 12, I, II, “b” e III, “a”, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

3.28. A análise dos documentos e julgamento da LICITAÇÃO será realizada pelo [órgão], sendo que o julgamento da Proposta Técnica será apoiado por relatório emitido por uma equipe técnica designada pelo Município.

CAPÍTULO IV– DOS REQUISITOS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

4.1. O volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conteúdo do ENVELOPE “A”, deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO I – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. O volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser acompanhado dos documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:

4.2.1. Declaração do LICITANTE, isolado ou do CONSÓRCIO, de que, caso ADJUDICATÁRIO, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser suprida caso já conste do próprio instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO;

4.2.2. Declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

4.2.3. Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos previstos neste EDITAL e na MINUTA DO CONTRATO anexa a este EDITAL;

4.2.4. Compromissos de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76 e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

4.3. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

4.3.1. Denominação do CONSÓRCIO;

4.3.2. Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa CONSORCIADA no capital da futura SPE;

4.3.3. Objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

4.3.4. Indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser empresa brasileira;

4.3.5. Procuração outorgando à empresa líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;

4.3.6. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.



HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e por cada empresa integrante do CONSÓRCIO:

4.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;

4.4.2. Prova de eleição dos administradores da LICITANTE, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regulamente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios. Os balanço devem comprovar a boa situação financeira da empresa, sendo que, do balanço patrimonial apresentado, deverão ser extraídos os índices Econômico-Financeiros e de Estrutura de Capital a seguir mencionados para comprovar a capacidade econômico-financeira da LICITANTE:

ÍNDICES FINANCEIROS	
LG = LIQUIDEZ GERAL: $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	≥ 1,0
LC = LIQUIDEZ CORRENTE: $LC = \frac{AC}{PC}$	≥ 1,0
EG = ENDIVIDAMENTO GERAL: $EG = \frac{PC + PNC}{AT}$	≤ 0,75

Onde:

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável em longo prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível em longo prazo

AT: Ativo Total

PNC: Passivo não circulante

4.6.1. Em caso de CONSÓRCIO, a comprovação do atendimento às exigências de índices econômico-financeiros será realizada de forma individual, por empresa consorciada;

4.6.2. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do município onde se encontra a sede da LICITANTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de



execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro dia do PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES;

4.6.3. A comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente ao somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 33, III, da Lei nº 8.999/1993.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional que fiscalize o exercício profissional da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, especialmente do Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA;

4.8. Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da Documentação, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de manutenção civil similares ao objeto da presente Licitação.

4.9. A comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal da LICITANTE, observado o disposto nos itens 4.7 e 4.8 acima, dar-se-á por meio de:

4.9.1. Cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943);

4.9.2. No caso de sócios, a LICITANTE deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto social;

4.9.3. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social ou o estatuto social;

4.9.4. Quando se tratar de profissional autônomo contratado, a LICITANTE deverá apresentar contrato de trabalho vigente na data de abertura da Licitação.

4.10. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de manutenção civil de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação.

4.10.1. Comprovação de instalação(s) de sistema(s) gerador(es) solar fotovoltaico(s) conectado(s) à rede, com o somatório da(s) potência(s) instalada(s) de no mínimo 3.000 (Três mil) kWp, e no mínimo de 100 kWp de potência instalada por sistema.

4.10.2. Comprovação de operação(s) e manutenção(s) de sistema(s) gerador(es) solar fotovoltaico(s) conectado(s) à rede, com o somatório da(s) potência(s) instalada(s) de no mínimo 3.000 (Três mil) kWp, e no mínimo de 100 kWp de potência instalada por sistema.

4.10.3. Comprovação de instalação de 150 (cento e cinquenta) unidades de ares condicionados, com potência TR entre 1,00 à 5,00, ou potência em BTU entre 12.000 a 60.000.

4.10.4. Comprovação de manutenção ou execução de obras semelhantes com o objeto do edital mediante comprovação de participação, na qualidade de empreiteiro, envolvendo os seguintes quesitos:



4.10.4.1. Estrutura de madeira para telha de cerâmica ou madeiramento para telha de cerâmica com área mínima de telha em 17.292m² (dezessete mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados);

4.10.4.2. Estrutura de madeira para telha ondulada de fibrocimento ou madeiramento para telha de fibrocimento com área mínima de telha em 1.700m² (mil e setecentos metros quadrados); e

4.10.4.3. Estrutura metálica para telha de alumínio com área mínima de telha em 6.500m² (seis mil e quinhentos metros quadrados);

4.10.5. Em caso de atestados fornecidos em KG (quilograma) e não em M² (metros quadrados), utilizar-se-á o fator de conversão de 23,98kg/m².

4.10.6. Os atestados emitidos em nome de CONSÓRCIO deverão especificar claramente o serviço efetivamente executado por cada um de seus integrantes. Caso o atestado não indique a parcela de serviço executada por cada um de seus integrantes, será admitido o aproveitamento proporcional dos serviços e quantitativos descritos no atestado de obra ou serviço executado em CONSÓRCIO, na proporção da respectiva participação de cada um de seus integrantes.

4.10.6.1. Os atestados relativos a serviços executados no exterior deverão ser apresentados em conformidade com as normas constantes na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ou regulamentação que a substitua.

4.10.6.2. Para efeito do alcance do valor previsto acima é permitido o somatório de documentos de comprovação.

4.10.6.3. Serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:

4.10.6.3.1. Declaração e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento, registrados no conselho de classe da categoria, em relação ao profissional(s) que constará como responsável; e

4.10.6.3.2. Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

4.10.7. Os valores descritos nos documentos de comprovação do item acima serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

4.11. Em caso de CONSÓRCIO, a qualificação técnica exigida somente poderá ser comprovada por atestados empresas consorciadas que detenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) de participação no CONSÓRCIO.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

4.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.14. Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

4.15. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante e desta Administração Pública.

4.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

4.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei Federal nº 12.440/2011.



4.18. Além dos documentos referidos acima, a LICITANTE deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

4.18.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA);

4.18.2. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;

4.18.3. Declaração de capacidade financeira, constante do ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

4.19. Quando a LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, além dos documentos referidos nos itens 4.12 a 4.18 acima, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

4.20. Quando a LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos nos itens 4.12 a 4.18 acima, os seguintes documentos:

4.20.1. Ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;

4.20.2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

4.20.3. Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;

4.20.4. Regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver;

4.20.5. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

4.20.6. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;

4.20.7. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

4.20.8. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da localização da sede, com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao primeiro dia do PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

4.21. Quando a LICITANTE for CONSÓRCIO, os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista indicados neste item deverão ser apresentados individualmente, por cada um de seus membros.

4.22. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

4.23. A apresentação por parte da LICITANTE de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ou inválido à época do primeiro dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS, DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

DA PROPOSTA TÉCNICA



5.1. O volume da PROPOSTA TÉCNICA deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

5.2. O nome do Responsável Técnico deverá ser indicado expressamente.

5.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter um cronograma de obra, listando os equipamentos a serem utilizados ao longo da concessão, e as suas indicações técnicas e comprovatórias dos elementos indicados no ANEXO II-A - REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

5.4. O atestado ou declaração deverá conter, necessariamente:

5.4.1. A identificação clara do objeto, referente à execução de obra ou prestação de serviço;

5.4.2. A identificação dos elementos quantitativos e qualitativos e valores da obra ou serviço;

5.4.3. A identificação do local e do período de execução;

5.4.4. A identificação dos responsáveis técnicos envolvidos e das atividades executadas;

5.4.5. A identificação da pessoa jurídica ou do consórcio contratado para a execução das obras ou serviços a que se refere o atestado de capacidade técnica.

JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROPOSTA TÉCNICA

5.5. Para julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no ANEXO II-A – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, os quais serão avaliadas de acordo com os requisitos ali previstos.

5.6. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA, que zerar (não obter pontuação) em qualquer um dos itens contidos na PROPOSTA TÉCNICA ou que contenha qualquer inverdade nas informações fornecidas.

5.7. A comissão ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da PROPOSTA TÉCNICA.

5.8. A Nota Técnica de cada LICITANTE, calculada com 2 (duas) casas decimais, será determinada por meio da média das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos no ANEXO II-a – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. A partir da média, será verificado o índice técnico de cada PROPOSTA TÉCNICA, o qual será obtido pela comparação da Nota Técnica do LICITANTE com a maior Nota Técnica possível, segundo a fórmula a seguir:

Na qual:

IT: Índice Técnico da Proposta

$IT = \frac{NT_{prop}}{NT_{m\acute{a}x}}$

NT_{prop}: Nota Técnica da Proposta em exame;

NT_{máx}: Maior Nota Técnica

5.8.1. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que não atender aos requisitos exigidos nos itens 2.22 a 2.45 deste Edital, seus Anexos. Bem como estabelecer condições não previstas no EDITAL de LICITAÇÃO.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS, DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS



6.1. O volume da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2. O volume da PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que a LICITANTE espera receber, a partir do momento em que tiver finalizado a instalação de todas as placas fotovoltaicas indicadas em seu cronograma.

6.3. Nas PROPOSTAS DE PREÇOS, as LICITANTES deverão considerar, sob pena de desclassificação:

6.3.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução dos ENCARGOS DA CONCESSÃO que incidirão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

6.3.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, em especial:

6.3.2.1. A observância dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

6.3.2.2. O prazo da CONCESSÃO, que será de 20 (vinte) anos;

6.3.2.3. O tempo de realização dos investimentos sobre os bens reversíveis, para fins de aquisição destes pela Sociedade de Propósito Específico.

6.4. O Valor de Contraprestação Mensal a ser recebido, levando em consideração a instalação de todas as unidades geradoras aptas a suprir o objeto do contrato, deverá estar referenciado à data-base da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.5. A Licitante também deverá apresentar em sua Proposta de Preço, seu Plano de Negócios, indicando o momento de realização de cada investimento, a planilha com a apresentação dos cálculos realizados e o descritivo da modelagem realizada e as respectivas premissas financeiras e racionais adotadas, além dos demais requisitos dispostos no ANEXO III-A.

6.6. A Proposta de Preços deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

6.7. A licitante deverá apresentar proposta de preço com a composição individualizada da de cada item e serviço fornecido, para fins de composição da Planilha de Preços Unitários (Anexo X do Contrato) que servirá como parâmetro para a composição de reequilíbrio econômico-financeiro da contraprestação mensal nos casos específicos de mal uso, roubo, furto, vandalismo dos equipamentos, no caso de ampliação das unidades de saúde atendida.

ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.8. A comissão verificará a exequibilidade da Proposta de Preços e desclassificará a LICITANTE cuja Proposta de Preços não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, ou contiver oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital ou for considerada inexequível.

6.9. As LICITANTES que não forem desclassificadas, terão suas PROPOSTAS DE PREÇOS pontuadas e, no conjunto, classificadas pela comissão com base nos critérios de pontuação abaixo indicados.

6.10. A determinação do Índice de Preço (IP) será feita mediante a divisão do Menor Preço Global apresentado pelo Preço da proposta que estiver sendo analisada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = \frac{\text{Menor Preço Global apresentado}}{\text{Preço da proposta analisada}}$$

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇOS



AVALIAÇÃO FINAL

7.1. Conhecidos os índices técnicos e os índices de preços das LICITANTES, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de avaliação final.

7.2. O valor de AVALIAÇÃO FINAL será determinado por meio da multiplicação do ÍNDICE TÉCNICO e do ÍNDICE DE PREÇO pelos respectivos fatores de ponderação e com a somatória dos resultados, conforme a seguinte fórmula:

$$AF=(It \times 7) + (Ip \times 3)$$

Na qual:

AF: Avaliação Final; IT: Índice Técnico; IP: Índice de Preço.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais LICITANTES, o Poder Concedente dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, procedendo, caso persista o empate, de sorteio na forma do art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Em qualquer caso, deverá a comissão manter guardada DOCUMENTAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

7.5. A classificação das LICITANTES será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

7.6. Os ÍNDICES TÉCNICO e de PREÇO e a Avaliação Final serão calculados com 2 (duas) casas decimais.

CAPÍTULO VIII – RECURSOS E SANÇÕES E PENALIDADES RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. As LICITANTES poderão recorrer das decisões deliberadas pela comissão em relação à classificação ou desclassificação das PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO e da decisão de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, de qualquer uma destas, e ainda, das decisões que resultem em aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL, da anulação ou revogação da Licitação, nos termos do art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão, subscritos por representante(s) legal(is), procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocoladas na [ENDEREÇO], das [horário] (dias úteis).

8.2.1. O recurso interposto será comunicado às demais LICITANTES, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade superior da comissão, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente autuados, devendo a autoridade superior proferir decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.2.3. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

SANÇÕES E PENALIDADES

8.3. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇOS ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo a esta o direito à ampla defesa.

8.4. A recusa em assinar o Contrato de Concessão, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao Adjudicatário empresa



individual ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas integrantes, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.5. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, com respaldo no art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO CONTRATO

9.1. O Contrato obedecerá aos termos da MINUTA DO CONTRATO, constante do Anexo XI deste Edital.

9.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

9.3. O Contrato preverá o emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais disputas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

9.4. O Contrato preverá, ainda, a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA.

9.5. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Fortaleza, bem como de seus eventuais aditamentos.

CONCESSIONÁRIA

9.6. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações ou empresa limitada, de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO, devendo estar sediada no Município de Fortaleza.

9.6.1. A finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO não obsta a CONCESSIONÁRIA de auferir rendas acessórias, a partir de atividades contratualmente previstas.

9.7. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de 3% (três por cento) do valor estimado para o contrato, nos termos estabelecidos na MINUTA DO CONTRATO.

9.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

9.9. O Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

9.10. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção do primeiro ano, que terá início no dia de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.11. Sem prejuízo da regulamentação do Município de Fortaleza a titularidade do Controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela LICITANTE vencedora, ressalvada a transferência do Controle:

9.11.1. Aos seus financiadores, conforme a MINUTA DO CONTRATO;

9.11.2. A terceiros, mediante prévia autorização do Poder Concedente, obedecido o disposto na MINUTA DO CONTRATO, o que só poderá ocorrer após a data de assinatura do CONTRATO.

9.11.3. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/1976, em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho



Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004.

9.11.4. Assinado o instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

9.12. O CONTRATO será gerido pelo [ORGÃO], que terá a responsabilidade sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos aos pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, do acompanhamento macro da execução do contrato; da emissão de pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, aplicando sanções, alteração e repactuação do contrato; e monitoramento da verificação do cumprimento das obrigações e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da contratada, conforme o caso.

9.13. A FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE com acompanhamento de técnicos do [ORGÃO DO MUNICÍPIO FISCALIZADOR], nos termos do CONTRATO.

9.14. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por esta credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

9.15. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

9.16. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem na aplicação de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

9.17. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

9.18. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista neste item o PODER CONCEDENTE poderá proceder com a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

9.19. O PODER CONCEDENTE poderá sempre se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, no cumprimento das obrigações previstas nos itens supra, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.20. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, em especial, a manutenção de sistema eletrônico de monitoramento e gestão interligado com o PODER



CONCEDENTE, para acompanhamento, em tempo real, de todas as ocorrências relacionadas com o objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.20.1. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

9.20.2. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do CONTRATO;

9.20.3. Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:

9.20.3.1. A gestão e telemetria de monitoramento remoto do consumo energético das Unidades de Saúde de Fortaleza/CE, incluindo informações sobre abertura de chamados e ordens de serviço;

9.20.3.2. Relatório de descarte de resíduos sólidos provenientes das obras e serviços realizados, com as devidas providências legais conforme norma do CONAMA.

9.20.3.3. O inventário dos equipamentos e aparelhos instalados; e

9.20.3.4. Demais informações exigidas pela lei ou pelo contrato.

9.20.3.5. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

9.20.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

9.20.4.1. das atividades realizadas;

9.20.4.2. das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período;

9.20.4.3. dos investimentos e desembolsos realizados;

9.20.4.4. do cumprimento do cronograma e das obras realizadas;

9.20.4.5. das atividades de manutenção preventiva e emergencial;

9.20.4.6. dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;

9.20.4.7. do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora;

9.20.4.8. outros dados relevantes;

9.20.4.9. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

VERIFICADOR INDEPENDENTE

9.21. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE, valer-se-á, também, de empresa de auditoria especializada independente, à ser custeada pelo PODER CONCEDENTE, para auxiliar na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (NOS TERMOS ANEXO À MINUTA DO CONTRATO) e cálculo da variação da contraprestação mensal efetiva, podendo se for o caso, auxiliar em processos de avaliação de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.22. Caso o Verificador Independente não seja contratado, por culpa do PODER CONCEDENTE, antes do início da verificação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO À MINUTA DO CONTRATO) os pagamentos da contraprestação, com aplicação do índice de desempenho, serão realizados mediante relatório do CONCESSIONÁRIO.

9.23. Os relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser submetidos à avaliação de Comissão designada pelo PODER CONCEDENTE que terá



a prerrogativa de analisá-los quanto à sua adequação em relação aos encargos executados pelo Concessionário.

GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.24. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

9.25. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será liberada com base no disposto na MINUTA DO CONTRATO.

9.26. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

9.26.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA perante suas obrigações e responsabilidades;

9.26.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

9.27. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

9.28. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

9.29. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

9.30. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

9.31. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste.

9.32. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao Poder Concedente o direito de aplicar multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato por mês de atraso.

DESEMBOLSO E GARANTIA PÚBLICA

9.33. Pela execução do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará a CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL nos termos da MINUTA DO CONTRATO.

9.34. Para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de quaisquer outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, o Município de Fortaleza instituirá garantia pública, nos termos previstos na MINUTA DO CONTRATO.

9.35. A garantia pública poderá ser constituída por quaisquer dos mecanismos admitidos em lei, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.079/ 2004.

SEGUROS

9.36. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO,



em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro, nos termos da MINUTA DO CONTRATO.

9.37. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste EDITAL e na minuta do contrato.

9.38. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro descritas na MINUTA DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela comissão à [ORGÃO MUNICIPAL] para homologação.

10.2. A divulgação da LICITANTE vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

10.3. O PODER CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO, após a homologação, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Município, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

10.4. Em até 10 (dez) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao Poder Concedente que prestou as garantias previstas no Contrato e contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO.

10.5. No mesmo prazo estipulado no item 10.5, o ADJUDICATÁRIO deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a subscrição e integralização de capital social no valor mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado para o Contrato, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial e comprovante de solicitação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.6. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 10.3, por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR TOTAL do CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração poderá, ainda, em qualquer fase do certame, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade da documentação apresentada pela Licitante.

RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

11.2. À CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento ao AGENTE EMPREENDEDOR, em até 15 (quinze) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, do valor de R\$ 1.302.965,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos de viabilidade.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Licitação ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



**Prefeitura de
Fortaleza**

Fortaleza/CE, [dia] de [mês] de [ano].

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

_____, ____ de _____ de 201X

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE

[NOME DO ORGÃO]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X

PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

Estando devidamente autorizado a representar e agir em nome de _____, e tendo revisto e compreendido totalmente as informações fornecidas para a qualificação, o abaixo assinado solicita sua qualificação como apta a contratar nos termos do Edital nº XXX/201X.

O abaixo assinado Declara que a nossa empresa está ciente e concorda com as condições contidas nas normas de contratação, além de cumprir plenamente os requisitos de elegibilidade definidos e que todas as informações apresentadas nos documentos e declarações desta proposta para qualificação, são completas, verdadeiras e corretas.

[LICITANTE]

[Nome e cargo]



ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE
[NOME DO ORGÃO]
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X
PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no Edital nº XX/201X, servimo-nos da presente carta para submeter nossa Proposta Técnica para execução do objeto da Licitação em referência, evidenciando as experiências e de mais requisitos previstos

Outrossim, aproveitamos o ensejo para declarar que: (i) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecida no Edital; (ii) Manteremos válida esta Proposta Técnica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes; (iii) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos adequados e necessários para a perfeita execução do objeto da Concessão, nos prazos programados na proposta.

[Local e Data]

[LICITANTE]

[Nome e cargo]



ANEXO II-A – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

P1: CONHECIMENTO, CAPACIDADE TÉCNICA e EXPERIÊNCIA	PONTOS
P11: Conhecimento em Projetos de Parcerias Público Privadas	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P12: Conhecimento em Instalação, Operação e Manutenção em Geração Distribuída	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P13: Experiência em Instalação, Operação e Manutenção em Geração Distribuída	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P14: Conhecimento em Manutenção de Equipamentos de Climatização	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P15: Experiência em Manutenção de Equipamentos de Climatização	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos



P16: Conhecimento em Manutenção de Cobertas e Estruturas de Cobertas	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
P17: Experiência em Manutenção de Cobertas e Estruturas de Cobertas	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
P18: Conhecimento Prévio sobre as Unidades de Saúde do Município de Fortaleza	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
<hr/>	
P2: METODOLOGIA e PLANO DE TRABALHO	PONTOS
P21: Plano estratégico e organizacional geral da concessão	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P22: Plano de trabalho para geração distribuída	Ótimo: Atende 100% dos requisitos



	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P23: Plano de trabalho para eficientização energética	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P24: Plano de trabalho para treinamento técnico e educação em eficiência energética	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P25: Plano de trabalho para operação e manutenção dos geradores fotovoltaicos	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P26: Plano de trabalho de operação e manutenção das cobertas	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P27: Plano de trabalho de operação e manutenção	Ótimo: Atende 100% dos requisitos



da iluminação e climatização das unidades de saúde	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P28: Cronograma de execução para geração distribuída	Até 1 ano
	Até 1 ano e 6 meses
	Até 2 anos
P29: Cronograma de execução para eficiência energética	Até 1 ano
	Até 1 ano e 6 meses
	Até 2 anos

P3: EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA		PONTOS
Módulo Fotovoltaico	P31: Potência Pico	≥ 350W
		345W
		340W
		335W
		< 330W
	P32: Eficiência	≥ 350W
		≥ 18,25%
		17,90% - 18,25%
		17,55% - 17,90%
		17,15% - 17,55%
P33: Grau de Proteção da Caixa de Junção	< 17,15%	
	> IP67	
	IP67	
Inversor Multiarranjo	P34: Garantia Padrão	< IP67
		≥ 10,0 anos
		5,0 – 10,0 anos
	P35: Garantia Estendida	< 5,0 anos
		≥ 20,0 anos
		10,0 – 20,0 anos
	P36: Assistência Técnica	< 10,0 anos
		Ceará
		Nordeste
		Brasil
Monitoramento da Geração	P37: Granularidade	América Latina
		Não Possui
		Por Módulo
		Por Subarranjo
Equipamento de Proteção em Corrente Contínua	P38: Nível de Desligamento Rápido (Proteção contra Incêndios)	Por Inversor
		Por Unidade Geradora
		Por Módulo (NEC 2017 690.12)
		Por Subarranjo (NEC 2014 690.12)



Não Possui	
P4: FERRAMENTA DE GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES	PONTOS
P41: Intervalo de Medição	Por Hora
	Por Dia
	Por Semana
P42: Mapeamento de Unidades	Possui Mapeamento com Gráficos de Alerta/Interativos
	Possui Mapeamento Simples
	Não Possui Mapeamento
P43: Indicadores Mensurados	Requisitos Mínimos, Consumo e Demanda Reativos, Fator de Potência, Importação de Dados de Geração Distribuída
	Requisitos Mínimos, Consumo e Demanda Reativos, Fator de Potência
	Apenas Requisitos Mínimos
P44: Relatórios Emitidos	Requisitos Mínimos, Consumo e Demanda Reativos, Fator de Potência, Dados de Geração e Previsão de Custos Financeiros
	Requisitos Mínimos, Consumo e Demanda Reativos, Fator de Potência
	Apenas Requisitos Mínimos
P1: CONHECIMENTO, CAPACIDADE TÉCNICA EXPERIÊNCIA e	$P_1 = \left(\frac{P_{11} + 5P_{12} + 5P_{13} + 2P_{14} + 2P_{15} + 2P_{16} + 2P_{17} + P_{18}}{20} \right)$
P2: METODOLOGIA e PLANO DE TRABALHO	$P_2 = \left(\frac{P_{21} + 3P_{22} + 3P_{23} + P_{24} + 2P_{25} + 2P_{26} + 2P_{27} + 3P_{28} + 3P_{29}}{20} \right)$
P3: EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA	$P_3 = \left(\frac{P_{31} + 2P_{32} + P_{33} + 2P_{34} + 3P_{35} + 3P_{36} + 2P_{37} + 6P_{38}}{20} \right)$
P4: FERRAMENTA DE GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES	$P_4 = \left(\frac{3P_{41} + 3P_{42} + 2P_{43} + 2P_{44}}{10} \right)$



TOTAL

$$P = \left(\frac{2P_1 + 2P_2 + 3P_3 + 3P_4}{10} \right)$$



ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE
[NOME DO ORGÃO]
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X
PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao Edital nº XXX/201X, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto em referência.

2. Propomos, como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL conforme definido no Edital Concorrência Pública - nº xxx/201x, o valor de R\$ [●] ([●] reais), levando em consideração o plano de negócios anexo.

3. Declaramos, expressamente, que:

(i) Manteremos válida esta PROPOSTA DE PREÇOS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes; (ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;

(iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços objeto da Concessão e de todas as condições para a sua adequada execução;

(iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços objeto da Concessão em conformidade com o Edital nº XXX/201X com as obrigações do Contrato e de seus respectivos Anexos e com a legislação aplicável.

(v) A PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PREÇOS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não do referido certame;

(viii) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da Concessão;

(ix) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Fortaleza antes da abertura oficial das Propostas Comerciais;

(x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital nº XXX/201X.

[Local e Data]

[LICITANTE]

[Nome e cargo]



ANEXO III-A – MODELO DE NEGÓCIO REFERENCIAL

Introdução

O presente documento tem a finalidade de apresentar o Plano Referencial de Negócio para Eficientização, Implantação, Operação e Manutenção de Geração de Energia Distribuída para a Demanda Energética dos Prédios da Secretária de Saúde do Município de Fortaleza/CE.

O Plano de Negócios de Referência é o documento que reúne as principais informações técnicas, operacionais e econômico-financeiras do projeto, elaborados a partir do ponto de vista de uma empresa fictícia. Assim, é analisada a viabilidade do empreendimento sob ponto de vista do parceiro privado, com o detalhamento das Receitas, Despesas, Tributação, Financiamento, fluxo de caixa, entre outras informações relevantes a análise e entendimento do modelo proposto.

Contextualização

A energia elétrica é um componente de custo relevante para a atividade do Setor Público como um todo, de modo que a promoção da eficiência energética se mostra como interessante ferramenta para reduzir o consumo e, conseqüentemente, o custo de energia elétrica. Somada a essa questão financeira, não se pode deixar de mencionar a sustentabilidade: reduzir e tornar eficiente o consumo de energia é indispensável para o desenvolvimento sustentável.

As unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Fortaleza consomem energia elétrica do mercado cativo, fato esse que impõe um considerável custo para a Administração Pública. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS possui hoje cerca de 177 (cento e setenta e sete) unidades consumidoras, na sua grande maioria conectadas em média/alta tensão e faturadas na modalidade de consumo A, que geram um custo de aproximadamente R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais) por ano e um consumo de cerca de 20,91 (vinte) GWh.

O suprimento de parte dessa quantidade de energia através de fontes alternativas trará vantagens econômicas e ambientais que constituem objetivo dessa Parceria Público Privada.

Diante disso, busca-se com a presente Parceria Público Privada a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios da Secretária de Saúde do município de Fortaleza/CE a ser implantado, gerido, operacionalizado e mantido pelo parceiro privado, através de um conceito inovador e sustentável.

Plano de Negócio de Referência

A elaboração do Plano de Negócios de Referência pressupõe uma empresa fictícia, com um desempenho adequado ao modelo de negócios contido no Edital, Contrato e seus anexos. As opções tomadas e as premissas adotadas para concepção deste plano de negócios não vinculam as concorrentes, que possuem autonomia para adotar outras escolhas, desde que aderentes aos pressupostos do edital, contrato e seus anexos, que impactam no modelo técnico e econômico da PPP.



A construção do plano de negócio de referência maximiza o valor para a Prefeitura e População, ao mesmo tempo que apresenta atratividade compatível com este tipo empreendimento para o mercado privado. Assim, a ideia principal da construção do plano de negócios de referência é a de responder diversas questões acerca do modelo ótimo, viável do ponto vista técnico e econômico, para o mercado, Prefeitura e sociedade.

Serviços da PPP

- a) Instalações de painéis solares visando a constituição de unidade geradora de energia, a qual distribuirá a demanda energética para as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- b) Manutenção e operação de unidades geradoras de energia elétrica a partir de placas fotovoltaicas, que serão instaladas na parte superior dos respectivos prédios, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- c) Manutenção dos equipamentos de refrigeração (AC) das unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- d) Controle remoto de gestão e telemetria de monitoramento do consumo de energia elétrica pelas unidades de saúde e da Secretaria Municipal da Saúde vinculados a Prefeitura de Fortaleza/CE, nos Anexo 4 do contrato administrativo.
- e) Consultoria de eficiência energética a partir da gestão e telemetria de monitoramento remoto de consumo energético, consultoria está para apresentar, anualmente, indicadores e sugestões de medidas visando a diminuição do consumo energético, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

Obras da PPP

- b) Manutenção civil da estrutura dos telhados e coberturas das unidades de saúde municipais em que forem instaladas as placas fotovoltaicas, visando dar suporte para o melhor funcionamento destas, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- b) Implantação de temporizadores em de 3.797 (três mil, setecentos e noventa e sete) unidades de equipamento de refrigeração (AC) com atuadores para cargas de refrigeração tipo chave eletrônica ou infravermelho (setup remoto), nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

Fornecimento da PPP

- a) Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da geração de energia solar a ser distribuída para demanda energética das unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- b) Fornecimento e instalação de 43.192 (quarenta e três mil, cento e noventa e duas) lâmpadas e luminárias com tecnologia de Led para as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.



c) Fornecimento e instalação de 3.797 (três mil, setecentos e noventa e sete) unidades de equipamentos de refrigeração, com tecnologia inverter, para as unidades de Saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

Objetivos da PPP

- Diminuir o consumo das unidades da SMS através de ações de eficiência energética.
- Atender as demandas energéticas das unidades consumidoras sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde através de fonte renovável e sustentável;
- Aproveitar de forma produtiva as áreas de cobertura dos equipamentos da Secretária de Municipal da Saúde.

Premissas Fundamentais da PPP

- Concessão ao ente privado das cobertas dos equipamentos da Saúde;
- Implementação de sistema de geração solar fotovoltaica integrados à construção (BIPV);
- Reformas e Manutenção infraestrutura civil das cobertas das unidades de saúde municipais em que as plantas geradoras solares forem instaladas durante todo o período da concessão.
- Redução e/ou manutenção dos atuais gastos com energia da prefeitura com correção pela inflação ao longo do período da concessão;
- Todos os equipamentos e bens (lâmpadas, ares condicionados, entre outros) que forem retirados durante a implementação da PPP e se encontrarem apto ao uso, deverão ser encaminhados ao Poder Concedente. Caso contrário, devem ser descartados de acordo com as normas ambientais vigente.

Especificações Técnicas do Projeto

O projeto aqui apresentado tem como objetivo o atendimento do consumo de 177 unidades consumidoras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortaleza, distribuídas em 175 estabelecimentos, com um consumo total médio de 20,91 GWh/ ano.

Para atender ao consumo acima especificado após a eficientização energética, projetou-se a instalação de **122 Micro- e Miniusinas Solares Fotovoltaicas** integradas às coberturas dos equipamentos (*Building Integrated Photovoltaics* – BIPV) da rede de Saúde municipal de Fortaleza-CE. Totalizando uma potência nominal de 9.148,00 kW e uma potência pico de 11.851,20 kWp.

O sistema de telemedição consistirá em uma plataforma *cloud-based*, fornecida na modalidade SaaS – *Software as a Service*, na qual serão disponibilizados serviços e informações relevantes para a gestão da energia consumida ou gerada. Utilizando tecnologias baseadas em IoT – *Internet of Things*, o sistema integrará dados de medidores de energia, faturas e equipamentos de geração distribuída. O monitoramento contínuo (on-line) da energia junto ao ponto de fornecimento da concessionária fornecerá informações valiosas para consumo mais eficiente e a redução de custos com energia, integrando ao sistema as principais ferramentas de *Business Intelligence* existentes no mercado.



1. MÓDULO FOTOVOLTAICO	
Potência Pico em STC	
Eficiência em STC	
Tensão de Circuito Aberto em STC	
Corrente de Curto Circuito em STC	
Número de Diodos	
Carga de Vento Suportada	
Coeficiente Temperatura de Variação de Potência	
Grau de Proteção da Junction Box	
Duração de Garantia de Fabricação	
Duração de Garantia de Geração	
Razão Potência Pico (25° Ano) e Potência Pico (1º Ano)	
Certificações	
Moldura	
Etiqueta de Identificação	
2. INVERSOR	
Faixa de operação	
Potência Nominal CA	
Número de MPPT	
Tensão de Saída para Dispositivos Trifásicos	
Frequência Nominal	
Eficiência de Operação (100% de potência)	
Taxa de Distorção Harmônica	
Tipo de Operação	
Proteções e Monitoramentos	
Garantia Padrão	
Garantia Estendida	
Falha de uma unidade não deverá representar	
Certificação	
Assistência Técnica	
3. ESTRUTURA	
Material	
Garantia de Fabricação	
4. CABO PARA SEÇÃO DE CORRENTE CONTÍNUA	
Caracterização	
Resistência de Condução à 20°C	
Certificados	
5. SISTEMA DE PROTEÇÃO	
Elemento de Desligamento Rápido para Seção em Corrente Contínua	
6. COMPONENTES ELÉTRICOS (FUSÍVEIS, DISJUNTORES CA/CC, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO CA/CC)	



7. QUADROS	
8. FERRAMENTA DE GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES GERADORAS	
Itens monitorados	
Outras Funcionalidades	
9. FERRAMENTA DE GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS	
Itens monitorados	
Outras Funcionalidades	
Certificados ou Normas Atendidas pelo Medidor	
10. PROJETO/PLANO DE TRABALHO	
Cronograma	
Periodicidade de Manutenção de Sistema Fotovoltaico	
Periodicidade de Manutenção de Telhados com Instalações	
Periodicidade de Manutenção de Equipamentos de Ar Condicionado	
Periodicidade de Relatórios de Balanços Patrimoniais	
Periodicidade de Relatórios de Gestão e Descarte de Resíduos	
Periodicidade de Relatórios de Indicadores de Eficiência Energética	
Periodicidade de Relatórios de Geração	
11. TELHADO DAS COBERTAS	
Fixação das telhas na estrutura da coberta.	
Telhas da Coberta	
12. CALHA DAS COBERTAS	
Calhas	
Estruturas de sustentação das calhas	
Tubos de escoamento da calha	
13. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ATENDIMENTO	

Cronograma Físico

Assim, estabeleceu-se o seguinte cronograma de execução referente às macro atividades:

1. Importação e Aquisição de Material;
2. Submissão do Projeto a Enel;
3. Aprovação do Projeto pela Enel;
4. Recuperação e Reforço de Cobertas;
5. Instalação das Unidades Geradoras;
6. Aprovação das Unidades Geradoras pela Enel;



7. Cadastro no Sistema de Compensação de Créditos de Energia;
8. Início da Operação e Compensação de Energia;
9. Substituição de Luminárias por LED;
10. Substituição de Equipamentos de Climatização;
11. Instalação de Equipamentos de Telemedicação;
12. Instalação de Unidades dos Temporizadores;
13. Treinamento/Capacitação em Eficiência Energética;
14. Início do Monitoramento das Unidades Consumidoras com Telegestão

Os quadros seguir apresentam o andamento sucessivo das atividades ao longo dos quatro anos iniciais da concessão em intervalos mensais:

Receita

A receita (contraprestação) será calculada anualmente e respeitando o cronograma de entrada em operação de cada um dos sistemas fotovoltaicos de modo a permitir que a contraprestação a ser paga pelo poder concedente seja suficiente para atingir uma TIR do projeto real de 9,20% (tornando assim o projeto atrativo aos olhos de potenciais investidores) e que essa contraprestação se mostre vantajosa ao poder concedente quando da análise do Value for Money.

ANO	RECEITA ANUAL
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	
2037	
2038	
2039	

Despesas de Capital

Os valores dos investimentos totais em construção civil e equipamentos para atender às expectativas do poder concedente nos primeiros anos da concessão e os



investimentos necessários para a gradual melhoria durante os anos da concessão estão estimados em R\$ XX.XXX.XXX conforme tabela abaixo:

Projeção de investimentos	
Investimentos	
Obras civis e Construções (Reforço de Estrutura)	
Projetos	
Pintura	
Troca de Ar-Condicionados	
Troca de Lâmpadas por LED	
Implantação de Temporizadores nos Ar-Condicionados	
Treinamento e Conscientização em Eficiência Energética	
Equipamentos de Geração, Conversão e Disponibilização	
Estoque Mínimo de Reposição de equipamentos de Geração Fotovoltaico	
Sistemas/Licenças/Softwares (Telemetria)	
Infraestrutura Elétrica e Subestações	
Estoque Mínimo da Infraestrutura Elétrica e Subestações	
Garantias Estendida dos Inversores	
Mão de Obras/Serviços	
TOTAL CAPEX	

Os investimentos estão assim distribuídos de acordo como cronograma de instalação:

Projeção de investimentos	TOTAL				
Investimentos					

Os reinvestimentos estão assim distribuídos de acordo como cronograma de instalação:

Projeção de reinvestimentos	TOTAL				
Investimentos					

Despesas de Operação

Os custos operacionais anuais totais foram estimados em R\$ XXXXXXXXXXXXX, conforme tabela detalhada abaixo:

OPEX - Sistema de Geração Fotovoltaico	
Custo Diretos de Operação	
Despesas de Pessoal Operação	
Despesas Administrativas	



Despesas de Pessoal Administração	
Despesas Gerais	

Seguros e Garantias

A Garantia de Execução do Contrato (Performance Guarantee) tem como objetivo assegurar o desenvolvimento adequado do projeto. Assim, o instrumento funciona como:

- a) garantia do atendimento de parâmetros de desempenho pela concessionária na medida em que o projeto avança,
- (b) garantia das obrigações contratuais e
- (c) garantia de execução de parte correspondente das obras e da operação dos sistemas fotovoltaicos em caso de rescisão do contrato por culpa da concessionária.

As garantias durante os primeiros anos de Concessão foram fixadas em 1% do total de receitas operacionais brutas previstos durante a concessão, durante todo o prazo restante da concessão. O prêmio da garantia foi fixado como XX % do valor obtido através da multiplicação da receita operacional bruta total da concessão pelo percentual definido de garantia em cada ano.

Seguro de Instalação (engenharia e obras civis)

Esse seguro foi definido como um valor pré fixado por kWp instalado, respeitando o cronograma de instalação dos sistemas fotovoltaicos durante os primeiros 4 (quatro) anos de instalação.

Seguro de Operação e Manutenção (Riscos Operacionais + Responsabilidade Operações)

Esse seguro foi definido como um valor pré fixado por kWp em operação, respeitando o cronograma de entrada em operação dos sistemas fotovoltaicos e perdurando durante todo o prazo da concessão.

Projeção de seguros e garantias p/4 primeiros anos	2019	2020	2021	2022
Garantia de Execução do Contrato				
Instalação (Riscos Engenharia + Responsabilidade Civil Obra)				
Operação e Manutenção (Riscos Operacionais + Responsabilidade Operações)				

Premissas Tributárias

O marco regulatório prevê que sobre a Concessionária incidem, COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração Social), IRPJ (Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas) e a CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido). No caso específico dessa concessão, a incidência de ISS só ocorrerá sob os serviços a serem prestados e não sob o aluguel dos sistemas fotovoltaicos.



Tributação sobre a Receita

O marco regulatório prevê que sobre as receitas do Concessionário incidem COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração Social) e ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Conforme a Lei Complementar nº 07/1970, são contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado, tendo o cálculo de tal contribuição baseado nas receitas auferidas de acordo com a Lei Federal nº 9.718/98 e com alíquotas diferenciadas de acordo com o perfil da receita como definida pela Lei Federal nº 10.673/2002.

A COFINS, assim como o PIS, é regida atualmente pela Lei Federal nº 9.718/98, que estabelece que todas as pessoas jurídicas e seus equivalentes em relação à legislação do Imposto de Renda são seus contribuintes.

No caso deste projeto, a Receita da Concessionária é composta especificamente pela Receita advinda da contraprestação que sujeita a Concessionária ao pagamento de PIS e COFINS nas alíquotas de 0,65% e 3,00% respectivamente.

IMPOSTOS SOBRE RECEITA	
ISS	5,00%
PIS	3,00%
COFINS	0,65%

Tributação sobre o Lucro

A SPE também deverá recolher imposto sobre o Lucro do Projeto - Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL).

Para o cálculo do IRPJ, a modelagem econômico-financeira fez uso da declaração do imposto no Regime de Lucro Real apurado anualmente, nos termos da legislação federal vigente, em obediência ao art. 14 da Lei nº 9.718/98, que obriga as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite fixado pela Lei Nº 10.637/2002).

Sobre o Lucro antes do IR/CSLL (LAIR), incide alíquota de Imposto de Renda de 15% quando a parcela do lucro real for inferior ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo número de meses do respectivo período de apuração. Porém, quando os resultados da SPE apontarem para um valor superior a este montante, a legislação estabelece a cobrança de um adicional de 10% sobre o valor excedente.

O pagamento da CSLL é regulado pela Lei Federal nº 7.689/1988, que a estabelece através das mesmas normas de apuração do Imposto de Renda.

Sobre Pessoa Jurídica, tendo sua base de cálculo definida nos dispositivos da Lei Federal nº 10.684/2003, que determina a incidência da alíquota de 9% sobre as empresas optantes pelo regime de declaração sobre Lucro Real.



IMPOSTOS SOBRE LUCRO	
IR	
Até 240 mil/Ano	15,00%
> 240 mil/Ano	25,00%
CSLL	
CSLL	9,00%

Financiamento de Curto Prazo

O Financiamento de Curto Prazo (empréstimo ponte) representa um instrumento de captação da SPE, que propicia a alavancagem financeira necessária para a realização dos investimentos compreendidos durante a estruturação do financiamento de Longo Prazo.

Foi considerado no modelo econômico-financeiro as condições de financiamento de Curto Prazo que poderão ser obtidas através de empréstimo-ponte junto à bancos comerciais privados.

Financiamento de Curto Prazo	
Taxa de Referência	CDI
Spread Básico	XX%
Prazo Total de Financiamento	XX
Carência de Juros	XX
Carência de principal	XX

Captação

O montante previsto para o empréstimo ponte foi estimado em R\$ XXXXXXXX, correspondente a XX% do valor a ser investido pelo Concessionário no primeiro ano de Concessão, de acordo com os percentuais observados em concessões anteriores.

Juros

Os juros do empréstimo ponte deverão incidir sobre o saldo devedor da SPE junto à instituição financeira, devendo seu pagamento ocorrer na substituição do financiamento de curto prazo pelo financiamento de longo prazo.

Amortização

A liquidação do Financiamento de Curto Prazo deverá ocorrer via parcela única, tendo como funding a primeira tranche do Financiamento de Longo Prazo.

Financiamento de Longo Prazo



O Financiamento de Longo Prazo representa o principal instrumento de captação da SPE, propiciando a alavancagem financeira necessária para a realização dos investimentos compreendidos no arcabouço das concessões ou PPPs.

As condições do Financiamento de Longo Prazo foram consideradas conforme condições descritas na resposta dada a consulta feita junto ao entidade de fomento oficiais para oportunidades no setor de energia fotovoltaica, tendo sido adotadas premissas conservadoras, conforme abaixo:

Características do Empréstimo de Longo prazo

Taxa Básica	XX%
Prazo Total de Financiamento	XX meses
Carência de Juros	XX meses
Carência de principal	XX meses

Captação

A modelagem considerou a obtenção de X linhas consecutivas anuais de Financiamento de Longo Prazo na modalidade Project Finance, junto a instituição financeira. A primeira linha de financiamento a ser obtida no 2º ano de Concessão, com duração de XX anos, com prazo de carência de principal de XX meses e alavancagem de XX% do valor a ser investido pelo Concessionário.

Para aprovar uma operação Project Finance, a área de classificação de risco considera os seguintes fatores:

- A classificação de risco dos controladores da beneficiária, conforme a dependência do projeto e do financiamento em relação aos mesmos;
- O risco de implantação do projeto e os respectivos mitigadores;
- Garantias correspondentes a 1,30x do valor dos empréstimos;
- A suficiência, previsibilidade e estabilidade dos fluxos de caixa do projeto;
- O risco operacional do projeto e respectivos mitigadores;
- O valor, liquidez e segurança das garantias oferecidas pela beneficiária;

1ª tranche de captação

Captação	XX%
Taxa Básica (IPCA + XX%)	XX%
Início	X ano
Prazo Total de Financiamento	XX anos
Carência de Juros	XX
Carência de principal	XX anos

2ª tranche de captação

Captação	XX%
Taxa Básica (IPCA + XX%)	XX%
Início	XX ano
Prazo Total de Financiamento	XX anos
Carência de Juros	XX



Carência de principal XX anos

3ª tranche de captação

Captação	XX%
Taxa Básica (IPCA + XX%)	XX%
Início	XX ano
Prazo Total de Financiamento	XX anos
Carência de Juros	XX
Carência de principal	XX anos

4ª tranche de captação

Captação	XX%
Taxa Básica (IPCA + XX%)	XX%
Início	XX ano
Prazo Total de Financiamento	XX anos
Carência de Juros	XX
Carência de principal	XX anos

DRE e Fluxo de Caixa do Projeto

Apresentar a DRE e o Fluxo de Caixa no modelo indireto do projeto para os 20 anos de concessão.



	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 20
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)										
(+) Receita Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Tributos sobre o valor de venda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1,65% 0,65% PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7,60% 3,00% COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receita Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Custos e Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo Diretos de Operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Pessoal Operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Pessoal Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ressarcimento de EVTEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Seguros e garantias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Garantia de Execução do Contrato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instalação (Riscos Engenharia + Responsat	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação e Manutenção (Riscos Operacio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Ebitda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Depreciação e Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro tributável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa livre										
Lucro líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Depreciação e amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variação da NCG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Fluxo de caixa operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Fluxo de investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Resultados Projetados do Projeto

Resultados Projetados do Projeto		
	Real	Nominal
TIR do Projeto		
TIR do Acionista		
Payback (anos)		
Custo do K próprio		
WACC real		
VPL @ WACC		



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE

[NOME DO ORGÃO]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X

PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

_____ (Razão Social da licitante), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não têm nenhum vínculo com o MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital nº XX/201X referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas, não obstante assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

[Local e Data]

[LICITANTE]

[Nome e cargo]



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE
[NOME DO ORGÃO]
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X
PROCESSO Nº XX/201X

DECLARAÇÃO

(Empresa) _____, inscrita no CNPJ
n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade n. _____ e do CPF n. _____,
DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[Local e Data]

[LICITANTE]

[Nome e cargo]



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE
[NOME DO ORGÃO]
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X
PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital nº XX/201X a [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão.

Declara, outrossim, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional ou em equipamentos de, no mínimo, 3% (três por cento) do valor estimado para o contrato no capital social da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída para a execução do objeto da Concessão.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr.^a) [●], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo no Município de Fortaleza e os órgãos e entidades integrantes de sua Administração Pública, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital nº XX/201X, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; (d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato de Concessão, desde que esse evento ocorra em até 1 (um) ano.

[Local e Data]

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/Nº): _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA

CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO

[Local e Data]

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO DO
EDITAL DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaro, para os fins do Art. 47 da Lei Federal nº 8.666/1993, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto contratado.

Declaro ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas a teor do Art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

[Local e Data]

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**ANEXO X – LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA**

UNIDADE	Nº UC	ENDEREÇO
POSTO DE SAÚDE CARLOS RIBEIRO	768932	RUA JACINTO DE MATOS 944
POSTO DE SAÚDE SAÚDE FLORESTA CEO FLORESTA	1035912	RUA FERREIRA DOS SANTOS, 001
POSTO DE SAÚDE GUIOMAR ARRUDA	769436	RUA SÃO SERAFIM, 06
POSTO DE SAÚDE GUIOMAR ARRUDA ANEXO	8032665	RUA DA SAUDADE, 01
POSTO DE SAÚDE FERNANDO FAÇANHA	889192	RUA RIO TOCANTINS, 1019
POSTO DE SAÚDE JOÃO MEDEIROS	9009955	RUA DOM ALOISIO LORSCHIEDER, 982
POSTO DE SAÚDE QUATRO VARAS	3198987	RUA PROFETA ISAIAS, 456
POSTO DE SAÚDE FRANCISCO DOMINGOS FILHO	9008550	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 4707
POSTO DE SAÚDE REBOUÇAS MACAMBIRA	9008548	RUA CREUZA ROCHA, S/N
POSTO DE SAÚDE CASEMIRO LIMA FILHO	9008551	AV. FRANCISCO SÁ, 6449
POSTO DE SAÚDE VÍRGILIO TÁVORA	9008549	AV. MONSENHOR HELIO CAMPOS, 301
POSTO DE SAÚDE C. RIBEIRO ANEXO R O P CEARÁ	813123	RUA SÃO PAULO, 2402
POSTO DE SAÚDE LINEU JUCÁ	9009956	RUA VILA VELHA, 101
POSTO DE SAÚDE MARIA APARECIDA	9009815	RUA 37, S/N
POSTO DE SAÚDE AIRTON MONTE (FLORESTA)	9010799	RUA GENERAL MARIO HERMES S/N
POSTO DE SAÚDE MIRIAN PORTO MOTA	144690	RUA CEL. JUCA, 1636
POSTO DE SAÚDE ODORICO DE MORAIS	9008555	SÃO BERNARDO DO CAMPO 347
POSTO DE SAÚDE PIO XII	1596424	RUA BELIZARIO TAVORA 42
POSTO DE SAÚDE CÉLIO BRASIL GIRÃO	9008758	RUA PROFESSOR HENRIQUE FIRMESA 78 / 82
POSTO DE SAÚDE FREI TITO (GRUPO B)	113250	RUA JOSÉ CLÁUDIO GURGEL, 100
POSTO DE SAÚDE FREI TITO	9008553	RUA JOSÉ CLAUDIO COSTA LIMA - 100
POSTO DE SAÚDE BENEDITO ARTHUR DE CARVALHO	9008554	RUA JAIME LEONEL 228
POSTO DE SAÚDE IRMÃ HERCÍLIA ARAGÃO	9008931	RUA FREI VIDAL,1821



POSTO DE SAÚDE RIGOBERTO ROMERO (BOX ZONOSSES)	1118252	AV. DAS GRAVIOLAS, 195
POSTO DE SAÚDE RIGOBERTO ROMERO	9008932	AV. ALAMEDA DAS GRAVIOLAS, 0195
POSTO DE SAÚDE FLAVIO MARCÍLIO	9009120	AV. DA ABOLIÇÃO 4590/418
POSTO DE SAÚDE AÍDA SANTOS	9008757	AV. TRAJANO DE MEDEIROS 813
POSTO DE SAÚDE PAULO MARCELO	769421	RUA 25 DE MARÇO,607
POSTO DE SAÚDE SANDRA MARIA F. NOGUEIRA	9010800	RUA PRINCESA ISABEL, S.N
POSTO DE SAÚDE ANASTÁCIO MAGALHÃES	9010244	RUA DELMIRO DE FARIAS, 167
POSTO DE SAÚDE JOÃO XXIII	918848	RUA JULIO BRAGA 1331
POSTO DE SAÚDE FERNANDES TÁVORA	769943	RUA MACEIO, 1354
POSTO DE SAÚDE WALDEMAR DE ALCÂNTARA	770176	RUA SILVEIRA FILHO, 903
POSTO DE SAÚDE FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA	889197	RUA CHILE, 611
POSTO DE SAÚDE SANTA LIDUÍNA	769703	RUA PROFESSOR JOAO BOSCO, 213
POSTO DE SAÚDE HERMÍNIA LEITÃO	954298	RUA GAL. JOAO COUTO, 470
POSTO DE SAÚDE LUIS RECAMONDE CAPELO	1108504	RUA MARIA QUINTELA 935
POSTO DE SAÚDE JOSÉ SOBREIRA AMORIM	1174436	RUA DES. LUIS PAULINO, 161
POSTO DE SAÚDE METON DE ALENCAR	9008556	RUA PDE PERDIGAO SAMPAIO, 821
POSTO DE SAÚDE CLODOALDO PINTO	4918916	R: BANWARD BEZERRA, 100
POSTO DE SAÚDE HUMBERTO BEZERRA	9008558	RUA HUGO VITOR, 51
POSTO DE SAÚDE ELIÉZER STUDART	9008560	R: TOMAS CAVALCANTE, 545
POSTO DE SAÚDE IVANA DE SOUSA PAES	9008559	RUA VIRGÍLIO BRIGIDO, S/N
POSTO DE SAÚDE GEORGE BENEVIDES	9008561	RUA TEN. LIRA, 325
POSTO DE SAÚDE LICÍNIA NUNES DE MIRANDA	9010794	RUA VI, S/N - QUINTINO CUNHA
POSTO DE SAÚDE MARIUSA SILVA DE SOUZA	9010798	RUA ARAÇA, S/N
POSTO DE SAÚDE DOM ALOISIO LORSCHIEDER	9003068	AV. DEDE BRASIL, 3770 / RUA BETEL
POSTO DE SAÚDE OLIVEIRA POMBO	9010041	RUA RIO GRANDE DO SUL, 560 / TV JULIO RIBEIRO
POSTO DE SAÚDE GUTEMBERG BRAUN	769888	RUA MON AGOSTINHO, 505



POSTO DE SAÚDE LUÍS ALBUQUERQUE MENDES	769997	RUA BENJAMIN FRANKLIN, 84
POSTO DE SAÚDE OCELO PINHEIRO	889200	RUA ELCIAS LOPES, 517
POSTO DE SAÚDE ABEL PINTO	2164391	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1015
POSTO DE SAÚDE JOSÉ VALDEVINO DE CARVALHO	2917124	RUA GUARA, 170
POSTO DE SAÚDE GOTHARDO PEIXOTO	9008934	RUA IRMÃ BAZET - LOTE 08
POSTO DE SAÚDE DENDE - FRANCISCO MONTEIRO	9008781	RUA Z DENDE - LOTE 09
POSTO DE SAÚDE LUIZ COSTA (JARDIM AMÉRICA) - EMLURB	9010713	RUA JORGE DUMAR, 1501 - JARDIM AMÉRICA
POSTO DE SAÚDE ROBERTO DA SILVA BRUNO	9010878	AV. BORGES DE MELO, 990
POSTO DE SAÚDE TURBAY BARREIRA	8308103	RUA GONÇALO SOUTO, 380
POSTO DE SAÚDE LUIZA TÁVORA	769734	TRAVESSA SÃO JOSÉ, 940
POSTO DE SAÚDE JOSÉ PARACAMPOS	769787	RUA ALFREDO MELQUIADES, 250
POSTO DE SAÚDE MACIEL BRITO	769820	AV. MIN ALBUQUERQUE LIMA, 711
POSTO DE SAÚDE LUCIANO TORRES DE MELO	770034	RUA DELTA, 365
POSTO DE SAÚDE GALBA ARAÚJO (REGIONAL VI)	9009725	AV RECREIO, 1392
POSTO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ	776449	RUA 106, CONJ ESPERANÇA, 346
POSTO DE SAÚDE GUARANY MONT'ALVERNE	889194	RUA GERALDO BARBOSA, 3210
POSTO DE SAÚDE JURANDIR PICAÑO	889196	RUA DUAS NAÇÕES, 609
POSTO DE SAÚDE PEDRO CELESTINO	1145812	RUA GASTÃO JUSTA, 215
POSTO DE SAÚDE ZÉLIA CORREIA	1204708	RUA ANTONIO PEREIRA, 1495
POSTO DE SAÚDE VIVIANE BENEVIDES	1423814	RUA JOAO AREAS, 1296
POSTO DE SAÚDE ABNER CAVALCANTE BRASIL	1661839	RUA JOANA BATISTA, 471
POSTO DE SAÚDE FERNANDO DIÓGENES	2739138	RUA TEODORO DE CASTRO, 1087
POSTO DE SAÚDE JOÃO ELÍSIO HOLANDA	2763684	RUA JUVENCIO SALES, 750
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ	3532985	RUA DESEMBARGADOR FROTA, S/Nº - PARQUE SÃO JOSÉ
POSTO DE SAÚDE DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA	3832781	RUA CEL JOAO CORREIA, 3840
POSTO DE SAÚDE REGIS JUCÁ	9010866	AV. UM, 618
POSTO DE SAÚDE JOSÉ WALTER	6168033	RUA JOÃO ARAUJO DE LIMA, 1631



POSTO DE SAÚDE SIQUEIRA	9008575	RUA LUIS MONTENEGRO, 815 / 485
POSTO DE SAÚDE EDMILSON PINHEIRO	9008572	AV. H, 2191
POSTO DE SAÚDE GENIBAÚ - RONALDO DE ALBUQUERQUE	9009789	AV I, S/N ESQUINA COM TRAV. SUCUPIRA
POSTO DE SAÚDE REGINA MARIA SEVERINO	9010768	RUA ITATIÁIA, 893 - PARQUE JERUSALÉM
POSTO DE SAÚDE PONTES NETO	9010903	RUA 541, S/N - GRANJA PORTUGAL
POSTO DE SAÚDE JOÃO BARBOSA PIRES DE PAULA PESSOA	9010802	RUA RUBI, S/N - JARDIM JATOBA
POSTO DE SAÚDE MATTOS DOURADO	9003716	RUA DES FLORIANO B MAGALHAES 391
POSTO DE SAÚDE CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO	9005740	RUA CAPITÃO ARAGÃO 555
POSTO DE SAÚDE HÉLIO GOES FERREIRA	769948	AV ENG LEAL LIMAVERDE, 345
POSTO DE SAÚDE GALBA ARAÚJO	770039	AV. SEM FERNANDES TAVORA, 3161
POSTO DE SAÚDE MANOEL CARLOS GOUVEIA	9008580	RUA DES FAUSTINO DE ALBUQUERQUE, 486
POSTO DE SAÚDE JANIVAL DE ALMEIDA	9008727	RUA COELHO GARCIA, 25
POSTO DE SAÚDE PEDRO SAMPAIO	9008579	AV. IRACEMA, Nº 1516
POSTO DE SAÚDE MONTEIRO DE MORAES	9008583	RUA EVILAZIO MIRANDA, LT 08
POSTO DE SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	1062469	RUA GUARANI, 355
ANEXO POSTO DE SAÚDE GRAZIELA TEIXEIRA - FAUSTO FREIRE	5397926	RUA EDÉSIO MONTEIRO, 1348
POSTO DE SAÚDE FAMÍLIA FRANCISCO MELO JABORANDI	1347449	RUA CONTORNO NORTE, S/N, C.J. SÃO CRISTOVÃO
POSTO DE SAÚDE ALARICO LEITE (PASSARÉ)	2672034 5	AV DAS PAROARAS, 211
POSTO DE SAÚDE JOSÉ BARROS DE ALENCAR	2723535	RUA JOSE NOGUEIRA, 180
POSTO DE SAÚDE TEREZINHA PARENTE	2737468	RUA NELSON COELHO, 209
POSTO DE SAÚDE EDMAR FUJITA	2781016	AV ALBERTO CRAVEIRO, 1480
POSTO DE SAÚDE EVANDRO AYRES DE MOURA	2822624	AV CASTELO DE CASTRO, 2842, A
POSTO DE SAÚDE WALDO PESSOA DE ALMEIDA	3525529	RUA CAP HUGO BEZERRA, 75
POSTO DE SAÚDE MARIA LOURDES JEREISSATI	9011261	RUA REINO UNIDO, 115, A / RUA QUATORZE 115
POSTO DE SAÚDE JOÃO HIPÓLITO	9008576	RUA - 03, 088 , LOTE 08



POSTO DE SAÚDE MARIA TOMASIA - OSMAR VIANA	9008790	RUA D, S/N
POSTO DE SAÚDE EDILMAR NOROES	9009906	RUA -J COM RUA-H
POSTO DE SAÚDE LUIZ FRANKLIN PEREIRA	9009783	RUA OITO
POSTO DE SAÚDE MESSEJANA	2148981	RUA AZELED0, S/N
POSTO DE SAÚDE OTONI CARDOSO DO VALE	9009868	RUA SETE, 0
POSTO DE SAÚDE DR. POMPEU VASCONCELOS	9009837	RUA IMPERATRIZ, LOTE 10
POSTO DE SAÚDE SANTA FILOMENA - MARCOS AURELIO RABELO LIMA	9009121	RUA IRACEMA, 1120
POSTO DE SAÚDE ANCURI - MARIA GRASIELA T BARROSO	9010320	RUA EDESIO MONTEIRO, 1450
POSTO DE SAÚDE CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO (PICI)	3855038 9	-
POSTO DE SAÚDE PARANGABA	3447707 3	RUA GERMANO FRANK, 495
POSTO DE SAÚDE GOIABEIRAS - SR I	3629025 3	-
POSTO DE SAÚDE ALAMEDA DAS PALMEIRAS - SR VI	-	-
POSTO DE SAÚDE MIGUEL ARRAES	-	-
POSTO DE SAÚDE FLORESTA II	-	-
POSTO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ II	-	-
POSTO DE SAÚDE ARGEU HERBSTER - LOCAL 1 (R. GERALDO BARBOSA)	9011309	RUA GERALDO BARBOSA, 1095
POSTO DE SAÚDE ARGEU HERBSTER - LOCAL 2	-	RUA CEL JOAO CORREIA, 728
POSTO CIDADE NOVA	-	RUA DO SOL POENTE, 182
POSTO CIDADE JARDIM	-	-
CAPS AD (SÃO GERARDO)	9208776	R. SOARES BULCÃO, 1402
CAPS AD (NOVO ENDEREÇO)	3447702 6	RUA SOARES BULCÃO, 1494
CAPS GERAL - SER II (NOVO ENDEREÇO)	7633315	RUA PINTO MADEIRA, 1550
CAPS AD - SER II - NOVO*	8370625	RUA GISELDA CISNE, 87
CAPS AD - ALCOOL E DROGRAS - SER. II	8539906	RUA DONA LEOPOLDINA, 08
CAPS GERAL SER - III	498525	RUA CAP FRANCISCO PEDRO, 1269
CAPS AD - SER III	499917	RUA FREI MARCELINO, 1191
CAPS INFANTIL - SER III	7347136	RUA CRUZ SALDANHA, 485
CAPS GERAL -SER IV	2153627	RUA MAJOR MOACIR WEYNE, 199



CAPS GERAL - SER V	2465919	RUA BOM JESUS, 940
CAPS AD GRANJA PORTUGAL	7723215	RUA ANTÔNIO NERI, S/N
CAPS AD - SER VI (NOVO ENDEREÇO)	4505351	R. BETEL, 1895
CAPS GERAL (NOVO)	9968849	AV. BORGES DE MELO, 201
CAPS INFANTIL M° ILEUDA VERVERÇOSA	7755924	RUA VIRGÍLIO PAES, 2500
CAPS INFANTIL - SER V	-	R. BOM JESUS, 940
BASE DO SAMU V	3289307	RUA ALFA, 100
BASE DO SAMU SEDE	9000809	AV. BEZERRA DE MENZES, 581
HOSP. MARIA JOSE B. DE OLIVEIRA (FROTINHA PARANGABA)	768975	AV. OSÓRIO DE PAIVA, 297
HOSP. EDMILSON B. OLIBEIRA SER VI(FROTINHA MESSEJANA)	768976	AV. JORNALISTA TOMAZ COELHO, 1578
HOSP. DIST. EVANDRO A. MOURA(FROTINHA ANTONIO BEZERRA)	768980	RUA CÂNDIDO MAIA, 294
HOSP. DIST. GONZAGA MOTA - MESSEJANA	784615	AV. WASHINGTON SOARES, 7700
HOSPI. GONZAGA MOTA - SER V (GONZAGUINHA JOSE WALTER)	785562	AV. D, 504, CJ. PREF. JOSÉ WALTER
HOSP.G. MOTA BARRA DO CEARÁ (GONZAGUINHA DA BARRA)	787426	AV. DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER, 1130
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	1095622	RUA 1018, 4ª ETAPA, CJ. CEARÁ
HOSPITAL DISTRIT. DE ASSIST. A CRIANÇA	1432883	RUA GEORGE ROCHA, 50
SMS HOSP. ZILDA ARNS NEUMANN	9006943	RUA GUILHERME PERDIGÃO, 299
DISTRITO TÉCNICO DE ENDEMIAS	458335	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 23 - DTE ENDEMIAS	8254553	RUA PROF. GOMES BRASIL, 555
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 25 - DTE ENDEMIAS	595397	RUA PROF. GOMES BRASIL, 555
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 26 - DTE ENDEMIAS	7539841	RUA PROF. GOMES BRASIL, 555
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 27 -DTE ENDEMIAS	595399	RUA PROF. GOMES BRASIL, 555
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 28 -DTE ENDEMIAS	595400	RUA PROF. GOMES BRASIL, 555
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 29 - DTE ENDEMIAS	595401	RUA PROF. GOMES BRASIL, 555
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 30 - DTE ENDEMIAS	595402	RUA PROF. GOMES BRASIL, 555
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 31 -DTE ENDEMIAS	595403	RUA PROF. GOMES BRASIL, 555



ZOONOSE - SER IV	2878604	RUA BETEL, 2980
DIVISÃO DE CONTROLE QUÍMICO DE VETORES	8694202	AV. JÚLIO JORGE VIEIRA, 601
CENTRO DE APOIO A DENGUE - SER V	9914063	RUA TEODORO DE CASTRO, 1275
CENTRO DE SAUDE GALBA DE ARAUJO	769996	
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -SER VI	3900779	RUA CEL GUILHERME ALENCAR, 758
CONSELHO LOCAL DE SAÚDE - HDBO - SR VI	2364932	AV JOR THOMAS COELHO, 1598
COVIS - ZOONOSES - SR VI*	769978	RUA CORONEL ALENCAR, 264
COVIS - DISTRITO DE TÉCNICO DE ENDEMIAS - SR VI*	826039	RUA PEDRO VERISSIMO, 195
CELAF (COMPLEXO CAJAZEIRAS)	2866451	-
CEVISA- VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMB.	1215506	RUA DOS ENCONTROS 1810 B
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	-	-
UNIDADE DE ACOLHIMENTO BARRA DO CEARÁ*	7931751	RUA PRES. CASTELO BRANCO, 6283
UNIDADE DE ACOLHIMENTO CIDADE 2000*	7755900	RUA GISELDA CISNE, 91
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DIAS MACÊDO*	7755924	AV. ALBERTO CRAVEIRO, 1500
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DR. SILAS MUNGUBA	2703929	AV. D COHAB 400 ESC DE TRANSITO
RESIDENCIA TERAPÉUTICA - SER I	9367339	RUA ERESTIDES MARTINS, 1516
RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA - SER II	7513487	RUA DR. JOSÉ LOURENÇO, 2235
POLICLÍNICA - HOSPITAL DA MULHER	9011003	AV. CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N
POLICLÍNICA JANGURUSSU - JOÃO POMPEU LOPES HANDAL	9010913	RUA ESTRADA DO ITAPERI, S/N
UPA JANGURUSSU	9008629	AV. CONTORNO SUL, S/N
UPA SIQUEIRA	9008726	RUA JOSÉ DANTAS PEREIRA, 447
UPA ITAPERI	9008630	RUA BETEL, S/N



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], tendo de um lado, o Município de Fortaleza, por intermédio de sua [ORGÃO], com sede na [●], neste ato representada pelo Sr. [●], denominado Poder Concedente, e de outro lado, [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à [●], em [●], representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, sendo o Poder Concedente e a Concessionária doravante denominadas em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

1. O PODER CONCEDENTE, de acordo com a Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), a Lei Municipal nº 9.783/2011, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), a Lei Federal nº 9.074/1995 e a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a concessão administrativa objetivando a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios da Secretaria de Saúde e também das Unidades de Saúde do município de Fortaleza/CE;

2. Após este regular procedimento licitatório, foi selecionada a empresa [●], em conformidade com ato da Sra. Secretária Municipal da Saúde [●], publicado no Diário Oficial do Município do dia [●] de [●] de [●];

3. Na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº [●], a empresa [●], vencedora da aludida concorrência pública, constituiu especialmente a empresa CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Têm as Partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1.1. O presente Contrato observará o disposto na Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 9.783/2011, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074/1995 e na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

1.2. DA INTERPRETAÇÃO

1.2.1 As definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

1.2.2. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.2.3. No caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa para a implantação,



gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios da Secretaria Municipal da Saúde e das demais unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE com 122 micro- e miniusinas totalizando 11.851,20 kWp de potência instalada e 9.148,00 kW de potência nominal de saída, compreendendo na execução dos Encargos:

I. SERVIÇOS:

- a) Instalações de painéis solares visando a constituição de unidade geradora de energia, a qual distribuirá a demanda energética para as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- b) Manutenção e operação de unidades geradoras de energia elétrica a partir de placas fotovoltaicas, que serão instaladas na parte superior dos respectivos prédios, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- c) Manutenção dos equipamentos de refrigeração (AC) das unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- d) Controle remoto de gestão e telemetria de monitoramento do consumo de energia elétrica pelas unidades de saúde e da Secretaria Municipal da Saúde vinculados a Prefeitura de Fortaleza/CE, nos Anexos 4 do contrato administrativo.
- e) Consultoria de eficiência energética a partir da gestão e telemetria de monitoramento remoto de consumo energético, consultoria está para apresentar, anualmente, indicadores e sugestões de medidas visando a diminuição do consumo energético, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

II. OBRAS:

- a) Manutenção civil da estrutura dos telhados e coberturas das unidades de saúde municipais em que forem instaladas as placas fotovoltaicas, visando dar suporte para o melhor funcionamento destas.
- b) Implantação de temporizadores em 3.797 (três mil, setecentos e noventa e sete) unidades de equipamento de refrigeração (AC) com atuadores para cargas de refrigeração tipo chave eletrônica ou infravermelho (setup remoto), nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

III. FORNECIMENTO:

- a) Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da geração de energia solar a ser distribuída para demanda energética das unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- b) Fornecimento e instalação de 43.192 (quarenta e três mil, cento e noventa e duas) lâmpadas e luminárias com tecnologia de Led para as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- c) Fornecimento e instalação de 3.797 (três mil, setecentos e noventa e sete) unidades de equipamentos de refrigeração, com tecnologia inverter, para as unidades de Saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- d) Fornecimento e instalação dos equipamentos de gestão e telemetria para o efetivo monitoramento remoto do consumo energético das unidades de Saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo VI do contrato administrativo.

2.1.2. Para a execução dos ENCARGOS, será outorgado à CONCESSIONÁRIA o direito de uso sobre os BENS DA CONCESSÃO, bem como o acesso aos mesmos, nos termos deste CONTRATO.

2.1.3. Os ENCARGOS deverão obedecer ao disposto nas normas vigentes que regulamentam o objeto deste Contrato observados os padrões e procedimentos neles indicados e nos respectivos Anexos.

2.1.4. Os prédios e imóveis que serão objeto dos encargos contratuais se encontram listados no ANEXO X do edital.



2.1.4.1. O escopo das unidades de saúde que serão beneficiados pela PPP poderá ser ampliado no decorrer dos anos da concessão, mediante reequilíbrio econômico financeiro firmado de comum acordo entre as partes.

2.2. DO PRAZO

2.2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato.

2.2.2. O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

2.2.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste CONTRATO e ao mútuo acordo entre as PARTES

2.2.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

2.2.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

2.2.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

2.2.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA III – DA CONCESSIONÁRIA

3.1. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações ou empresa limitada, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de operar a presente CONCESSÃO.

3.1.2. A subscrição e integralização de no mínimo 3% (três por cento) do valor estimado para o contrato de capital social serão condições para a assinatura deste CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.

3.1.2.1. Os acionistas ou quotistas da SPE terão responsabilidade limitada ao preço de emissão das ações/quotas por eles subscritas até a sua efetiva integralização, salvo nos casos em que haja comprovado dolo dos acionistas.

3.1.3. O Estatuto Social ou Contrato Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social e controle societário sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

3.1.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

3.1.5. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.

3.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras



padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004, bem como obedecer aos dispositivos da lei nº 12.846/2013 relativos a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

3.1.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados no desenvolvimento de atividades relacionadas à Concessão de que trata este Contrato, ressalvadas as aplicações financeiras e o investimento em projetos similares para uso de outros privados, cuja respectiva receita é considerada acessória.

3.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Fortaleza.

3.2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.2.1. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

(ii) fornecer conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do CONTRATO;

(iii) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

(iv) Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:

(a) O Monitoramento do consumo energético, a partir de tele gestão, nos prédios e imóveis objeto deste contrato, contendo eventuais justificativas e sugestões de efficientização, para períodos em que se verificar um consumo superior ao esperado, além de informações sobre o balanço energético contendo Quantidade de Energia Gerada Total e por Unidade Geradora e Créditos de Energia Enviados Totais e por Unidade Consumidora.

(b) Geração e Descarte de Resíduos proveniente das obras e serviços que serão realizados nos termos deste contrato administrativo;

(c) O inventário dos equipamentos e aparelhos; e

(d) Demais informações necessárias à fiscalização da Concessão.

(v) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações de terceiros, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

(vi) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

(a) das atividades realizadas;

(b) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período;

(c) dos investimentos e desembolsos realizados;

(d) das obras realizadas;



- (e) das atividades de manutenção preventiva e emergencial;
- (f) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;
- (g) do cumprimento do cronograma de obras e investimentos;
- (h) do consumo de energia elétrica; e
- (i) outros dados relevantes;

(ix) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões);

(x) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

3.3. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

3.3.1. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a transferência da Concessão ou do controle societário só poderá ocorrer mediante tais condições:

3.3.1.1. A transferência da Concessão ou do controle societário somente poderá ser autorizada depois de 05 (cinco) anos da vigência do Contrato, fase de investimentos iniciais, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e segundo os moldes previstos no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.079/2004.

3.3.1.2. Pedido de autorização expresso e fundamentado para transferência da Concessão ou do controle societário da concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1.1.1. Relatório de demonstração da inexistência de prejuízo ou risco à execução deste Contrato;

3.3.1.1.2. Prestação e manutenção das garantias existentes;

3.3.1.1.3. Documento de compromisso de que cumprirá todas as cláusulas do contrato em vigor;

3.3.1.1.4. Documentação relativa ao preenchimento das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.

3.3.2. A prévia, expressa e fundamentada anuência do PODER CONCEDENTE, indispensável inclusive para transferência indireta do controle, por meio de controladoras, ou mesmo em hipóteses de acordo de votos.

3.3.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações/quotas que compõem o controle societário.

3.3.4. Para a obtenção da anuência para transferência da Concessão e transferência do controle societário, deverá ser comprovado que a SPE continuará apta para a contratação, de forma que a transferência do controle societário não prejudique o atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO.

3.3.5. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao Poder Concedente, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) Financiador(es), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

3.3.6. O Poder Concedente examinará o pedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e



documentos adicionais para a CONCESSIONÁRIA e para o(s) Financiador(es), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

3.3.7. A realização de operações de cisão, fusão e incorporação envolvendo a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida à prévia autorização do Poder Concedente.

3.3.8. Na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do Contrato.

3.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Poder Concedente sobre qualquer modificação em seu estatuto social/contrato social, e encaminhar os documentos que formalizarem a alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste Contrato, durante todo o período da Concessão.

3.3.10. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

3.3.11. A autorização para a transferência da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

3.3.12. É facultada às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que financiem o projeto da CONCESSIONÁRIA a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

3.3.1.2. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

3.3.1.3. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

3.3.13. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

3.3.14. Para que possam assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão se comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS, bem como informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do controle.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos e na legislação aplicável:

i. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;

ii. O fornecimento das placas fotovoltaicas, e seus equipamentos acessórios, para a criação da unidade geradora nos termos destacados no Cronograma de Implantação (Anexo 4 do contrato administrativo);

iii. Fornecer os serviços de instalação dos equipamentos necessários para o funcionamento da unidade geradora;

iv. Fornecer e proceder com a instalação de 3.075 (três mil, setenta e cinco) equipamentos de refrigeração para as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

v. Prestar serviço de manutenção, preventiva e corretiva, junto aos equipamentos de refrigeração instalados nas unidades de saúde do Município de



Fortaleza/CE, nos termos e periodicidades destacadas no Cronograma de Implantação (Anexo 4 do contrato administrativo).

vi. Fornecer os serviços de manutenção e operação dos equipamentos necessários para o funcionamento da unidade geradora, nos termos e periodicidades destacadas no Cronograma de Implantação (Anexo 4 do contrato administrativo);

vii. Implantação de temporizadores em 2.511 unidades de equipamento de refrigeração (AC) com atuadores para cargas de refrigeração tipo chave eletrônica ou infravermelho (setup remoto), nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo;

viii. Instalar e operar a Central de Monitoramento, utilizada para o controle remoto da geração e telemetria de monitoramento do consumo de energia nos imóveis objetos deste contrato;

vii. Fornecer os equipamentos necessários para a central de monitoramento, que será responsável por realizar a gestão e telemetria de monitoramento remoto do consumo energético das unidades de saúde, conforme discriminado no Anexo 4 do contrato administrativo;

viii. Fornecimento de serviço on-line (web-site) para abertura de solicitação de manutenção e de hot-line para casos emergenciais de acordo com o nível de criticidade, conforme disposto no Anexo 4 do contrato administrativo.

ix. Durante o acompanhamento e monitoramento do consumo de energia nos imóveis objeto do contrato, a Concessionária possui a obrigação de acompanhamento e distribuição dos créditos de energia gerado pelas usinas fotovoltaicas.

x. Prestação de serviço engenharia civil, visando a manutenção da estrutura dos telhados e coberturas das unidades de saúde que forem utilizadas como suporte para unidades geradoras de energia, conforme Cronograma de Implantação (Anexo 4 do contrato administrativo);

x. Prestação de serviço de consultoria, entregando ao PODER CONCEDENTE, anualmente, o relatório proveniente do serviço de consultoria de eficiência energética realizada pela CONCESSIONÁRIA, com as sugestões de condutas a serem tomadas para a redução do consumo energético dos prédios objetos deste contrato.

xi. Realizar treinamento técnico dos funcionários da Prefeitura para utilização do sistema de chamadas para Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva/Emergencial, Utilização do sistema de monitoramento, e implementação e continuação de políticas de eficiência energética

xii. Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos ENCARGOS objeto do EDITAL e da CONCESSÃO;

xii. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados aqueles que decorram de atos ou fatos atribuíveis diretamente ao PODER CONCEDENTE, à Administração Pública como um todo, ou que devam ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE conforme disposição da matriz de riscos;

xiii. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

xiv. Executar os ENCARGOS, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE e demais entidades da Administração Pública, direta e indireta, Estadual e Federal;

xv. Promover a completa execução dos ENCARGOS obedecendo rigorosamente o planejamento e cronograma indicado na proposta, às instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à CONCESSÃO;

xvi. Executar, dentro da melhor técnica, os ENCARGOS contratados,



obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;

xvii. Informar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do OBJETO, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

xviii. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

xix. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;

xx. Providenciar o licenciamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes;

xxi. Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, definida nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO;

xxii. Contratar seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

xxiii. Realizar o descarte adequado de todos os materiais abrangidos na CONCESSÃO, com o respeito à legislação vigente a respeito do tema, sem prejuízo da possibilidade da CONCESSIONÁRIA realizar, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, o aproveitamento de materiais passíveis de reaproveitamento.

xxiv. Prestar ao PODER CONCEDENTE todas as informações sobre o objeto da Concessão e as relacionadas com as atividades a seu cargo.

xxv. Submeter ao PODER CONCEDENTE a aprovação de laudo com atestação técnica (ART) por profissional qualificado as demandas de obras relacionadas aos telhados e à subestação.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.2.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos e na legislação aplicável:

I. Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

II. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;

III. Cessão de uso dos bens públicos envolvendo os telhados dos imóveis abrangidos no contrato, a parte superior dos prédios das unidades de saúde, os quais são telhados e coberturas;

IV. Permitir com que todas as unidades consumidoras sejam alteradas para o enquadramento da tarifa no Grupo B de tensão, sendo esta alteração feita diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou autorizando a concessionária a proceder desta forma em seu nome;

V. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos ENCARGOS;

VI. Realizar a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, por meio do PODER CONCEDENTE;

VII. Fornecer todos os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO que estejam disponíveis ao PODER CONCEDENTE;

VIII. Disponibilizar junto às unidades consumidoras estrutura eletrônica para o



envio remoto e simultâneo de dados de consumo para a Central de Monitoramento Remoto, visando garantir os serviços de monitoramento e consultoria por parte da CONCESSIONÁRIA.

IX. Fornecer à CONCESSIONÁRIA dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

X. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

XI. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a data de assinatura do CONTRATO, livres e desimpedidos, todos os bens públicos que ficarão sob a sua gestão necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

XII. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA no acesso a quaisquer locais da área urbana para a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO;

XIII. Emitir todas as licenças e autorizações, de sua competência, que sejam necessárias para a execução do objeto da CONCESSÃO, desde que atendidas às exigências e formalidades necessárias;

XIV. Garantir à CONCESSIONÁRIA o acesso aos prédios das unidades geradores do Município, envolvidas neste contrato, para fins da prestação dos serviços descritos nesta avença.

XV. É responsabilidade do poder público manter funcionário na unidade que não funcione 24 (vinte e quatro) horas, para fins do cumprimento dos prazos impostos para o cumprimento do serviço. Em caso de descumprimento desta obrigação, não poderá ser imposta penalidade à Concessionária.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste Contrato, terá direito a:

I. Prestar e explorar o objeto da CONCESSÃO, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as normas do Edital, seus Anexos e do presente Contrato;

II. Receber a remuneração devida na forma deste CONTRATO, além de remuneração decorrente de receita acessória;

III. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

IV. Subcontratar terceiros, sob sua integral responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO;

V. Suspensão da exigência do cumprimento das METAS QUANTITATIVAS, indicadas no cronograma de trabalho da proposta, e INDICADORES DE DESEMPENHO, com a prorrogação dos prazos para tanto, nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA enfrentar obstáculos ou dificuldades de executar suas obrigações contratuais em decorrência de situações relacionadas à deficiência de segurança pública, comoção ou tensão social, especialmente em zonas de tensão social e áreas de maior violência. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o PODER CONCEDENTE a respeito da dificuldade ou obstáculo enfrentado, detalhando quais os prazos e as METAS QUANTITATIVAS e os INDICADORES DE DESEMPENHO que serão impactados.

5.2. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

5.2.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:



5.2.1.1. Intervir na prestação dos ENCARGOS que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

5.2.1.2. Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a entidade da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VI – DOS FINANCIAMENTOS

6.1. DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessite, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da Concessão, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.

6.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis a data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, Cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato.

6.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas da Contraprestação Pecuniária Mensal, desde que não comprometa a operação e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da Concessão.

6.1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos a percepção (i) da Contraprestação Pecuniária Mensal, (ii) das Receitas Extraordinárias e Acessórias e (iii) indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude deste CONTRATO.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1.1. O valor do presente Contrato é de: R\$ XXXXXXXXXXXX

7.1.2. São receitas da CONCESSIONÁRIA:

7.1.2.1. Pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será realizado pelo Poder Concedente e será provisionado no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX:

7.1.2.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é composta da seguinte forma:

$$\text{CPm} = \text{Lpf} (\times \text{FS}) + \text{MO} + \text{M} + \text{C} + \text{Lam} + \text{Lee}$$

CPm: Contraprestação Mensal

Lpf: Valores auferidos pela locação de placas fotovoltaicas

MO: Valores auferidos pelo Serviço de Manutenção e Operação



M: Valores auferidos pelo Serviço de Gestão e Telemetria com Monitoramento Remoto

C: Valores auferidos pelo Serviço de Consultoria

Lam: Valores auferidos pelo fornecimento de bens (luminárias, lâmpadas e equipamentos inerentes à climatização e ao monitoramento remoto).

Lee: Valores auferidos pelo fornecimento, instalação e manutenção dos Ar-Condicionados.

FS: Fator de desempenho do PARCEIRO PRIVADO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentado no ano anterior, sendo o primeiro equivalente a 1 (nos termos do Anexo III).

7.1.2.1.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a garantir um Fator de Desempenho de até 80% da energia necessária para suprir a demanda energética deste contrato, não configurando, esta, geração deficitária apta a caracterizar descumprimento contratual, visto a existência de fatores climáticos e perda de eficiência de cada placa fotovoltaica anualmente.

7.1.2.1.2.1. O fator de desempenho em até 80% da energia demandada guardará proporcionalidade com as placas fotovoltaicas efetivamente instaladas, conforme disposto no cronograma de instalação da licitante adjudicante.

7.1.2.1.3. O valor da contraprestação mensal será proporcional à instalação de todas as placas fotovoltaicas, seguindo o cronograma de implantação descrito no Anexo 4 e apresentado na proposta da CONCESSIONÁRIA.

7.1.2.2. A remuneração ainda poderá ser composta por outras fontes de RECEITA ACESSÓRIA.

7.1.3. Pela execução do OBJETO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA contraprestação pecuniária, denominada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL FIXA.

7.1.4. A Contraprestação Mensal terá o seu primeiro reajuste contratual em 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, sendo reajustados anualmente, sendo 50% pela variação anual do IPC-A e 50% pela variação anual do IGPM;

7.1.5. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da Contraprestação Mensal, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata temporis, contabilizado a partir do inadimplemento, independente dos valores estarem ou não empenhados pelo PODER CONCEDENTE;

7.1.6. O atraso do pagamento da Contraprestação Mensal superior a 15 (quinze) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito de acionar a conta garantia instituída pelo Município de Fortaleza/CE em favor do presente contrato, além do acionamento de quaisquer outras garantias disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE;

7.1.7. No caso do inadimplemento perdurar até o esgotamento da garantia das contraprestações devidas pelo Município de Fortaleza, faculta-se à CONCESSIONÁRIA a suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão.

7.1.8. Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

7.2. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de Receitas Acessórias, ou de projetos associados nas áreas integrantes da Concessão, utilizáveis para obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do Contrato e também que



estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.

7.2.2. 7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de todos os bens públicos cedidos neste contrato para fins de auferir ganhos de renda acessória, desde que o uso não impeça a regular atividade exercida nos imóveis dos bens cedidos.

7.2.3. O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às receitas acessórias celebradas pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

7.3. DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONOMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIO E PODER CONCEDENTE

7.3.1. Será garantido à SPE o direito a auferir outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.

7.3.1.1. A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na ÁREA DE CONCESSÃO, através da venda de serviços, ou locação de materiais e equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO aos entes públicos ou privados.

7.3.2. A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, fica, desde logo, autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que sejam serviços relacionados e similares ao objeto deste contrato.

7.3.3. Os valores resultantes da receita acessória poderão ser compensados na parte em que for cabível ao PODER CONCEDENTE, para redução do percentual devido a título de contraprestação mensal.

7.3.4. Não sendo compensado o valor, a SPE deverá pagar ao PODER CONCEDENTE a parte que lhe seja cabível, que envolve 0,5% (meio por cento) da receita bruta auferida.

7.3.5. A principal fonte de receitas acessórias e alternativas prevista para este CONTRATO consiste na exploração da atividade de locação das placas solares produtoras de energia em excedente para terceiros (participantes da Administração Pública ou não), devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA assumir a manutenção civil dos telhados e coberturas utilizadas para este fim.

CLÁUSULA VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

8.1.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONARIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou complementares aos SERVIÇOS.

8.1.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

8.1.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

8.1.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.1.5. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

8.1.6. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas



atividades.

8.1.7. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentaria ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

8.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. DA FISCALIZAÇÃO

9.1.1. A fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do Contrato, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com exceção da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma dos itens 9.22 ao 9.23 do Edital.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à Concessão, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos livros, registros e documentos relacionados aos Encargos abrangidos pela Concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

9.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

9.1.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas Partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na Concessão.

9.1.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisadas pela CONCESSIONÁRIA, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para sua discordância, momento em que o Poder Concedente deverá analisar as razões da discordância.

9.1.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- I. Acompanhar a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS que já tenham sido adquiridos pela SPE;
- II. Proceder com vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos;
- III. Intervir na execução dos ENCARGOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- IV. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias e não respeitarem as:



- a. Normas Técnicas;
- b. Normas Regulamentadoras;
- V. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

9.2. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

9.2.1. Observados os termos deste Contrato e dos Anexos do Contrato, o planejamento e a execução material dos Encargos pertinentes à Concessão são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste Contrato e Anexos do Contrato.

9.2.2. Na exploração da Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

9.2.3. Além das melhorias pontuais na execução dos Encargos, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do Objeto da Concessão.

9.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do Objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

9.3. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

9.3.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, na forma do Anexo I e III deste contrato, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA, e do fluxo de caixa marginal.

9.3.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

9.3.1.2. A escolha de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá ao PODER CONCEDENTE, sendo os custos do VERIFICADOR INDEPENDENTE arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

9.3.1.3. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO I e III.

CLÁUSULA X – DOS RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.1. Os critérios para reajustamento da Contraprestação Mensal visando preservar o seu valor estão fixados neste Contrato, levando em consideração a fórmula para calcular a Contraprestação Mensal Fixa.

10.1.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- a) Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais;



- b) Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão do bem público, pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Mudanças no cronograma de execução e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do cronograma de execução ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;
- d) Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE, que incluem o aumento da demanda necessária dos serviços ou obras descritas neste contrato;
- e) Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de assinatura do CONTRATO;
- f) Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- g) Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO.
- h) Ocorrência de greves dos empregados do PODER CONCEDENTE e seus concessionários e demais integrantes da administração pública indireta;
- i) Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impacte, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os ENCARGOS, ou que interrompa ou suspenda o reajuste ou pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a constituição, a reposição ou a substituição da GARANTIA PÚBLICA, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- j) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- k) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- l) Imposição de obrigação a CONCESSIONÁRIA, para a realização de transformação de fiação relativa ao objeto da CONCESSÃO;
- m) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens, custos estes que deverão ser assumidos diretamente pelo PODER CONCEDENTE;
- n) Custos relacionados às mudanças regulatórias, como as normativas, do setor de energia, bem como o fornecimento de energia elétrica, tais como custos de suprimento de energia, tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, bem como outros encargos setoriais aplicáveis;
- o) Passivos e ações originárias de serviços prestados anteriormente à assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO;
- p) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, originados anteriormente à assinatura do CONTRATO;
- q) Interrupção na prestação dos ENCARGOS ou danos por eventos caracterizados como CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR;



r) Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas.

s) Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da DISTRIBUIDORA, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada, não terá seus INDICADORES DE DESEMPENHO impactados e tampouco sofrerá qualquer espécie de sanção em decorrência do descumprimento das metas de desempenho;

t) Atrasos da DISTRIBUIDORA de energia elétrica na aprovação de projetos entregues para a CONCESSIONÁRIA, para o acesso ao SISTEMA INTEGRADO NACIONAL e seus correlatos.

u) Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.

v) Aumento ou ampliação das unidades de saúde atendidas, as quais se encontram previamente estabelecidas no Anexo X.

10.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, àqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar:

I. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

II. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos, salvo em caso de elevação de preço por situações excepcionais, como aumento inflação excessivo;

III. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

IV. Custos de instalação, operação e/ou manutenção, gestão de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das Unidades de Saúde do Município de Fortaleza/CE.

V. Interferências nas Unidades de Saúde do Município de Fortaleza com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da ÁREA DA CONCESSÃO.

VI. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

VII. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

VIII. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

IX. Atraso no cumprimento dos OBJETOS DO PRESENTE CONTRATO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE.

X. Mudanças no cronograma de implementação ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

XI. Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.

XII. Relacionados à Segurança e à saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados.



XIII. Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

XIV. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO I.

XV. Atendimentos às metas de eficiência energética na forma prevista neste CONTRATO e demais eficiências promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa.

XVI. Obsolescência, robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO.

XVII. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.

XVIII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO.

XIX. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS.

XX. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA DE PREÇOS.

XXI. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS.

XXII. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO.

XXIII. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS.

XXIV. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

XXV. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.

XXVI. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à assinatura do CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

XXVII. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, ou seus subcontratados;

XXVIII. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.

XXIX. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e a efetiva aquisição dos mesmos.

XXX. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.

XXXI. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

XXXII. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos na cláusula

10.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar o impacto gerado pelo evento no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



10.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 10.1.2.

10.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste Contrato.

10.2.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação do Fluxo de Caixa Marginal, nos seguintes termos:

I. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (a) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (b) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.

II. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

III. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

IV. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

V. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nos subitens II e III desta cláusula deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

VI. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

VII. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

10.2.5. O final do procedimento indicado na subcláusula 10.2.4, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, as Partes acordarão uma ou mais formas de recomposição



que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- II. Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda;
- III. Modificação de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;
- IV. Prorrogação do prazo contratual.

10.2.5.1. A forma de recomposição seguirá preferencialmente à ordem supracitada, cabendo à CONCESSIONÁRIA optar por medida de reequilíbrio em ordem diversa da listada.

10.2.6. Os meios enumerados na subcláusula 10.2.5 acima poderão ser combinados para obtenção da adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.2.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

10.2.8. O reequilíbrio econômico financeiro nos casos de aumento e/ou ampliação das unidades de saúde se dará mediante a composição dos valores unitários pré-fixados nos Anexo X do Contrato, devidamente corrigidos para a data em que se operar o reequilíbrio econômico financeiro para este fim.

10.2.8.1. Incorrem nesta regra também o reequilíbrio econômico-financeiro proveniente de roubo, furto, vandalismo, e mal-uso dos equipamentos.

10.2.8.2. Será considerado mal-uso do equipamento aquele que tiver sua vida útil findada antes do prazo médio estimado para o equipamento, estabelecidos no Anexo V (Plano Referencial) do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

11.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

11.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de 1% (um por cento) do valor do contrato, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

a) liberação da garantia de modo gradual, de modo que permaneça sempre em garantia valor equivalente à 1% (um por cento) do valor residual do contrato, descontado os valores já adimplidos no ano anterior.

b) A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

I. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

II. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

III. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.2. Se o valor das multas impostas a CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da



GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 60 (sessenta) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

11.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta CLÁUSULA poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Títulos da dívida públicabrasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- III. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- IV. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE.

11.1.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.1.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

11.1.6. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.1.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

11.1.8. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.1.9. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

11.1.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

11.1.11. Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

11.1.12. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,03% da contraprestação mensal, por dia de atraso.

11.1.13. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada, mediante a devida comprovação da ocorrência, nos seguintes casos:

- a. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- b. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- c. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- d. Declaração de caducidade, na forma da cláusula 15.4.

11.1.14. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE



EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme previsto no artigo 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

11.1.16. A restituição ou liberação da garantia dependerá de comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

11.2. DA GARANTIA PÚBLICA

11.2.1. A GARANTIA PÚBLICA poderá ser constituída por quaisquer mecanismos admitidos em lei, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.079/2004.

11.2.2. O PODER CONCEDENTE utilizar-se-á de CONTA GARANTIA criada especialmente para este fim em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da assinatura do contrato, conforme disposto na Minuta de Contrato Tripartite (Anexo IX).

11.2.3. A CONTA GARANTIA terá como beneficiária a CONCESSIONÁRIA, e possuirá liquidez mínima de 12 (doze) meses de contraprestação mensal, além de todo o valor envolvendo os investimentos que a CONCESSIONÁRIA fará ao longo do contrato. Esse valor será depositado em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que atuará como depositária, e só poderá realizar a liberação dos valores mediante a notificação, pela CONCESSIONÁRIA, do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

11.2.4. Sempre que houver o inadimplemento, ainda que parcial, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de quaisquer outros valores devidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir do 16º (decimo sexto) dia de inadimplência, notificar o INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que atuar como depositária para que efetue o pagamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

11.2.5. Havendo a utilização dos valores depositados na CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE tem o dever de promover a reposição daqueles valores, e, portanto, manter a liquidez e solvabilidade da GARANTIA PÚBLICA dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

11.2.6. Caso a GARANTIA não seja repostada em até 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos em curso e qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

11.2.7. Os valores mantidos na conta garantia, relacionados à garantia dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, serão gradualmente liberados em favor do PODER CONCEDENTE, na medida em que os investimentos da CONCESSIONÁRIA forem sendo amortizados, conforme Plano de Negócios apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.8. A constituição e operacionalização da garantia pública pelo PODER CONCEDENTE será condição de eficácia o presente contrato, caso esta não esteja constituída até a assinatura do contrato.

11.2.9. Em caso de extinção da CONCESSÃO, sem que haja o adimplemento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, caberá esta ingressar com arbitragem ou medida judicial, em face do PODER CONCEDENTE, para a cobrança dos valores devidos.

11.3. DOS SEGUROS

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.



11.3.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

11.3.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste Contrato, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

11.3.4. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

11.3.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

11.3.6. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

11.3.7. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE, autoriza a intervenção na CONCESSÃO, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

11.3.8. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

(i) Seguro de Instalação (Riscos Engenharia + Responsabilidade Civil Obra): Cobertura para os equipamentos durante a fase de instalação, amparando prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução do projeto.

(ii) Seguro de Operação e Manutenção (Riscos Operacionais + Responsabilidade Operações): Cobertura para os equipamentos durante a fase de operação, amparando prejuízos causados a terceiros em decorrência da operação das usinas fotovoltaicos. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

11.3.9. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

11.3.10. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

11.3.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CLÁUSULA XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

12.1. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

12.1.1. Os bens vinculados à CONCESSÃO são os bens integrantes ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

12.1.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem,



que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos ENCARGOS objeto da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

12.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade dos ENCARGOS, bem como que não reste prejudicada a reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO no final do contrato.

12.1.4. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste Contrato, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no Anexo VIII do Contrato Administrativo.

12.1.5. Integram os BENS REVERSÍVEIS as estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e atividades referentes à CONCESSÃO que sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA, os quais encontram-se dispostos no Anexo VIII do Contrato Administrativo.

12.1.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

12.1.7. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, mediante prévia indenização, livres de quaisquer ônus ou encargos, em caso de extinção antes do prazo contratual.

12.1.7.1. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do prazo contratual, os bens que ainda não tiverem sido adquiridos integralmente pela CONCESSIONÁRIA não reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

12.1.8. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação dos ENCARGOS constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

12.1.9. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

12.2. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

12.2.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos a CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

12.2.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as Partes deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO.

12.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

12.2.4. A reversão será gratuita e automática com os bens em condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de treinar a equipe da Prefeitura que assumirá a gestão e operação dos equipamentos.

12.2.5. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem



ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental, poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente as seguintes penalidades:

- I. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento, cuja aplicação envolverá as sanções de graduação leve e média;
- II. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da cláusula 13.3;
- III. Declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 2 (dois) anos. A suspensão se dará por meio da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.2. Na aplicação das sanções previstas nos itens acima, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. Os danos resultantes aos ENCARGOS, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos prédios públicos;
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, como a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
- V. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- VI. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
- VII. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto à extensão do dano.

13.1.3. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie, ocasião em que sempre será aplicada a pena de advertência;
2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;
3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - b. A infração decorrer benefício direto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;
 - d. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
4. A infração será considerada gravíssima quando:
 - a. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande



lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física de terceiros, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

b. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

13.1.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

13.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

13.2.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA acerca da sanção aplicada.

13.2.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada para apresentar defesa prévia em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.3. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência, perícia, juntar documentos e pareceres, além de aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

13.2.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado a CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.2.5. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.6. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- I. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- II. Dano grave à segurança pública ou ao meio ambiente;
- III. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

13.2.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

13.2.8. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para que seja instaurado processo administrativo, resguardando-se os direitos ao contraditório e a ampla defesa, para posterior imposição de pena.

13.3. MULTAS

13.3.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 13.1, nenhuma multa aplicada a CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior a 0,01% (um centésimo por cento), e a acumulação destas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), do valor da Contraprestação Mensal.

13.3.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias poderá ser superior aos limites estabelecidos na subcláusula anterior.



13.3.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

13.3.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

13.3.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

13.3.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

a) Multa diária, no valor de 0,01%, da contraprestação mensal, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à DATA DE EFICÁCIA;

b) Multa diária de 0,05% da contraprestação mensal em função do descumprimento do prazo para entrega do IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO;

c) Multa diária no valor de 0,03% da contraprestação mensal na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

d) Multa diária de 0,03% da contraprestação mensal, em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONSULTORIA ENERGÉTICA;

e) Multa no valor de 10% sobre a diferença não gerada, no caso de descumprimento de suprimento energético mínimo, de até 80% da (quantidade de energia) disposta no contrato, mantida a proporcionalidade com as placas fotovoltaicas instaladas;

f) Multa no valor de 0,5% da contraprestação mensal, no caso de mora na inobservância de determinação do PODER CONCEDENTE;

g) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato, a título de contraprestação mensal, na hipótese de rescisão antecipada injustificada.

h) Multa no valor de XX% do valor do contrato no caso de desabamento ou danificações severas da estrutura dos telhados em que serão instaladas as placas fotovoltaicas.

i) Multa no valor de XX% do valor do contrato no caso de desabamento ou danificações severas da estrutura dos telhados em que serão instaladas as placas fotovoltaicas, sem existência de vítimas fatais.

j) Multa no valor de XX% do valor do contrato no caso de desabamento ou danificações severas da estrutura dos telhados em que serão instaladas as placas fotovoltaicas, com vítimas fatais.

13.3.6.1. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

13.3.6.2. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.3.6.3. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva que a aplicar, para que não haja a incidência de multa de mora.

CLÁUSULA XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

14.1.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas Partes.

14.1.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia



será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as Partes possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

14.1.3. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela parte interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia devendo, também, ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

14.1.4. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

14.1.5. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

14.1.6. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as Partes, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

14.1.7. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as Partes deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação referida na subcláusula 14.1.2, prorrogável de comum acordo entre as Partes.

14.1.8. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

14.2. DA ARBITRAGEM

14.2.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as Partes, poderão ser resolvidas por arbitragem.

14.2.2. Na hipótese da solução por arbitragem, em conformidade com o art. 11, III, da Lei nº 11.079/2004, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

14.2.3. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá e terá lugar no Município de Fortaleza, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral, bem como será conduzido na língua portuguesa.

14.2.4. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas à CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

14.2.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à sua evolução.

CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO



15.1. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- 15.1.1.1. Término do prazo contratual;
- 15.1.1.2. Encampação;
- 15.1.1.3. Caducidade;
- 15.1.1.4. Rescisão;
- 15.1.1.5. Anulação;
- 15.1.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

15.1.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, já adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos a CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

15.1.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos ENCARGOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS já adquiridos pela CONCESSIONÁRIA.

15.1.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

15.1.4.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos ENCARGOS considerados imprescindíveis à sua continuidade;

15.1.4.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

15.1.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

15.2. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

15.2.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

15.2.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, seguindo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

15.2.3. Até 8 meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

15.3. DA ENCAMPAÇÃO

15.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e pagamento de indenização, quando cabível, a ser calculada nos termos da subcláusula 15.3.2 abaixo.

15.3.2. A indenização, quando devida à CONCESSIONÁRIA em caso em encampação, será prévia e cobrirá:

15.3.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;



15.3.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

15.3.2.2.1. Assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

15.3.2.2.2. Indenização às instituições financiadoras, da totalidade dos débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA; e

15.3.2.2.3. Pagamento de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

15.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não disponha de recursos suficientes para indenizar a CONCESSIONÁRIA previamente de todos os valores devidos, poderá a CONCESSIONÁRIA retirar bens móveis, tais como as placas fotovoltaicas e seus acessórios, que servirão como pagamento a ser compensado do valor total devido a título de indenização.

15.4. DA CADUCIDADE

15.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos ENCARGOS, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/1995:

I. Os ENCARGOS estiverem sendo prestados ou executados reiteradamente de forma inadequada ou deficiente, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos ANEXOS ao CONTRATO;

II. A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

IV. Atrasos relevantes nos cumprimentos dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem a deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

V. A CONCESSIONÁRIA paralisar os ENCARGOS ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada dos ENCARGOS;

VI. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;

VII. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;

VIII. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e a execução das OBRAS, pelo prazo de 3 (três) meses, salvo justo motivo;

IX. A CONCESSIONÁRIA ou suas controladoras forem declaradas inidôneas por entes públicos.

15.4.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

15.4.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item acima, dando-se um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

15.4.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a



caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

15.4.5. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

15.4.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA, devida pelo PODER CONCEDENTE, ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

15.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.5.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.5.2. Os ENCARGOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO, a não ser em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

15.5.3. A indenização, quando devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será prévia e equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos no item 15.3.

15.5.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE não disponha de recursos suficientes para indenizar a CONCESSIONÁRIA previamente de todos os valores devidos, poderá a CONCESSIONÁRIA retirar bens móveis, tais como as placas fotovoltaicas e seus acessórios, que servirão como pagamento a ser compensado do valor total devido a título de indenização.

15.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

15.6. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

15.6.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

15.6.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma do item 15.3, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

15.6.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização devida a ela será apurada nos termos da subcláusula 15.4 acima.

15.6.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

15.7. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15.7.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

15.7.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização



prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, para cumprir com as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

15.7.3. O limite do desconto mencionado no item anterior não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

15.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

15.7.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. DO ACORDO COMPLETO

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

16.2. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.2.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

16.1.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

16.1.1.2. Por correio registrado, com aviso de recebimento;

16.1.1.3. Por correio eletrônico, desde que comprovada à recepção.

16.2.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra Parte, nos moldes ora preconizados.

16.3. DA CONTAGEM DE PRAZOS

16.3.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

16.3.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

16.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

16.4. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

16.4.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.4.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

16.5. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

16.5.1. Cada disposição, CLÁUSULA, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

16.5.2. Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

16.5.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do



restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

16.6. DO FORO

16.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes do CONTRATO que não possam ser solucionadas por meio de arbitragem.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente contrato, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, [dia] de [mês] de 2019.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

LICITANTE ADJUDICADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Anexos da Minuta de Contrato

Anexo I: Caderno de Parâmetros do Concessionário.

Anexo II: Matriz de Risco.

Anexo III: Sistema de mensuração de Desempenho.

Anexo IV: Cronograma de Implantação

Anexo V: Plano referencial.

Anexo VI: Especificações mínimas do serviço.

Anexo VII: Garantias e seguros.

Anexo VIII: Bens Reversíveis.

Anexo IX: Minuta do Acordo Tripartite.

Anexo X: Planilha de Valores Unitários.



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO - CADERNO DE PARÂMETROS DO CONCESSIONÁRIO

A concessão contará com um sistema de gestão de qualidade e avaliação de desempenho pelo qual serão apurados indicadores relacionados aos serviços prestados pela Concessionária. O sistema de gestão da qualidade e avaliação de desempenho está baseado num conjunto de Indicadores de Desempenho que expressam aspectos relativos à manutenção, conservação e limpeza da Infraestrutura dedicada a geração de energia solar fotovoltaica, manutenção das cobertas e dos equipamentos de refrigeração.

Serão apresentados os parâmetros a serem avaliados, bem como o indicador, a frequência de inspeção e o prazo de correção do mesmo. Quando da elaboração dos anexos técnicos do edital serão apresentados os pesos dos indicadores e a avaliação final da Concessionária face a esses indicadores.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Unidade Funcional	Indicador	Limitante	Periodicidade
Fator de Capacidade	Razão entre Fator de Capacidade Previsto e Fator de Capacidade Mensurado.	≥80%	Anual
Rendimento Energético	Razão entre Rendimento Previsto e Rendimento Mensurado.	≥80%	Anual
Eficientização Energética	Razão entre Redução de Consumo Prevista e Redução de Consumo Mensurada.	≥80%	Anual
Vistoria de Manutenção Preventiva para Gerador Solar	Quantidade de vistorias técnicas realizadas segundo o cronograma para manutenção preventiva de gerador solar fotovoltaico.	≥1	Semestral
Vistoria de Manutenção Preventiva para Equipamentos de Climatização	Quantidade de vistorias técnicas realizadas segundo o cronograma para manutenção preventiva de equipamentos de climatização.	≥1	Semestral
Vistoria de Manutenção Preventiva para Cobertas/Telhado	Quantidade de vistorias técnicas realizadas segundo o cronograma para manutenção preventiva de cobertas e suas respectivas estruturas.	≥1	Semestral



Ocorrência de Vazamento	Quantidade de ocorrências de vazamento ou infiltração na coberta.	de de ou	≤ 10	Trimestral
Ocorrência de Falha de Equipamento de Climatização com Parada Total	Quantidade de ocorrências de falha de equipamento de climatização levando à parada total deste.	de de de	≤ 2	Trimestral
Ocorrência de Falha de Equipamento de Climatização com Redução de Desempenho	Quantidade de ocorrências de falha de equipamento de climatização levando à redução do desempenho deste.	de de de	≤ 6	Trimestral
Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas pelo Gerador Solar Fotovoltaico	Quantidade de ocorrências de falta ou falha de energia elétrica causado pelo Gerador Solar Fotovoltaico.	de de ou	≤ 4	Trimestral
Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas por Equipamento de Iluminação	Quantidade de ocorrências de falta ou falha de energia elétrica causado pelo Equipamento de Instalação (Luminárias LED).	de de ou pelo	≤ 4	Trimestral
Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas por Equipamento de Climatização	Quantidade de ocorrências de falta ou falha de energia elétrica causado pelo Equipamento de Climatização.	de de ou pelo de	≤ 4	Trimestral
Tempo de Resolução de Ocorrência de Falha ou Falta de Energia Elétrica	Quantidade de dias após abertura de Ordem de Serviço para resolução da respectiva ocorrência.	de dias	$\leq 48h$	Mensal
Tempo de Resolução de Ocorrência de Vazamento	Quantidade de dias após abertura de Ordem de Serviço para resolução da respectiva ocorrência.	de dias	$\leq 48h$	Mensal
Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de iluminação em ambiente com Nível de Criticidade 1.	de horas	$\leq 48h$	Mensal



	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de iluminação em ambiente com Nível de Criticidade 2.	≤6h	Mensal
	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de iluminação em ambiente com Nível de Criticidade 3.	≤3h	Mensal
Tempo de Troca de Equipamento de Climatização	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de climatização em ambiente com Nível de Criticidade 1.	≤72h	Mensal
	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de climatização em ambiente com Nível de Criticidade 2.	≤12h	Mensal
	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de climatização em ambiente com Nível de Criticidade 3.	≤4h	Mensal
Envio de Relatório de Balanço Energético (Geração e Créditos)	Prazo para Envio de Relatório de Balanço Energético contendo Quantidade de Energia Gerada e Créditos por Unidade Consumidora.	Até 5° dia útil do mês seguinte.	Anual
Envio de Relatório de Indicadores de Eficiência Energética	Prazo para Envio de Relatório de Indicadores de Eficiência Energética por Unidade Consumidora.	Até 5° dia útil do mês seguinte.	Anual
Envio de Relatório de Manutenção	Prazo para Envio de Relatório de Manutenção.	Até 5° dia útil do mês seguinte.	Anual



Envio de Relatório de Balanço Patrimonial	Prazo para Envio de Relatório Descritivo e Quantitativo de Equipamentos Ativos com histórico de substituições e descartes.	Até 5º dia útil do mês seguinte.	Anual
Envio de Relatório de Geração e Descarte de Resíduos	Prazo para Envio de Relatório de Geração e Descarte de Resíduos de Peças/Componentes dos Equipamentos de Geração, Iluminação e Climatização.	Até 5º dia útil do mês seguinte.	Anual
Disponibilização Online de Acervo Técnico de Projetos de Geração Solar Fotovoltaica	Disponibilidade de acesso ao banco de dados com acervo técnico atualizado de projetos referentes à geração solar fotovoltaica.	Até 3 dias offline.	Anual
Disponibilização Online de Dados de Monitoramento	Disponibilidade de acesso à plataforma online de monitoramento	Até 3 dias offline.	Mensal



ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO – MATRIZ DE RISCO

1. Riscos Relativos ao Projeto

	Definição do Risco	Consequência	Alocação do Risco	Ações Mitigatórias
1.1	Alteração do Projeto por Solicitação da SPE.	Aumento ou diminuição de custos do contrato.	Ambos	Caso a SPE detecte falhas ou ausência de especificação no projeto, deverá propor alterações com custos ou ganhos compartilhados.
1.2	Discordância do projeto elaborado pelo Município.	Dificuldade da SPE na execução do projeto elaborado pelo Município, entregando resultados diferentes do projetado.	SPE	Município divulga amplamente o projeto que pretende executar, pagamento atrelado a metas, sanções impostas no contrato em caso de resultados diferentes do projetado e disponibilização por parte da SPE de garantia de execução do contrato.
1.3	Alteração do Projeto por Solicitação do Município ou Aumento de unidades atendidas pela PPP.	Aumento de custos do contrato.	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
1.4	Não aprovação do projeto pela distribuidora de energia local.	Paralisação e atraso das obras e/ou serviços.	Poder Concedente	Negociar junto à concessionária local uma pré-aprovação dos projetos antes de lançar a licitação, solicitando a mesma urgência para a fase de implantação; e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Riscos Relativos a Implantação, Operação e Manutenção do Projeto.

	Definição do Risco	Consequência	Alocação do Risco	Ações Mitigatórias
2.1	Erro na estimativa de custos por parte da SPE, por subdimensionamento de custos ou ausência de insumos na proposta ofertada.	Aumento de custos da obra ou serviços.	SPE	Edital deve prever visita técnica e contrato deve prever todos os serviços e obras de obrigação da SPE, dentro do preço ofertado.



2.2	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas.	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda.	Poder Concedente	O contrato deve prever que esses custos serão arcados pela Poder Concedente, quando não alertados pelos seguros contratados pela SPE.
2.3	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente.	Aumento de custos da obra ou serviços.	SPE	Capacitação do colaboradores e observância total das normas de segurança.
2.4	Responsabilidade civil quanto a terceiros.	Custos ou prejuízos causados a terceiros.	SPE	Contratação de seguros pela SPE.
2.5	Casos fortuitos ou de força maior.	Custos ou prejuízos gerados por caso fortuito ou de força maior.	Poder Concedente	Seguros exigidos da SPE no contrato, e reequilíbrio econômico-financeiro.
2.6	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, por culpa do contratado.	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos.	SPE	Sanções contratuais impostas a SPE por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas.
2.7	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, fora da área de competência da SPE ou de sua vontade. Contempla atrasos de órgãos de fiscalização ou da distribuidora de energia.	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos.	Poder Concedente	Cláusulas contratuais de dispensa de sanções impostas a SPE por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas devidos a fatos fora da área de competência da SPE.
2.8	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, por fatos de casos fortuitos ou de força maior (fatos ambientais-climáticos).	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos.	Ambos	Cláusulas contratuais de dispensa de sanções impostas a SPE por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas devido a fatos fora da área de competência da SPE.
2.9	Atraso na liberação de instalações ou documentos por parte do Município.	Aumento de custos da obra ou serviços.	Poder Concedente	Equipes do Município capacitadas para a gestão do contrato e reequilíbrio econômico-financeiro.



2.1 0	Entrega de resultados em discordância do projeto aceito pelo Município, estabelecido no edital e no contrato.	Aumento de custos de manutenção ou necessidade modificação do projeto aumentando o seu custo.	SPE	Divulgação ampla do projeto que se pretende executar, pagamento atrelado a metas (Caderno de desempenho do concessionário e variável anual do previsto x realizado), sanções impostas no contrato em caso de resultados diferentes do projetado e disponibilização por parte da SPE de garantia de execução do contrato.
2.1 1	Falhas de Execução.	Defeito de execução nas obras ou serviços causados pela SPE ou seus subcontratados.	SPE	Exigência de qualificação técnica no Edital, fiscalização da execução, seguro garantia de execução do contrato, qualificação técnica de subcontratados.
2.1 2	Falta de recursos da SPE para execução das obras e/ou serviços ou não obtenção do financiamento ou permanecendo este fora das condições planejadas.	Paralisação das obras e/ou serviços e o aumento dos custos do projeto.	SPE	Exigência no edital de disponibilidade de caixa, garantia de execução do contrato e indicadores financeiros da SPE dentro dos padrões estabelecidos como comprovação de saúde financeira.
2.1 3	Possibilidade de impasses pela distribuidora local de energia na liberação da implantação do sistema de geração distribuída.	Paralisação das obras e/ou serviços.	Poder Concedente	Negociar junto a concessionária local uma pré-aprovação dos projetos antes de lançar a licitação, solicitando a mesma urgência para a fase de implantação.
2.1 4	Danos ambientais que surge das atividades de construção ou operação.	Multas de órgãos fiscalizadores e/ou atraso ou paralisação das obras ou serviços.	SPE	Projetos e estudos de impactos ambientais feitos por especialistas pré-aprovados pelos órgãos ambientais de fiscalização.
2.1 5	Não pagamento ou atraso por parte do poder concedente.	Dificuldade financeiras para a concessionária honrar suas dívidas e diminuição da	Poder Concedente	Estabelecimento em contrato de uma contra garantia pública no valor de 12 prestações do contrato e autor embolsáveis. Clausulas de multas, juros e/ou



		lucratividade esperada pelo parceiro privado.		rescisão contratual em caso de atrasos.
2.1 6	Custos excessivos de operação e manutenção devidos disputas trabalhistas, fraude empregatícia, competência empregatícia, vandalismo e roubo, fracasso tecnologia, custos de consumo e outros custos em geral.	Aumento dos custos de operação e manutenção do projeto.	SPE	Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira do Parceiro Privado; Adequação do orçamento e do projeto ao Proponente; Adequação do orçamento de construção e planejamento do Proponente; Contratação de seguros e garantias de execução do projeto.
2.1 7	Riscos meteorológico que influenciem positivamente ou negativamente na geração de energia da usina.	Aumento ou diminuição na geração de energia projetada para as usinas.	Ambos	Clausula contratual de remuneração variável anual de acordo com o desempenho registrado no ano anterior x projetado. Quando o desempenho da geração for acima do projetado a remuneração variável anual será a favor do concessionário e quando o desempenho da geração for abaixo do projetado a remuneração variável anual será a favor do poder concedente.
2.1 8	Vandalismo, Roubo e Furto Mal-uso dos equipamentos.	Fornecimento de bens em excesso pela SPE.	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico financeiro previsto nos termos da cláusula 10.2.8 do Contrato.

3. Riscos Relativos a Atividade Empresarial

Definição do Risco	Consequência	Alocação do Risco	Ações Mitigatórias
---------------------------	---------------------	--------------------------	---------------------------



3.1	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento das atividades empresariais em geral e para execução do projeto, tais como aumento de preços de equipamentos/insumos, serviços, mão de obra e outros	Aumento de custos da obra ou serviços.	SPE	Contratos pré-determinados de longo prazo para fornecimento de equipamentos/insumos, serviços e seguros de proteção e hedge por parte da SPE.
3.2	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição de custos da obra ou serviços.	SPE	Contratos pré-determinados de longo prazo para fornecimento de equipamentos/insumos, serviços e seguros de proteção e hedge por parte da SPE.
3.3	Alteração do enquadramento tributário, em razão do resultado da SPE, bem como por erro de planejamento do mesmo.	Aumento ou diminuição de custos da obra ou serviços.	SPE	Planejamento tributário por parte da SPE.
3.4	Falência da SPE ou de subcontratada.	Paralisação das obras e/ou serviços.	Poder Concedente	Exigência de demonstrativos e índices financeiro da SPE e de seus subcontratados que demonstrem sua capacidade econômico-financeira.
3.5	Taxa de juros de financiamento acima do estimado no projeto.	Aumento dos custos financeiros.	SPE	Contratação de mecanismos de hedge/contrato SWAP de juros pela SPE.
3.6	Risco da inflação exceder ao estimado nas projeções.	Aumento de custos da obra ou serviços.	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro.

4. Riscos Legal e / ou regulatório

	Definição do Risco	Consequência	Alocação do Risco	Ações Mitigatórias
4.1	Mudança das normas regulatórias ou na legislação aplicável ao contrato da concessão.	Aumento de custos ou diminuição de receita.	Poder Concedente	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e reequilíbrio econômico financeiro.



4.2	Alteração da carga tributária incidente sobre o contrato devido a mudança de legislação normativa.	Aumento ou diminuição das despesas tributárias.	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro.
-----	--	---	------------------	------------------------------------



ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONCESSIONÁRIO

A mensuração do desempenho financeiro, gerencial, operacional e legal da CONCESSIONÁRIA é realizada através do Índice de Desempenho (FS). Este índice é representado por um número (nota), quantificado de acordo com as avaliações determinadas nesse documento, referentes aos principais tópicos da operação do Sistema de Eficientização e Geração de Energia Distribuída para os Estabelecimentos da SMS – Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

A nota atribuída ao Índice de Desempenho impacta na remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na cláusula 9.3.1 do Contrato de Concessão. O Índice de Desempenho (FS) é formado a partir de quatro índices, que mensuram os principais tópicos da operação da Concessão. São eles: 1. ÍNDICE FS1 – Referente à geração e à eficientização; 2. ÍNDICE FS2 – Referente ao serviço de manutenção preventiva; 3. ÍNDICE FS3 – Referente à ocorrência de falhas; 4. ÍNDICE FS4 – Referente à manutenção corretiva (resolução de falhas); 5. ÍNDICE FS5 – Referente ao monitoramento e relatórios.

A. Procedimento de Avaliação A CONCESSIONÁRIA deve calcular os quatro índices aqui explicitados, conforme os termos desse ANEXO. O cálculo de cada um dos quatro índices irá fornecer um número, situado entre 0 (zero) e 1 (um). A partir dos resultados de cada um daqueles quatro índices será possível obter o Índice de Desempenho (FS), que também é representado por um número situado entre 0 (zero) e 1 (um). O Índice de Desempenho é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $FS = FS1 \times FS2 \times FS3 \times FS4 \times FS5$.

O cálculo do Índice de Desempenho deve constar do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL, que será entregue, pela CONCESSIONÁRIA, na forma do CLAUSULA 9.3.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO. Esse relatório deve conter todas as informações de todos os índices, conforme o detalhamento contido nesse ANEXO.

O RELATÓRIO DE DESEMPENHO e todas as informações nele contidas, passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação, realizado por empresa especializada (VERIFICADOR INDEPENDENTE) e coordenado pelo PODER CONCEDENTE. Após o processo de verificação, a NOTA FINAL do Índice de Desempenho será usado pelo PODER CONCEDENTE para realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO.

B. Períodos de Medições e Prazos A CONCESSIONÁRIA deve elaborar, anualmente, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que será analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO. O relatório deve conter as atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho. Caso um indicador não tenha sido atualizado no ano em questão, o relatório deve trazer a sua nota mais recente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE verificará a acuidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas esporádicas para verificação dos critérios de disponibilidade. O PODER CONCEDENTE fará o pagamento mensal da REMUNERAÇÃO devida do mês de janeiro de cada ano à CONCESSIONÁRIA com a utilização do Índice de Desempenho atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO X.



CADERNO DO CONCESSIONÁRIO

$$FS = FS_1 \times FS_2 \times FS_3 \times FS_4 \times FS_5$$

ÍNDICE REFERENTE À GERAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA					
		0,80	0,80 - 1,20	1,20	
FS11	Fator de Capacidade	Menor que 80%	De 80% a 120% (Diretamente proporcional)	Maior que 120%	
FS12	Rendimento Energético	Menor que 80%	De 80% a 120% (Diretamente proporcional)	Maior que 120%	
FS13	Eficientização Energética	Menor que 80%	De 80% a 120% (Diretamente proporcional)	Maior que 120%	

$FS1 = FS11 \times FS12 \times FS13$

ÍNDICE REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
		0,80	0,85	0,95	1,0
FS21	Atraso de realização de vistoria de manutenção preventiva do gerador fotovoltaico	Superior a 30 dias após o mês de referência	Entre 15 e 30 dias após o mês de referência	Até 15 dias após o mês de referência	Sem atraso
FS22	Atraso de realização de vistoria de manutenção preventiva dos equipamentos de climatização	Superior a 30 dias após o mês de referência	Entre 15 e 30 dias após o mês de referência	Até 15 dias após o mês de referência	Sem atraso

$FS2 = \overline{FS21} \times \overline{FS22}$

Onde $\overline{FS21}$ representa a média aritmética do indicador FS21 para cada visita de manutenção preventiva prevista.

Onde $\overline{FS22}$ representa a média aritmética do indicador FS22 para cada visita de manutenção preventiva prevista.

ÍNDICE REFERENTE À OCORRÊNCIA DE FALHAS				
		0,80	0,80 - 1,00	1,00
FS31	Ocorrência de Vazamento	Maior ou igual a 25 ocorrências	De 25 a 10 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 10 ocorrências
FS32	Ocorrência de Falha de Equipamento de Climatização com Parada Total	Maior ou igual a 7 ocorrências	De 7 a 2 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 2 ocorrências



FS33	Ocorrência de Falha de Equipamento de Climatização com Redução de Desempenho	Maior ou igual a 16 ocorrências	De 16 a 6 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 6 ocorrências
FS34	Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas pelo Gerador Solar Fotovoltaico	Maior ou igual a 9 ocorrências	De 9 a 4 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 4 ocorrências
FS35	Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas por Equipamento de Iluminação	Maior ou igual a 9 ocorrências	De 9 a 4 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 4 ocorrências
FS36	Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas por Equipamento de Climatização	Maior ou igual a 9 ocorrências	De 9 a 4 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 4 ocorrências

$$FS3 = FS31 \times FS32 \times FS33 \times FS34 \times FS35 \times FS36$$

ÍNDICE REFERENTE À MANUTENÇÃO CORRETIVA (RESOLUÇÃO DE FALHAS)

		0,75	0,85	0,85 - 1,00	1,00
FS410	Tempo de Resolução de Ocorrência de Falha ou Falta de Energia Elétrica	-	Superior a 96h	De 96h a 48h (Inversamente proporcional)	Igual ou Inferior a 48h
FS420	Tempo de Resolução de Ocorrência de Vazamento	-	Superior a 96h	De 96h a 48h (Inversamente proporcional)	Igual ou Inferior a 48h
FS430	Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação (Criticidade Nível 0)	-	Superior a 96h	De 96h a 48h (Inversamente proporcional)	Igual ou Inferior a 48h
FS431	Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação (Criticidade Nível 1)	-	Superior a 12h	-	Igual ou Inferior a 12h
FS432	Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação (Criticidade Nível 2)	-	Superior a 6h	-	Igual ou Inferior a 6h
FS433	Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação (Criticidade Nível 3)	Superior a 3h	-	-	Igual ou Inferior a 3h
FS440	Tempo de Troca de Equipamento de Climatização (Criticidade Nível 0)	-	Superior a 120h	De 120 a 72h (Inversamente proporcional)	Igual ou Inferior a 72h



FS441	Tempo de Troca de Equipamento de Climatização (Criticidade Nível 2)	-	Superior a 18h	-	Igual ou Inferior a 18h
FS442	Tempo de Troca de Equipamento de Climatização (Criticidade Nível 2)	-	Superior a 12h	-	Igual ou Inferior a 12h
FS443	Tempo de Troca de Equipamento de Climatização (Criticidade Nível 3)	Superior a 4h	-	-	Igual ou Inferior a 4h

$$FS4 = \overline{FS410} \times \overline{FS420} \times \overline{FS430} \times \overline{FS431} \times \overline{FS432} \times \overline{FS433} \times \overline{FS440} \times \overline{FS441} \times \overline{FS442} \times \overline{FS443}$$

Onde $\overline{FS410}$ representa a média aritmética do indicador FS410 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS420}$ representa a média aritmética do indicador FS420 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS430}$ representa a média aritmética do indicador FS430 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS431}$ representa a média aritmética do indicador FS431 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS432}$ representa a média aritmética do indicador FS432 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS433}$ representa a média aritmética do indicador FS433 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS440}$ representa a média aritmética do indicador FS440 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS441}$ representa a média aritmética do indicador FS441 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS442}$ representa a média aritmética do indicador FS442 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde $\overline{FS443}$ representa a média aritmética do indicador FS443 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Caso não seja verificada um dos tipos de falha, o índice de resolução equivalente deverá ser igual a 1 (um).

**ÍNDICE REFERENTE AO SISTEMA DE MONITORAMENTO,
COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS/DOCUMENTOS
TÉCNICOS**

		0,80	1,00
FS51	Envio de Relatório de Balanço Energético (Geração e Créditos)	NÃO	SIM
FS52	Envio de Relatório de Indicadores de Eficiência Energética	NÃO	SIM
FS53	Envio de Relatório de Manutenção	NÃO	SIM
FS54	Envio de Relatório de Balanço Patrimonial	NÃO	SIM
FS55	Envio de Relatório de Geração e Descarte de Resíduos	NÃO	SIM
FS56	Disponibilização Online de Acervo Técnico de Projetos de Geração Solar Fotovoltaica	NÃO	SIM



FS57 Disponibilização Online de Dados de Monitoramento NÃO SIM

FS5 = FS51 × FS52 × FS53 × FS54 × FS55 × FS56 × FS57



ANEXO IV DA MINUTA DE CONTRATO – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

1. Cronograma geral de reforma das cobertas

ATIVIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
Retelhamento com Telha Fibrocimento e Material de Fixação	12.000 m ²	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Troca de Madeiramento para Telha Fibrocimento	12.000 m ²	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Repintura de Estrutura Metálica com Duas Demãos	9.000 m ²	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Retelhamento com Telha de Alumínio Ondulada Espessura 7mm	9.000 m ²	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Retelhamento com Telha Cerâmica	25.000 m ²	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Troca de Madeiramento para Telha Cerâmica (Ripa, Caibro e Linha)	25.000 m ²	8 meses a partir do 4º mês de contrato

2. Cronograma geral de instalação de geradores fotovoltaicos

MÊS	INSTALAÇÃO MENSAL	TOTAL ACUMULADA
Mês 01	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 02	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 03	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 04	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 05	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 06	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 07	965,52 kWp	965,52 kWp
Mês 08	972,00 kWp	1.937,52 kWp
Mês 09	1.023,84 kWp	2.961,36 kWp
Mês 10	933,12 kWp	3.894,48 kWp
Mês 11	933,12 kWp	4.827,60 kWp
Mês 12	933,12 kWp	5.760,72 kWp
Mês 13	933,12 kWp	6.693,84 kWp
Mês 14	1.125,36 kWp	7.819,20 kWp
Mês 15	1.051,20 kWp	8.870,40 kWp
Mês 16	1.101,60 kWp	9.972,00 kWp
Mês 17	972,00 kWp	10.944,00 kWp
Mês 18	907,20 kWp	11.851,20 kWp

3. Cronograma detalhado de instalação de geradores fotovoltaicos

SOLAR FV		
UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 7		978,48 kWp
POSTO DE SAÚDE ODORICO DE MORAIS	25,00 kW	32,40 kWp



POSTO DE SAÚDE ABNER CAVALCANTE BRASIL	25,00 kW	32,40 kWp
POSTO DE SAÚDE HÉLIO GOES FERREIRA	25,00 kW	32,40 kWp
POSTO DE SAÚDE FERNANDO FAÇANHA	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE JOÃO MEDEIROS	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE BENEDITO ARTHUR DE CARVALHO	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE IVANA DE SOUSA PAES	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE GUTEMBERG BRAUN	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE JOSÉ PARACAMPOS	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE GUARANY MONT'ALVERNE	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE ARGEU HERBSTER - LOCAL 1 (R. GERALDO BARBOSA)	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE GUIOMAR ARRUDA	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE IRMÃ HERCÍLIA ARAGÃO	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE JOÃO XXIII	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE JOSÉ SOBREIRA AMORIM	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE CLODOALDO PINTO	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE HUMBERTO BEZERRA	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE ABEL PINTO	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE PEDRO CELESTINO	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE ZÉLIA CORREIA	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE VIVIANE BENEVIDES	40,00 kW	51,84 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 8		984,96 kWp
POSTO DE SAÚDE DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE JOSÉ WALTER	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE PEDRO SAMPAIO	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	40,00 kW	51,84 kWp
POSTO DE SAÚDE AÍDA SANTOS	50,00 kW	64,80 kWp
POSTO DE SAÚDE FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA	50,00 kW	64,80 kWp
POSTO DE SAÚDE ELIÉZER STUDART	50,00 kW	64,80 kWp
POSTO DE SAÚDE ROBERTO DA SILVA BRUNO	50,00 kW	64,80 kWp
POSTO DE SAÚDE TURBAY BARREIRA	50,00 kW	64,80 kWp
POSTO DE SAÚDE EDMILSON PINHEIRO	50,00 kW	64,80 kWp
POSTO DE SAÚDE MONTEIRO DE MORAES	50,00 kW	64,80 kWp
CAPS AD (NOVO ENDEREÇO)	50,00 kW	64,80 kWp
CAPS GERAL - SER II (NOVO ENDEREÇO)	50,00 kW	64,80 kWp
CAPS AD - SER II - NOVO*	50,00 kW	64,80 kWp
CAPS GERAL -SER IV	50,00 kW	64,80 kWp
CAPS GERAL - SER V	50,00 kW	64,80 kWp



UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 9		1.036,80 kWp
CAPS AD GRANJA PORTUGAL	50,00 kW	64,80 kWp
CAPS INFANTIL M ^o ILEUDA VERVERÇOSA	50,00 kW	64,80 kWp
CAPS INFANTIL - SER V	50,00 kW	64,80 kWp
UNIDADE DE ACOLHIMENTO CIDADE 2000*	50,00 kW	64,80 kWp
POSTO DE SAÚDE FRANCISCO DOMINGOS FILHO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE REBOUÇAS MACAMBIRA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE CASEMIRO LIMA FILHO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE LINEU JUCÁ	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MARIA APARECIDA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE AIRTON MONTE (FLORESTA)	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE CÉLIO BRASIL GIRÃO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE FREI TITO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE SANDRA MARIA F. NOGUEIRA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE SANTA LIDUÍNA	60,00 kW	77,76 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 10		933,12 kWp
POSTO DE SAÚDE LUIS RECAMONDE CAPELO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE GEORGE BENEVIDES	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE LICINIA NUNES DE MIRANDA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MARIUSA SILVA DE SOUZA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE OLIVEIRA POMBO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE GOTHARDO PEIXOTO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE DENDE - FRANCISCO MONTEIRO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE LUIZ COSTA (JARDIM AMÉRICA) - EMLURB	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MACIEL BRITO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE GALBA ARAÚJO (REGIONAL VI)	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE FERNANDO DIÓGENES	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE JOÃO ELÍSIO HOLANDA	60,00 kW	77,76 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 11		894,24 kWp
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE REGIS JUCÁ	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE SIQUEIRA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE GENIBAÚ - RONALDO DE ALBUQUERQUE	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE REGINA MARIA SEVERINO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE PONTES NETO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE JOÃO BARBOSA PIRES DE PAULA PESSOA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MATTOS DOURADO	60,00 kW	77,76 kWp



POSTO DE SAÚDE CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE GALBA ARAÚJO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MANOEL CARLOS GOUVEIA	30,00 kW	38,88 kWp
POSTO DE SAÚDE FAMÍLIA FRANCISCO MELO JABORANDI	60,00 kW	77,76 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 12		933,12 kWp
POSTO DE SAÚDE ALARICO LEITE (PASSARÉ)	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE TEREZINHA PARENTE	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE EDMAR FUJITA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE EVANDRO AYRES DE MOURA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE WALDO PESSOA DE ALMEIDA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MARIA LOURDES JEREISSATI	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MARIA TOMASIA - OSMAR VIANA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE EDILMAR NOROES	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE LUIZ FRANKLIN PEREIRA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MESSEJANA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE OTONI CARDOSO DO VALE	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE DR. POMPEU VASCONCELOS	60,00 kW	77,76 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 13		972,00 kWp
POSTO DE SAÚDE ANCURI - MARIA GRASIELA T BARROSO	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO (PICI)	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE PARANGABA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE GOIABEIRAS - SR I	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE ALAMEDA DAS PALMEIRAS - SR VI	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE MIGUEL ARRAES	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE FLORESTA II	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ II	60,00 kW	77,76 kWp
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DIAS MACÊDO*	60,00 kW	77,76 kWp
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DR. SILAS MUNGUBA	60,00 kW	77,76 kWp
POSTO DE SAÚDE VÍRGILIO TÁVORA	75,00 kW	97,20 kWp
POSTO DE SAÚDE RIGOBERTO ROMERO	75,00 kW	97,20 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 14		997,20 kWp
POSTO DE SAÚDE METON DE ALENCAR	75,00 kW	97,20 kWp
POSTO DE SAÚDE JANIVAL DE ALMEIDA	75,00 kW	97,20 kWp
POSTO DE SAÚDE JOÃO HIPÓLITO	75,00 kW	97,20 kWp



POSTO DE SAÚDE CARLOS RIBEIRO	100,00 kW	129,60 kWp
POSTO DE SAÚDE SAÚDE FLORESTA – CEO FLORESTA	112,00 kW	144,00 kWp
POSTO DE SAÚDE ANASTÁCIO MAGALHÃES	112,00 kW	144,00 kWp
POSTO DE SAÚDE DOM ALOISIO LORSCHIEDER	112,00 kW	144,00 kWp
POSTO DE SAÚDE SANTA FILOMENA – MARCOS AURELIO RABELO LIMA	112,00 kW	144,00 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 15		1.101,60 kWp
HOSP. MARIA JOSE B. DE OLIVEIRA (FROTINHA PARANGABA)	150,00 kW	194,40 kWp
UPA ITAPERI	150,00 kW	194,40 kWp
SMS HOSP. ZILDA ARNS NEUMANN (1/4)	250,00 kW	324,00 kWp
HOSP. DIST. EVANDRO A. MOURA (FROTINHA ANTONIO BEZERRA)	150,00 kW	194,40 kWp
HOSP.G. MOTA BARRA DO CEARÁ (GONZAGUINHA DA BARRA)	150,00 kW	194,40 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 16		1.101,60 kWp
HOSP. EDMILSON B. OLIBEIRA SER VI (FROTINHA MESSEJANA)	150,00 kW	194,40 kWp
UPA JANGURUSSU	150,00 kW	194,40 kWp
POLICLÍNICA JANGURUSSU – JOÃO POMPEU LOPES HANDAL	150,00 kW	194,40 kWp
SMS HOSP. ZILDA ARNS NEUMANN (2/4)	250,00 kW	324,00 kWp
UPA SIQUEIRA	150,00 kW	194,40 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 17		972,00 kWp
HOSP. DIST. GONZAGA MOTA - MESSEJANA	200,00 kW	259,20 kWp
POLICLÍNICA - HOSPITAL DA MULHER (1/2)	150,00 kW	194,40 kWp
SMS HOSP. ZILDA ARNS NEUMANN (3/4)	250,00 kW	324,00 kWp
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	150,00 kW	194,40 kWp

UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 18		907,20 kWp
HOSPITAL DISTRIT. DE ASSIST. A CRIANÇA	150,00 kW	194,40 kWp



HOSPI. GONZAGA MOTA - SER V (GONZAGUINHA JOSE WALTER)	150,00 kW	194,40 kWp
SMS HOSP. ZILDA ARNS NEUMANN (4/4)	250,00 kW	324,00 kWp
POLICLÍNICA - HOSPITAL DA MULHER (2/2)	150,00 kW	194,40 kWp

4. Cronograma geral dos ciclos de eficiência energética e metas mensais

A) Detalhamento por ciclo em termos de materiais

	1º CICLO DE EFICIENTIZAÇÃO	2º CICLO DE EFICIENTIZAÇÃO
Iluminação	3.218 Luminária LED 9W 15.877 Luminária LED 18W 187 Luminária LED 25W Total: 19.282 Luminária LED	3.990 Luminária LED 9W 19.688 Luminária LED 18W 232 Luminária LED 25W Total: 23.910 Luminária LED
Climatização	310 Unidades SPLIT INVERTER 9.000 BTUS 142 Unidades SPLIT INVERTER 12.000 BTUS 102 Unidades SPLIT INVERTER 18.000 BTUS 27 Unidades Piso Teto 36.000 BTUS 1 Unidade Piso Teso 60.000 BTUS Total: 582 Equipamentos A/C	2.019 Unidades SPLIT INVERTER 9.000 BTUS 925 Unidades SPLIT INVERTER 12.000 BTUS 668 Unidades SPLIT INVERTER 18.000 BTUS 178 Unidades Piso Teto 36.000 BTUS 6 Unidades Piso Teso 60.000 BTUS Total: 3.797 Equipamentos A/C
Modernização	Total: 3.797 Equipamentos Temporizadores	-
Telemedição	177 Equipamentos de Telemedição	-

B) Detalhamento por ciclo em termos de prazos

CICLO	ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
1º Ciclo de Eficiência	Iluminação	até 12 meses a partir do 6º mês de contrato
	Climatização	até 12 meses a partir do 6º mês de contrato
	Modernização	até 36 meses a partir da vigência do contrato
	Treinamento	até 36 meses a partir da vigência do contrato
2º Ciclo de Eficiência	Iluminação	até 12 meses a partir do 11º ano de contrato
	Climatização	Até 12 meses a partir do 11º ano de contrato

C) Detalhamento de metas para o primeiro ciclo de eficiência

MÊS	1º CICLO
Mês 07	1,20%
Mês 08	2,40%



Mês 09	3,60%
Mês 10	4,80%
Mês 11	5,90%
Mês 12	6,70%
Mês 13	9,20%
Mês 14	10,50%
Mês 15	12,20%
Mês 16	13,20%
Mês 17	17,70%
Mês 18	18,20%

5. Cronograma detalhado de primeiro ciclo de eficiência energética e metas mensais

MÊS 7	21 unidades
POSTO DE SAÚDE CARLOS RIBEIRO	RUA JACINTO DE MATOS 944
POSTO DE SAÚDE SAÚDE FLORESTA - CEO FLORESTA	RUA FERREIRA DOS SANTOS, 001
POSTO DE SAÚDE GUIOMAR ARRUDA	RUA SÃO SERAFIM, 06
POSTO DE SAÚDE GUIOMAR ARRUDA ANEXO	RUA DA SAUDADE, 01
POSTO DE SAÚDE FERNANDO FAÇANHA	RUA RIO TOCANTINS, 1019
POSTO DE SAÚDE JOÃO MEDEIROS	RUA DOM ALOISIO LORSCHIEDER, 982
POSTO DE SAÚDE QUATRO VARAS	RUA PROFETA ISAIAS, 456
POSTO DE SAÚDE FRANCISCO DOMINGOS FILHO	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 4707
POSTO DE SAÚDE REBOUÇAS MACAMBIRA	RUA CREUZA ROCHA, S/N
POSTO DE SAÚDE CASEMIRO LIMA FILHO	AV. FRANCISCO SÁ, 6449
POSTO DE SAÚDE VÍRGILIO TÁVORA	AV. MONSENHOR HELIO CAMPOS, 301
POSTO DE SAÚDE C. RIBEIRO ANEXO R O P CEARÁ	RUA SÃO PAULO, 2402
POSTO DE SAÚDE LINEU JUCÁ	RUA VILA VELHA, 101
POSTO DE SAÚDE MARIA APARECIDA	RUA 37, S/N
POSTO DE SAÚDE AIRTON MONTE (FLORESTA)	RUA GENERAL MARIO HERMES S/N
POSTO DE SAÚDE MIRIAN PORTO MOTA	RUA CEL. JUCA, 1636
POSTO DE SAÚDE ODORICO DE MORAIS	SÃO BERNARDO DO CAMPO 347
POSTO DE SAÚDE PIO XII	RUA BELIZARIO TAVORA 42
POSTO DE SAÚDE CÉLIO BRASIL GIRÃO	RUA PROFESSOR HENRIQUE FIRMESA 78 / 82
POSTO DE SAÚDE FREI TITO (GRUPO B)	RUA JOSÉ CLÁUDIO GURGEL, 100
POSTO DE SAÚDE FREI TITO	RUA JOSÉ CLAUDIO COSTA LIMA - 100
MÊS 8	21 unidades



POSTO DE SAÚDE BENEDITO ARTHUR DE CARVALHO	RUA JAIME LEONEL 228
POSTO DE SAÚDE IRMÃ HERCÍLIA ARAGÃO	RUA FREI VIDAL,1821
POSTO DE SAÚDE RIGOBERTO ROMERO (BOX ZONOSÉS)	AV. DAS GRAVIOLAS, 195
POSTO DE SAÚDE RIGOBERTO ROMERO	AV. ALAMEDA DAS GRAVIOLAS, 0195
POSTO DE SAÚDE FLAVIO MARCÍLIO	AV. DA ABOLIÇÃO 4590/418
POSTO DE SAÚDE AÍDA SANTOS	AV. TRAJANO DE MEDEIROS 813
POSTO DE SAÚDE PAULO MARCELO	RUA 25 DE MARÇO,607
POSTO DE SAÚDE SANDRA MARIA F. NOGUEIRA	RUA PRINCESA ISABEL, S.N
POSTO DE SAÚDE ANASTÁCIO MAGALHÃES	RUA DELMIRO DE FARIAS, 167
POSTO DE SAÚDE JOÃO XXIII	RUA JULIO BRAGA 1331
POSTO DE SAÚDE FERNANDES TÁVORA	RUA MACEIO, 1354
POSTO DE SAÚDE WALDEMAR DE ALCÂNTARA	RUA SILVEIRA FILHO, 903
POSTO DE SAÚDE FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA	RUA CHILE, 611
POSTO DE SAÚDE SANTA LIDUÍNA	RUA PROFESSOR JOAO BOSCO, 213
POSTO DE SAÚDE HERMÍNIA LEITÃO	RUA GAL. JOAO COUTO, 470
POSTO DE SAÚDE LUIS RECAMONDE CAPELO	RUA MARIA QUINTELA 935
POSTO DE SAÚDE JOSÉ SOBREIRA AMORIM	RUA DES. LUIS PAULINO, 161
POSTO DE SAÚDE METON DE ALENCAR	RUA PDE PERDIGAO SAMPAIO, 821
POSTO DE SAÚDE CLODOALDO PINTO	R: BANWARD BEZERRA, 100
POSTO DE SAÚDE HUMBERTO BEZERRA	RUA HUGO VITOR, 51
POSTO DE SAÚDE ELIÉZER STUDART	R: TOMAS CAVALCANTE, 545
MÊS 9	21 unidades
POSTO DE SAÚDE IVANA DE SOUSA PAES	RUA VIRGÍLIO BRIGIDO, S/N
POSTO DE SAÚDE GEORGE BENEVIDES	RUA TEN. LIRA, 325
POSTO DE SAÚDE LICÍNIA NUNES DE MIRANDA	RUA VI, S/N - QUINTINO CUNHA
POSTO DE SAÚDE MARIUSA SILVA DE SOUZA	RUA ARAÇA, S/N
POSTO DE SAÚDE DOM ALOISIO LORSCHIEDER	AV. DEDE BRASIL, 3770 / RUA BETEL
POSTO DE SAÚDE OLIVEIRA POMBO	RUA RIO GRANDE DO SUL, 560 / TV JULIO RIBEIRO
POSTO DE SAÚDE GUTEMBERG BRAUN	RUA MON AGOSTINHO, 505
POSTO DE SAÚDE LUÍS ALBUQUERQUE MENDES	RUA BENJAMIN FRANKLIN, 84



POSTO DE SAÚDE OCELO PINHEIRO	RUA ELCIAS LOPES, 517
POSTO DE SAÚDE ABEL PINTO	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1015
POSTO DE SAÚDE JOSÉ VALDEVINO DE CARVALHO	RUA GUARA, 170
POSTO DE SAÚDE GOTHARDO PEIXOTO	RUA IRMÃ BAZET - LOTE 08
POSTO DE SAÚDE DENDE - FRANCISCO MONTEIRO	RUA Z DENDE - LOTE 09
POSTO DE SAÚDE LUIZ COSTA (JARDIM AMÉRICA) - EMLURB	RUA JORGE DUMAR, 1501 - JARDIM AMÉRICA
POSTO DE SAÚDE ROBERTO DA SILVA BRUNO	AV. BORGES DE MELO, 990
POSTO DE SAÚDE TURBAY BARREIRA	RUA GONÇALO SOUTO, 380
POSTO DE SAÚDE LUIZA TÁVORA	TRAVESSA SÃO JOSÉ, 940
POSTO DE SAÚDE JOSÉ PARACAMPOS	RUA ALFREDO MELQUIADES, 250
POSTO DE SAÚDE MACIEL BRITO	AV. MIN ALBUQUERQUE LIMA, 711
POSTO DE SAÚDE LUCIANO TORRES DE MELO	RUA DELTA, 365
POSTO DE SAÚDE GALBA ARAÚJO (REGIONAL VI)	AV RECREIO, 1392

MÊS 10

21 unidades

POSTO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ	RUA 106, CONJ ESPERANÇA, 346
POSTO DE SAÚDE GUARANY MONT'ALVERNE	RUA GERALDO BARBOSA, 3210
POSTO DE SAÚDE JURANDIR PICAÑÇO	RUA DUAS NAÇÕES, 609
POSTO DE SAÚDE PEDRO CELESTINO	RUA GASTÃO JUSTA, 215
POSTO DE SAÚDE ZÉLIA CORREIA	RUA ANTONIO PEREIRA, 1495
POSTO DE SAÚDE VIVIANE BENEVIDES	RUA JOAO AREAS, 1296
POSTO DE SAÚDE ABNER CAVALCANTE BRASIL	RUA JOANA BATISTA, 471
POSTO DE SAÚDE FERNANDO DIÓGENES	RUA TEODORO DE CASTRO, 1087
POSTO DE SAÚDE JOÃO ELÍCIO HOLANDA	RUA JUVENCIO SALES, 750
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ	RUA DESEMBARGADOR FROTA, S/Nº - PQ SÃO JOSÉ
POSTO DE SAÚDE DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA	RUA CEL JOAO CORREIA, 3840
POSTO DE SAÚDE REGIS JUCÁ	AV. UM, 618
POSTO DE SAÚDE JOSÉ WALTER	RUA JOÃO ARAUJO DE LIMA, 1631
POSTO DE SAÚDE SIQUEIRA	RUA LUIS MONTENEGRO, 815 / 485
POSTO DE SAÚDE EDMILSON PINHEIRO	AV. H, 2191
POSTO DE SAÚDE GENIBAÚ - RONALDO DE ALBUQUERQUE	AV I, S/N ESQUINA COM TRAV. SUCUPIRA
POSTO DE SAÚDE REGINA MARIA SEVERINO	RUA ITATIÁIA, 893 - PARQUE JERUSALÉM
POSTO DE SAÚDE PONTES NETO	RUA 541, S/N - GRANJA PORTUGAL



POSTO DE SAÚDE JOÃO BARBOSA PIRES DE PAULA PESSOA	RUA RUBI, S/N - JARDIM JATOBA
POSTO DE SAÚDE MATTOS DOURADO	RUA DES FLORIANO B MAGALHAES 391
POSTO DE SAÚDE CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO	RUA CAPITÃO ARAGÃO 555

MÊS 11

21 unidades

POSTO DE SAÚDE HÉLIO GOES FERREIRA	AV ENG LEAL LIMAVERDE, 345
POSTO DE SAÚDE GALBA ARAÚJO	AV. SEM FERNANDES TAVORA, 3161
POSTO DE SAÚDE MANOEL CARLOS GOUVEIA	RUA DES FAUSTINO DE ALBUQUERQUE, 486
POSTO DE SAÚDE JANIVAL DE ALMEIDA	RUA COELHO GARCIA, 25
POSTO DE SAÚDE PEDRO SAMPAIO	AV. IRACEMA, N° 1516
POSTO DE SAÚDE MONTEIRO DE MORAES	RUA EVILAZIO MIRANDA, LT 08
POSTO DE SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	RUA GUARANI, 355
ANEXO POSTO DE SAÚDE GRAZIELA TEIXEIRA - FAUSTO FREIRE	RUA EDÉSIO MONTEIRO, 1348
POSTO DE SAÚDE FAMÍLIA FRANCISCO MELO JABORANDI	RUA CONTORNO NORTE, S/N, C.J. SÃO CRISTOVÃO
POSTO DE SAÚDE ALARICO LEITE (PASSARÉ)	AV DAS PAROARAS, 211
POSTO DE SAÚDE JOSÉ BARROS DE ALENCAR	RUA JOSE NOGUEIRA, 180
POSTO DE SAÚDE TEREZINHA PARENTE	RUA NELSON COELHO, 209
POSTO DE SAÚDE EDMAR FUJITA	AV ALBERTO CRAVEIRO, 1480
POSTO DE SAÚDE EVANDRO AYRES DE MOURA	AV CASTELO DE CASTRO, 2842, A
POSTO DE SAÚDE WALDO PESSOA DE ALMEIDA	RUA CAP HUGO BEZERRA, 75
POSTO DE SAÚDE MARIA LOURDES JEREISSATI	RUA REINO UNIDO, 115, A / RUA QUATORZE 115
POSTO DE SAÚDE JOÃO HIPÓLITO	RUA - 03, 088 , LOTE 08
POSTO DE SAÚDE MARIA TOMASIA - OSMAR VIANA	RUA D, S/N
POSTO DE SAÚDE EDILMAR NOROES	RUA -J COM RUA-H
POSTO DE SAÚDE LUIZ FRANKLIN PEREIRA	RUA OITO
POSTO DE SAÚDE MESSEJANA	RUA AZELED0, S/N

MÊS 12

21 unidades

POSTO DE SAÚDE OTONI CARDOSO DO VALE	RUA SETE, 0
POSTO DE SAÚDE DR. POMPEU VASCONCELOS	RUA IMPERATRIZ, LOTE 10



POSTO DE SAÚDE SANTA FILOMENA - MARCOS AURELIO RABELO LIMA	RUA IRACEMA, 1120
POSTO DE SAÚDE ANCURI - MARIA GRASIELA T BARROSO	RUA EDESIO MONTEIRO, 1450
POSTO DE SAÚDE ARGEU HERBSTER - LOCAL 1 (R. GERALDO BARBOSA)	RUA GERALDO BARBOSA, 1095
POSTO DE SAÚDE ARGEU HERBSTER - LOCAL 2	RUA CEL JOAO CORREIA, 728
POSTO CIDADE NOVA	RUA DO SOL POENTE, 182
POSTO CIDADE JARDIM	-
CAPS AD (SÃO GERARDO)	R. SOARES BULCÃO, 1402
CAPS AD (NOVO ENDEREÇO)	RUA SOARES BULCÃO, 1494
CAPS GERAL - SER II (NOVO ENDEREÇO)	RUA PINTO MADEIRA, 1550
CAPS AD - SER II - NOVO*	RUA GISELDA CISNE, 87
CAPS AD - ALCOOL E DROGRAS - SER. II	RUA DONA LEOPOLDINA, 08
CAPS GERAL SER - III	RUA CAP FRANCISCO PEDRO, 1269
CAPS AD - SER III	RUA FREI MARCELINO, 1191
CAPS INFANTIL - SER III	RUA CRUZ SALDANHA, 485
CAPS GERAL -SER IV	RUA MAJOR MOACIR WEYNE, 199
CAPS GERAL - SER V	RUA BOM JESUS, 940
CAPS AD GRANJA PORTUGAL	RUA ANTÔNIO NERI, S/N
CAPS AD - SER VI (NOVO ENDEREÇO)	R. BETEL, 1895
CAPS GERAL (NOVO)	AV. BORGES DE MELO, 201
MÊS 13	13 unidades
CAPS INFANTIL M° ILEUDA VERVERÇOSA	RUA VIRGÍLIO PAES, 2500
CAPS INFANTIL - SER V	R. BOM JESUS, 940
UNIDADE DE ACOLHIMENTO BARRA DO CEARÁ*	RUA PRES. CASTELO BRANCO, 6283
UNIDADE DE ACOLHIMENTO CIDADE 2000*	RUA GISELDA CISNE, 91
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DIAS MACÊDO*	AV. ALBERTO CRAVEIRO, 1500
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DR. SILAS MUNGUBA	AV. D COHAB 400 ESC DE TRANSITO
RESIDENCIA TERAPÊUTICA - SER I	RUA ERESTIDES MARTINS, 1516
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SER II	RUA DR. JOSÉ LOURENÇO, 2235
POLICLÍNICA - HOSPITAL DA MULHER	AV. CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N
POLICLÍNICA JANGURUSSU - JOÃO POMPEU LOPES HANDAL	RUA ESTRADA DO ITAPERU, S/N
UPA JANGURUSSU	AV. CONTORNO SUL, S/N
UPA SIQUEIRA	RUA JOSÉ DANTAS PEREIRA, 447
UPA ITAPERI	RUA BETEL, S/N
MÊS 14	2 unidades



HOSP. MARIA JOSE B. DE OLIVEIRA (FROTINHA PARANGABA)	AV. OSÓRIO DE PAIVA, 297
HOSP. EDMILSON B. OLIBEIRA SER VI (FROTINHA MESSEJANA)	AV. JORNALISTA TOMAZ COELHO, 1578
MÊS 15	2 unidades
HOSP. DIST. EVANDRO A. MOURA (FROTINHA ANTONIO BEZERRA)	RUA CÂNDIDO MAIA, 294
HOSP. DIST. GONZAGA MOTA - MESSEJANA	AV. WASHINGTON SOARES, 7700
MÊS 16	2 unidades
HOSPI. GONZAGA MOTA - SER V (GONZAGUINHA JOSE WALTER)	AV. D, 504, CJ. PREF. JOSÉ WALTER
HOSP.G. MOTA BARRA DO CEARÁ (GONZAGUINHA DA BARRA)	AV. DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER, 1130
MÊS 17	2 unidades
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA 1018, 4ª ETAPA, CJ. CEARÁ
SMS HOSP. ZILDA ARNS NEUMANN	RUA GUILHERME PERDIGÃO, 299
MÊS 18	19 unidades
DISTRITO TÉCNICO DE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 23 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 25 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 26 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 27 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 28 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 29 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 30 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 31 - DTE ENDEMIAS	-
ZOONOSE - SER IV	RUA BETEL, 2980
DIVISÃO DE CONTROLE QUÍMICO DE VETORES	AV. JÚLIO JORGE VIEIRA, 601
CENTRO DE APOIO A DENGUE - SER V	RUA TEODORO DE CASTRO, 1275
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -SER VI	RUA CEL GUILHERME ALENCAR, 758
CONSELHO LOCAL DE SAÚDE - HDBO - SR VI	AV JOR THOMAS COELHO, 1598
COVIS - ZOONOSES - SR VI*	RUA CORONEL ALENCAR, 264



COVIS - DISTRITO DE TÉCNICO DE ENDEMIAS - SR VI*	RUA PEDRO VERISSIMO, 195
CEVISA- VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMB. BASE DO SAMU V	RUA DOS ENCONTROS 1810 B RUA ALFA, 100
BASE DO SAMU SEDE	AV. BEZERRA DE MENZES, 581

6. Unidades incluídas APENAS no segundo ciclo de efficientização energética

9 unidades	
POSTO DE SAÚDE CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO (PICI)	-
POSTO DE SAÚDE PARANGABA	RUA GERMANO FRANK, 495
POSTO DE SAÚDE GOIABEIRAS - SR I	-
POSTO DE SAÚDE ALAMEDA DAS PALMEIRAS - SR VI	-
POSTO DE SAÚDE MIGUEL ARRAES	-
POSTO DE SAÚDE FLORESTA II	-
POSTO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ II	-
HOSPITAL DISTRIT. DE ASSIST. A CRIANÇA	RUA GEORGE ROCHA, 50
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	-

7. Unidades NÃO INCLUSAS em nenhum ciclo de efficientização

CENTRO DE SAUDE GALBA DE ARAUJO	RUA GEORGE ROCHA
COMPLEXO CAJAZEIRAS (COAF-SAMU-COVIS-ALMOXARIFADO)	-

8. Cronograma detalhado de primeiro ciclo de efficientização energética e metas mensais

MÊS 7	21 unidades
POSTO DE SAÚDE CARLOS RIBEIRO	RUA JACINTO DE MATOS 944
POSTO DE SAÚDE SAÚDE FLORESTA - CEO FLORESTA	RUA FERREIRA DOS SANTOS, 001
POSTO DE SAÚDE GUIOMAR ARRUDA	RUA SÃO SERAFIM, 06
POSTO DE SAÚDE GUIOMAR ARRUDA ANEXO	RUA DA SAUDADE, 01
POSTO DE SAÚDE FERNANDO FAÇANHA	RUA RIO TOCANTINS, 1019
POSTO DE SAÚDE JOÃO MEDEIROS	RUA DOM ALOISIO LORSCHIEDER, 982
POSTO DE SAÚDE QUATRO VARAS	RUA PROFETA ISAIAS, 456
POSTO DE SAÚDE FRANCISCO DOMINGOS FILHO	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 4707



POSTO DE SAÚDE REBOUÇAS MACAMBIRA	RUA CREUZA ROCHA, S/N
POSTO DE SAÚDE CASEMIRO LIMA FILHO	AV. FRANCISCO SÁ, 6449
POSTO DE SAÚDE VÍRGILIO TÁVORA	AV. MONSENHOR HELIO CAMPOS, 301
POSTO DE SAÚDE C. RIBEIRO ANEXO R O P CEARÁ	RUA SÃO PAULO, 2402
POSTO DE SAÚDE LINEU JUCÁ	RUA VILA VELHA, 101
POSTO DE SAÚDE MARIA APARECIDA	RUA 37, S/N
POSTO DE SAÚDE AIRTON MONTE (FLORESTA)	RUA GENERAL MARIO HERMES S/N
POSTO DE SAÚDE MIRIAN PORTO MOTA	RUA CEL. JUCA, 1636
POSTO DE SAÚDE ODORICO DE MORAIS	SÃO BERNARDO DO CAMPO 347
POSTO DE SAÚDE PIO XII	RUA BELIZARIO TAVORA 42
POSTO DE SAÚDE CÉLIO BRASIL GIRÃO	RUA PROFESSOR HENRIQUE FIRMESA 78 / 82
POSTO DE SAÚDE FREI TITO (GRUPO B)	RUA JOSÉ CLÁUDIO GURGEL, 100
POSTO DE SAÚDE FREI TITO	RUA JOSÉ CLAUDIO COSTA LIMA - 100

MÊS 8

21 unidades

POSTO DE SAÚDE BENEDITO ARTHUR DE CARVALHO	RUA JAIME LEONEL 228
POSTO DE SAÚDE IRMÃ HERCÍLIA ARAGÃO	RUA FREI VIDAL, 1821
POSTO DE SAÚDE RIGOBERTO ROMERO (BOX ZOONOSES)	AV. DAS GRAVIOLAS, 195
POSTO DE SAÚDE RIGOBERTO ROMERO	AV. ALAMEDA DAS GRAVIOLAS, 0195
POSTO DE SAÚDE FLAVIO MARCÍLIO	AV. DA ABOLIÇÃO 4590/418
POSTO DE SAÚDE AÍDA SANTOS	AV. TRAJANO DE MEDEIROS 813
POSTO DE SAÚDE PAULO MARCELO	RUA 25 DE MARÇO, 607
POSTO DE SAÚDE SANDRA MARIA F. NOGUEIRA	RUA PRINCESA ISABEL, S.N
POSTO DE SAÚDE ANASTÁCIO MAGALHÃES	RUA DELMIRO DE FARIAS, 167
POSTO DE SAÚDE JOÃO XXIII	RUA JULIO BRAGA 1331
POSTO DE SAÚDE FERNANDES TÁVORA	RUA MACEIO, 1354
POSTO DE SAÚDE WALDEMAR DE ALCÂNTARA	RUA SILVEIRA FILHO, 903
POSTO DE SAÚDE FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA	RUA CHILE, 611
POSTO DE SAÚDE SANTA LIDUÍNA	RUA PROFESSOR JOAO BOSCO, 213
POSTO DE SAÚDE HERMÍNIA LEITÃO	RUA GAL. JOAO COUTO, 470
POSTO DE SAÚDE LUIS RECAMONDE CAPELO	RUA MARIA QUINTELA 935



POSTO DE SAÚDE JOSÉ SOBREIRA AMORIM	RUA DES. LUIS PAULINO, 161
POSTO DE SAÚDE METON DE ALENCAR	RUA PDE PERDIGAO SAMPAIO, 821
POSTO DE SAÚDE CLODOALDO PINTO	R: BANWARD BEZERRA, 100
POSTO DE SAÚDE HUMBERTO BEZERRA	RUA HUGO VITOR, 51
POSTO DE SAÚDE ELIÉZER STUDART	R: TOMAS CAVALCANTE, 545

MÊS 9 **21 unidades**

POSTO DE SAÚDE IVANA DE SOUSA PAES	RUA VIRGÍLIO BRIGIDO, S/N
POSTO DE SAÚDE GEORGE BENEVIDES	RUA TEN. LIRA, 325
POSTO DE SAÚDE LICINIA NUNES DE MIRANDA	RUA VI, S/N - QUINTINO CUNHA
POSTO DE SAÚDE MARIUSA SILVA DE SOUZA	RUA ARAÇA, S/N
POSTO DE SAÚDE DOM ALOISIO LORSCHIEDER	AV. DEDE BRASIL, 3770 / RUA BETEL
POSTO DE SAÚDE OLIVEIRA POMBO	RUA RIO GRANDE DO SUL, 560 / TV JULIO RIBEIRO
POSTO DE SAÚDE GUTEMBERG BRAUN	RUA MON AGOSTINHO, 505
POSTO DE SAÚDE LUÍS ALBUQUERQUE MENDES	RUA BENJAMIN FRANKLIN, 84
POSTO DE SAÚDE OCELO PINHEIRO	RUA ELCIAS LOPES, 517
POSTO DE SAÚDE ABEL PINTO	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1015
POSTO DE SAÚDE JOSÉ VALDEVINO DE CARVALHO	RUA GUARA, 170
POSTO DE SAÚDE GOTHARDO PEIXOTO	RUA IRMÃ BAZET - LOTE 08
POSTO DE SAÚDE DENDE - FRANCISCO MONTEIRO	RUA Z DENDE - LOTE 09
POSTO DE SAÚDE LUIZ COSTA (JARDIM AMÉRICA) - EMLURB	RUA JORGE DUMAR, 1501 - JARDIM AMÉRICA
POSTO DE SAÚDE ROBERTO DA SILVA BRUNO	AV. BORGES DE MELO, 990
POSTO DE SAÚDE TURBAY BARREIRA	RUA GONÇALO SOUTO, 380
POSTO DE SAÚDE LUIZA TÁVORA	TRAVESSA SÃO JOSÉ, 940
POSTO DE SAÚDE JOSÉ PARACAMPOS	RUA ALFREDO MELQUIADES, 250
POSTO DE SAÚDE MACIEL BRITO	AV. MIN ALBUQUERQUE LIMA, 711
POSTO DE SAÚDE LUCIANO TORRES DE MELO	RUA DELTA, 365
POSTO DE SAÚDE GALBA ARAÚJO (REGIONAL VI)	AV RECREIO, 1392

MÊS 10 **21 unidades**

POSTO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ	RUA 106, CONJ ESPERANÇA, 346
POSTO DE SAÚDE GUARANY MONT'ALVERNE	RUA GERALDO BARBOSA, 3210
POSTO DE SAÚDE JURANDIR PICANÇO	RUA DUAS NAÇÕES, 609
POSTO DE SAÚDE PEDRO CELESTINO	RUA GASTÃO JUSTA, 215



POSTO DE SAÚDE ZÉLIA CORREIA	RUA ANTONIO PEREIRA, 1495
POSTO DE SAÚDE VIVIANE BENEVIDES	RUA JOAO AREAS, 1296
POSTO DE SAÚDE ABNER CAVALCANTE BRASIL	RUA JOANA BATISTA, 471
POSTO DE SAÚDE FERNANDO DIÓGENES	RUA TEODORO DE CASTRO, 1087
POSTO DE SAÚDE JOÃO ELÍSIO HOLANDA	RUA JUVENCIO SALES, 750
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ	RUA DESEMBARGADOR FROTA, S/Nº - PQ SÃO JOSÉ
POSTO DE SAÚDE DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA	RUA CEL JOAO CORREIA, 3840
POSTO DE SAÚDE REGIS JUCÁ	AV. UM, 618
POSTO DE SAÚDE JOSÉ WALTER	RUA JOÃO ARAUJO DE LIMA, 1631
POSTO DE SAÚDE SIQUEIRA	RUA LUIS MONTENEGRO, 815 / 485
POSTO DE SAÚDE EDMILSON PINHEIRO	AV. H, 2191
POSTO DE SAÚDE GENIBAÚ - RONALDO DE ALBUQUERQUE	AV I, S/N ESQUINA COM TRAV. SUCUPIRA
POSTO DE SAÚDE REGINA MARIA SEVERINO	RUA ITATIÁIA, 893 - PARQUE JERUSALÉM
POSTO DE SAÚDE PONTES NETO	RUA 541, S/N - GRANJA PORTUGAL
POSTO DE SAÚDE JOÃO BARBOSA PIRES DE PAULA PESSOA	RUA RUBI, S/N - JARDIM JATOBA
POSTO DE SAÚDE MATTOS DOURADO	RUA DES FLORIANO B MAGALHAES 391
POSTO DE SAÚDE CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO	RUA CAPITÃO ARAGÃO 555
MÊS 11	21 unidades
POSTO DE SAÚDE HÉLIO GOES FERREIRA	AV ENG LEAL LIMAVERDE, 345
POSTO DE SAÚDE GALBA ARAÚJO	AV. SEM FERNANDES TAVORA, 3161
POSTO DE SAÚDE MANOEL CARLOS GOUVEIA	RUA DES FAUSTINO DE ALBUQUERQUE, 486
POSTO DE SAÚDE JANIVAL DE ALMEIDA	RUA COELHO GARCIA, 25
POSTO DE SAÚDE PEDRO SAMPAIO	AV. IRACEMA, Nº 1516
POSTO DE SAÚDE MONTEIRO DE MORAES	RUA EVILAZIO MIRANDA, LT 08
POSTO DE SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	RUA GUARANI, 355
ANEXO POSTO DE SAÚDE GRAZIELA TEIXEIRA - FAUSTO FREIRE	RUA EDÉSIO MONTEIRO, 1348
POSTO DE SAÚDE FAMÍLIA FRANCISCO MELO JABORANDI	RUA CONTORNO NORTE, S/N, C.J. SÃO CRISTOVÃO
POSTO DE SAÚDE ALARICO LEITE (PASSARÉ)	AV DAS PAROARAS, 211
POSTO DE SAÚDE JOSÉ BARROS DE ALENCAR	RUA JOSE NOGUEIRA, 180
POSTO DE SAÚDE TEREZINHA PARENTE	RUA NELSON COELHO, 209



POSTO DE SAÚDE EDMAR FUJITA	AV ALBERTO CRAVEIRO, 1480
POSTO DE SAÚDE EVANDRO AYRES DE MOURA	AV CASTELO DE CASTRO, 2842, A
POSTO DE SAÚDE WALDO PESSOA DE ALMEIDA	RUA CAP HUGO BEZERRA, 75
POSTO DE SAÚDE MARIA LOURDES JEREISSATI	RUA REINO UNIDO, 115, A / RUA QUATORZE 115
POSTO DE SAÚDE JOÃO HIPÓLITO	RUA - 03, 088 , LOTE 08
POSTO DE SAÚDE MARIA TOMASIA - OSMAR VIANA	RUA D, S/N
POSTO DE SAÚDE EDILMAR NOROES	RUA -J COM RUA-H
POSTO DE SAÚDE LUIZ FRANKLIN PEREIRA	RUA OITO
POSTO DE SAÚDE MESSEJANA	RUA AZELED0, S/N

MÊS 12 **21 unidades**

POSTO DE SAÚDE OTONI CARDOSO DO VALE	RUA SETE, 0
POSTO DE SAÚDE DR. POMPEU VASCONCELOS	RUA IMPERATRIZ, LOTE 10
POSTO DE SAÚDE SANTA FILOMENA - MARCOS AURELIO RABELO LIMA	RUA IRACEMA, 1120
POSTO DE SAÚDE ANCURI - MARIA GRASIELA T BARROSO	RUA EDESIO MONTEIRO, 1450
POSTO DE SAÚDE ARGEU HERBSTER - LOCAL 1 (R. GERALDO BARBOSA)	RUA GERALDO BARBOSA, 1095
POSTO DE SAÚDE ARGEU HERBSTER - LOCAL 2	RUA CEL JOAO CORREIA, 728
POSTO CIDADE NOVA	RUA DO SOL POENTE, 182
POSTO CIDADE JARDIM	-
CAPS AD (SÃO GERARDO)	R. SOARES BULCÃO, 1402
CAPS AD (NOVO ENDEREÇO)	RUA SOARES BULCÃO, 1494
CAPS GERAL - SER II (NOVO ENDEREÇO)	RUA PINTO MADEIRA, 1550
CAPS AD - SER II - NOVO*	RUA GISELDA CISNE, 87
CAPS AD - ALCOOL E DROGRAS - SER. II	RUA DONA LEOPOLDINA, 08
CAPS GERAL SER - III	RUA CAP FRANCISCO PEDRO, 1269
CAPS AD - SER III	RUA FREI MARCELINO, 1191
CAPS INFANTIL - SER III	RUA CRUZ SALDANHA, 485
CAPS GERAL -SER IV	RUA MAJOR MOACIR WEYNE, 199
CAPS GERAL - SER V	RUA BOM JESUS, 940
CAPS AD GRANJA PORTUGAL	RUA ANTÔNIO NERI, S/N
CAPS AD - SER VI (NOVO ENDEREÇO)	R. BETEL, 1895
CAPS GERAL (NOVO)	AV. BORGES DE MELO, 201

MÊS 13 **13 unidades**

CAPS INFANTIL M° ILEUDA VERVERÇOSA	RUA VIRGÍLIO PAES, 2500
CAPS INFANTIL - SER V	R. BOM JESUS, 940



UNIDADE DE ACOLHIMENTO BARRA DO CEARÁ*	RUA PRES. CASTELO BRANCO, 6283
UNIDADE DE ACOLHIMENTO CIDADE 2000*	RUA GISELDA CISNE, 91
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DIAS MACÊDO*	AV. ALBERTO CRAVEIRO, 1500
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DR. SILAS MUNGUBA	AV. D COHAB 400 ESC DE TRANSITO
RESIDENCIA TERAPÊUTICA - SER I	RUA ERESTIDES MARTINS, 1516
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SER II	RUA DR. JOSÉ LOURENÇO, 2235
POLICLÍNICA - HOSPITAL DA MULHER	AV. CARNEIRO DE MENDONÇA, S/N
POLICLÍNICA JANGURUSSU - JOÃO POMPEU LOPES HANDAL	RUA ESTRADA DO ITAPERY, S/N
UPA JANGURUSSU	AV. CONTORNO SUL, S/N
UPA SIQUEIRA	RUA JOSÉ DANTAS PEREIRA, 447
UPA ITAPERI	RUA BETEL, S/N
MÊS 14	2 unidades
HOSP. MARIA JOSE B. DE OLIVEIRA (FROTINHA PARANGABA)	AV. OSÓRIO DE PAIVA, 297
HOSP. EDMILSON B. OLIBEIRA SER VI (FROTINHA MESSEJANA)	AV. JORNALISTA TOMAZ COELHO, 1578
MÊS 15	2 unidades
HOSP. DIST. EVANDRO A. MOURA (FROTINHA ANTONIO BEZERRA)	RUA CÂNDIDO MAIA, 294
HOSP. DIST. GONZAGA MOTA - MESSEJANA	AV. WASHINGTON SOARES, 7700
MÊS 16	2 unidades
HOSPI. GONZAGA MOTA - SER V (GONZAGUINHA JOSE WALTER)	AV. D, 504, CJ. PREF. JOSÉ WALTER
HOSP.G. MOTA BARRA DO CEARÁ (GONZAGUINHA DA BARRA)	AV. DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER, 1130
MÊS 17	2 unidades
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA 1018, 4ª ETAPA, CJ. CEARÁ
SMS HOSP. ZILDA ARNS NEUMANN	RUA GUILHERME PERDIGÃO, 299
MÊS 18	30 unidades
DISTRITO TÉCNICO DE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 23 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 25 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 26 - DTE ENDEMIAS	-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 27 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 28 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 29 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 30 - DTE ENDEMIAS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 31 - DTE ENDEMIAS	-
ZOONOSE - SER IV	RUA BETEL, 2980
DIVISÃO DE CONTROLE QUÍMICO DE VETORES	AV. JÚLIO JORGE VIEIRA, 601
CENTRO DE APOIO A DENGUE - SER V	RUA TEODORO DE CASTRO, 1275
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -SER VI	RUA CEL GUILHERME ALENCAR, 758
CONSELHO LOCAL DE SAÚDE - HDBO - SR VI	AV JOR THOMAS COELHO, 1598
COVIS - ZOONOSES - SR VI*	RUA CORONEL ALENCAR, 264
COVIS - DISTRITO DE TÉCNICO DE ENDEMIAS - SR VI*	RUA PEDRO VERISSIMO, 195
CEVISA- VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMB. BASE DO SAMU V	RUA DOS ENCONTROS 1810 B RUA ALFA, 100
BASE DO SAMU SEDE	AV. BEZERRA DE MENZES, 581
CENTRO DE SAUDE GALBA DE ARAUJO	RUA GEORGE ROCHA
COMPLEXO CAJAZEIRAS (COAF-SAMU-COVIS-ALMOXARIFADO)	-
POSTO DE SAÚDE CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO (PICI)	-
POSTO DE SAÚDE PARANGABA	RUA GERMANO FRANK, 495
POSTO DE SAÚDE GOIABEIRAS - SR I	-
POSTO DE SAÚDE ALAMEDA DAS PALMEIRAS - SR VI	-
POSTO DE SAÚDE MIGUEL ARRAES	-
POSTO DE SAÚDE FLORESTA II	-
POSTO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ II	-
HOSPITAL DISTRIT. DE ASSIST. A CRIANÇA	RUA GEORGE ROCHA, 50
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	-

9. Caderno de Manutenção
A) Manutenção Preventiva
Iluminação e Climatização

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Verificação do nível de carga de gás	Semestral
Inspeção Visual das Tubulações e Isolamento Térmico	Semestral
Inspeção e Limpeza do filtro de ar	Semestral



Inspeção das Conexões das Tubulações	Semestral
Inspeção Visual do Compressor	Semestral
Inspeção Elétrica do Compressor	Semestral

Gerador Solar Fotovoltaico

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Monitoramento Módulo a Módulo	Diária
Monitoramento do Inversor	Diária
Avaliação de Performance	Mensal
Limpeza do Painel Fotovoltaico	Semestral
Remoção de Poeira e Sujidades de Inversores e Quadros	Semestral
Inspeção de Corrosão	Semestral
Inspeção de Aterramento	Semestral
Inspeção de Cabeamento	Semestral
Inspeção de Quadros e Elementos de Proteção (Corrente Contínua e Alternada)	Semestral
Inspeção Visual do Inversor (Filtros, Carcaça Metálica e Conexões)	Semestral
Inspeção Elétrica do Inversor	Semestral
Inspeção Visual do Arranjo Fotovoltaico	Semestral
Inspeção Elétrica do Arranjo Fotovoltaico	Semestral
Inspeção por Infravermelho do Arranjo Fotovoltaico	Semestral
Inspeção de Equipamento de Otimização, Monitoramento e Segurança	Semestral
Verificação de Torque de Grampos/Parafusos	Semestral
Re-Torque de Conexões	Semestral
Atualização de Firmware	Segundo Calendário do Fabricante

Cobertas

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Inspeção Visual da Coberta	Semestral
Inspeção de Corrosão	Semestral
Inspeção de Vazamento	Semestral
Verificação de Torque de Grampos/Parafusos	Semestral
Inspeção do Emadeiramento	Semestral
Inspeção de Pontos de Solda	Semestral
Limpeza da Estrutura Metálica	Anual
Repintura da Estrutura Metálica	Anual

**B) Manutenção Corretiva¹
Iluminação e Climatização²**

ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
Troca de Luminária LED	Nível 3 – Alta Criticidade: 3 horas Nível 2 – Média Criticidade: 6 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 12 horas Nível 0 – Padrão: 48 horas
Carga de Gás em Equipamento A/C	Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas



Troca de Tubulação de Cobre, Conexões e/ou Isolamento	Nível 0 – Padrão: 48 horas Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas
Troca de Compressor	Nível 0 – Padrão: 48 horas Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas
Troca do Evaporador	Nível 0 – Padrão: 48 horas Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas
Troca de Equipamento A/C Completo	Nível 0 – Padrão: 48 horas Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas Nível 0 – Padrão: 72 horas

Gerador Solar Fotovoltaico

ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
Troca de Elemento de Proteção	48 horas
Troca de cabeamento AC	48 horas
Reparo de falha entre fases	48 horas
Troca de fusíveis	48 horas
Troca de conectores/terminais módulos	48 horas
Troca de cabeamento CC	48 horas
Correção de Falha de Aterramento	48 horas
Reparo de caixa de junção	48 horas
Reinicialização do Inversor	48 horas
Troca do Inversor	48 horas
Troca dos fusíveis do inversor	48 horas
Troca de dispositivos de proteção contra surto	48 horas
Reinstalação de Firmware do Inversor	48 horas
Reinicialização da Internet	48 horas
Troca de módulos	48 horas
Troca de transformador	72 horas
Mudança de TAP	72 horas
Reposição de Estoque Mínimo	180 dias

Cobertura

ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
Retelhamento com Telha Fibrocimento e Material de Fixação	48 horas
Troca de Madeiramento para Telha Fibrocimento	48 horas
Troca de Perfil Metálico e/ou Elementos de Fixação	48 horas
Retelhamento com Telha de Alumínio Ondulada Espessura 7mm	48 horas
Retelhamento com Telha Cerâmica	48 horas



Troca de Madeiramento para Telha Cerâmica (Ripa, Caibro e Linha)

48 horas

¹A troca de equipamentos em caso de furto, roubo e dano deliberado por terceiros será de custo da prefeitura.

² Níveis de Criticidade determinados no Item 9 deste Anexo.

10. Níveis de Criticidade por Ambiente

Tabela 5.8 – Níveis de criticidade.

POSTO DE SAÚDE		
NÍVEL 3 ALTA CRITICIDADE	CONSULTÓRIOS SALA DE COLETA DE SANGUE SALA DE COLETA DE LEITE MATERNO SALA DE VACINAS SALA DE ESTERILIZAÇÃO SALA DE CURATIVOS	CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO AO HIPERTENSO E DIABÉTICOS NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL FARMÁCIA
NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE		
NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE	SAME SALA DE ODONTOLOGIA	COORDENAÇÃO SALA DE EXAMES
NÍVEL 0 PADRÃO	RECEPÇÃO SALA DE FISIOTERAPIA COPA	BANHEIROS DEMAIS ÁREAS
CAPS		
NÍVEL 3 ALTA CRITICIDADE		
NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE		
NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE	CONSULTÓRIOS ALOAMENTO DE PACIENTES SALAS DE REPOUSO DE ENFERMAGEM	COORDENAÇÃO SALA DE EXAMES SALA DE ENFERMAGEM
NÍVEL 0 ATENDIMENTO PADRÃO	RECEPÇÃO SALA DE GRUPOS COZINHA	REFEITÓRIO BANHEIROS DEMAIS AMBIENTES
UNIDADE DE ACOLHIMENTO e RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA		
NÍVEL 3 ALTA CRITICIDADE		
NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE		



NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE	SALA DE REPOUSO DE ENFERMAGEM	
NÍVEL 0 ATENDIMENTO PADRÃO	RECEPÇÃO DORMITÓRIO DE PACIENTES COZINHA	CONSULTÓRIOS BANHEIROS DEMAIS AMBIENTES
ADMINISTRATIVO		
NÍVEL 3 ALTA CRITICIDADE	GABINETE SECRETÁRIA TITULAR GABINETE SECRETÁRIA ADJUNTA GABINETE SECRETÁRIA EXECUTIVA SALA DE MEDICAMENTOS (COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COAF) SALA DOS SERVIDORES (TI)	SALA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO DE FORTALEZA SALAS DE VACINAS (NÚCLEO DE ZONOSSES) SALAS DE MEDICAMENTOS (NÚCLEO DE ZONOSSES)
NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE		
NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE	CÉLULA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (COVIS) SALAS ADMINISTRATIVA (COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -COAF)	CÉLULA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E ANÁLISES À SAÚDE (CEINFA) AMBULATÓRIO (NÚCLEO DE ZONOSSES)
NÍVEL 0 ATENDIMENTO PADRÃO	COORDENADORIAS CÉLULAS SALAS ADMINISTRATIVAS EM GERAL	COPAS BANHEIROS AUDITÓRIOS DEMAIS AMBIENTES
SAMU		
NÍVEL 3 ALTA CRITICIDADE	SALA DOS SERVIDORES (TI)	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE	SALAS DE REPOUSO	
NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE		
NÍVEL 0 ATENDIMENTO PADRÃO	SALAS ADMINISTRATIVAS RECEPÇÃO	COPA DEMAIS AMBIENTES
POLICLÍNICAS		
NÍVEL 3	SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS (BIOPSIA)	SALA DE COLETA – REPOUSO



ALTA CRITICIDADE	SALA DE RECUPERAÇÃO SALA DE COLETA	SALA GUARDA DE AMOSTRAS FARMÁCIA SALA DOS SERVIDORES (TI)
NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE		
NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE	SALA DE EXAMES – ENDOSCOPIA SALA DE EXAMES – COLONOSCOPIA SALA DE EXAMES – ECOCARDIOGRAFIA SALA DE EXAMES – ELETROCARDIOGRAMA SALA DE EXAMES – ERGONOMETRIA SALA DE EXAMES – RAIO X	SALA DE EXAMES – MAPA/HOLTER SALA DE EXAMES ELETROENCEFALOGRAMA SALA DE EXAMES – RETINOGRRAFIA SALA DE EXAMES – ULTRASSONOGRRAFIA SALA DE LAUDOS SALA DE FISIOTERPAIA CONSULTÓRIOS
NÍVEL 0 ATENDIMENTO PADRÃO	RECEPÇÃO COPA REFEITORIA	SALAS ADMINISTRATIVAS BANHEIROS DEMAIS AMBIENTES
UPAS		
NÍVEL 3 ALTA CRITICIDADE	SALA DE MEDICAÇÃO – PRONTO ATENDIMENTO (EIXO 1) SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA E/OU ADULTA (EIXO 2)	SALA VERMELHA – SALA DE PARADA (EIXO 2) FARMÁCIA SALA DE SERVIDORES (TI)
NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE	RECEPÇÃO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONSULTÓRIOS PEDIÁTRICOS (EIXO 1) CONSULTÓRIOS ADULTOS (EIXO 1)	SALA DE REPOUSO MÉDICO SALA DE REPOUSO DE ENFERMAGEM SALA DE REPOUSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM SALAS ADMINISTRATIVAS
NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE		
NÍVEL 0 ATENDIMENTO PADRÃO	DEMAIS AMBIENTES	
HOSPITAIS SECUNDÁRIOS		
NÍVEL 3 ALTA CRITICIDADE	SALAS DE LEITOS DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO SALAS DE LEITOS DE UNIDADE DE	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E PATOLOGICA



	<p>TRATAMENTO DE URGÊNCIA SALAS DE EXAMES DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA ÁREAS DE HEMODIÁLISE CENTROS CIRÚRGICOS – SALAS DE CIRURGIA CENTROS CIRÚRGICOS – SALAS DE RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA CENTRO CIRÚRGICO – SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA (SPR) SALAS DE OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA (SEM EQUIP.) SALAS DE EMERGÊNCIAS CIRÚRGICAS (PEQUENAS CIRURGIAS) CENTROS OBSTÉTRICOS (SALA DE PARTO) UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS CONVENCIONAIS (UCINCO) CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) ÁREAS DE IMUNIZAÇÃO SALA DE ESTABILIZAÇÃO (SALA DE PARADA) BANCO DE SANGUE (HEMOCE) LABORATÓRIO DE COLETA</p>	<p>FARMÁCIA CENTRAL FARMÁCIA SATÉLITE MATERNIDADE – ALOJAMENTO CONJUNTO CENTRO OBSTÉTRICO (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO) OBSERVAÇÃO OBSTÉTRICA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO) SALA DE CURETAGEM SALA DE CUIDADOS COM RECÉM-NASCIDOS SALA DE PUNÇÃO LOMBAR BANCO DE LEITE e LACTÁRIO SALA DE SERVIDORES (TI) SALA DE NUTRIÇÃO SALA DE PROCEDIMENTOS (PEQUENAS CIRURGIAS) FARMÁCIA SALA DE COLETA DE LEITE FARMÁCIA SATÉLITE DE OBSTETRÍCIA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL SALA DE ACOLHIMENTO MATERNO PARA MÃES COM RECÉM-NASCIDO UNIDADE DE TERPARIA INTENSIVA DA MULHER CENTRO DO PRÉ-DIABÉTICO</p>
<p>NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE</p>	<p>UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – REPOUSO MÉDICO UNIDADE DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA – CONSULTÓRIOS UNIDADE DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA – REPOUSO PROFISSIONAL</p>	<p>MATERNIDADE – REPOUSO MÉDICO MATERNIDADE – REPOUSO DE ENFERMAGEM SALA DE MAMOGRAFIA SALA DE RAIOS-X SALA DE ULTRASSOM/IMAGENS POSTO DE ENFERMAGEM (MEDICAÇÃO)</p>



	CENTRO CIRÚRGICO – REPOUSO MÉDICO SALA DE ESTERILIZAÇÃO EXPURGO REPOUSO MÉDICO REPOUSO DE ENFERMAGEM REPOUSO TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM MATERNIDADE – RECEPÇÕES MATERNIDADE – CONSULTÓRIOS PEDIATRIA – ENFERMARIAS PEDIATRIA – SALA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA CENTRO DE IMAGEM LEITOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CLÍNICA DA MULHER – ENFERMARIA PEDIATRIA – POSTO DE ENFERMAGEM	SALA DE GESSOS E FRATURAS SALAS ADMINISTRATIVAS SALA DE NUTRIÇÃO ENFERMARIAS POSTO DE ENFERMAGEM CLÍNICA CIRÚRGICA DA MULHER – LEITOS CENTRO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA MULHER CONSULTÓRIOS DE CLÍNICA MÉDICA
NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE	UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – BANHEIROS UNIDADE DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA – BANHEIROS	CENTRO CIRÚRGICO – BANHEIROS MATERNIDADE – COPA COZINHA SALA DE SERVIÇO SOCIAL
NÍVEL 0 ATENDIMENTO PADRÃO	REFEITÓRIO DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA BANHEIROS	ALMOXARIFADO GERAL ROUPARIA DEMAIS AMBIENTES



**Prefeitura de
Fortaleza**

ANEXO V DA MINUTA DE CONTRATO – PLANO REFERENCIAL

[Documento a ser elaborado pela concessionária em sua proposta de preços]



**ANEXO VI DA MINUTA DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO
SERVIÇO**

1. MÓDULO FOTOVOLTAICO	
Potência Pico em STC	335 Wp
Eficiência em STC	17,15%
Tensão de Circuito Aberto em STC	46,2 Vcc
Corrente de Curto Circuito em STC	9,18 A
Número de Diodos	3
Carga de Vento Suportada	2.400 Pa
Coefficiente Temperatura de Variação de Potência	- 0,41%/°C
Grau de Proteção da Junction Box	IP67
Duração de Garantia de Fabricação	10 anos
Duração de Garantia de Geração	25 anos
Razão Potência Pico (25° Ano) e Potência Pico (1º Ano)	80,0%
Certificações	IEC 61215 IEC 61730 UL 1703 Inmetro Selo Procel A
Moldura	Alumínio Anodizado
Etiqueta de Identificação	Legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.
2. INVERSOR	
Faixa de operação	75,00% - 125,00%
Potência Nominal CA	40 kW – 60 kW
Número de MPPT	2
Tensão de Saída para Dispositivos Trifásicos	3~NPE 380V / 220V (+20%/-30%)
Frequência Nominal	60 Hz
Eficiência de Operação (100% de potência)	96%
Taxa de Distorção Harmônica	Menor ou igual a 3%
Tipo de Operação	Automática
Proteções e Monitoramentos	Anti-ilhamento Proteção contra polaridade reversa em CC Monitoramento de fusíveis internos Monitoramento da rede elétrica CA
Garantia Padrão	5 anos
Garantia Estendida	+ 5 anos
Falha de uma unidade não deverá representar	5% da potência total
Certificação	INMETRO
Assistência Técnica	Homologação Concessionária Local Na América Latina



3. ESTRUTURA

Material	Alumínio Anodizado
Garantia de Fabricação	10 anos

4. CABO PARA SEÇÃO DE CORRENTE CONTÍNUA

Caracterização	Unipolares Livres de halogênio Resistência a Radiação UV
Resistência de Condução à 20°C	3,39 Ω/km
Certificados	IEC 60228 IEC 61034 IEC 60754 IEC 60332.1 CEI 20-11

5. SISTEMA DE PROTEÇÃO

Elemento de Desligamento Rápido para Seção em Corrente Contínua	Nível de subarranjo fotovoltaico (NEC 2014 690.12)
--	---

6. COMPONENTES ELÉTRICOS (FUSÍVEIS, DISJUNTORES CA/CC, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO CA/CC)

Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e a proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

7. QUADROS

Os quadros e as chapas de aço devem ser galvanizadas a quente e atender os requisitos da norma ABNTNBR 6323 ou similar; Painel elétrico de proteção em baixa tensão para conexão em tensão 380/220V/60Hz auto suportado, grau de proteção mínimo IP-42, equipamento adequado para instalação em ambiente industrial, em local abrigado, isento de poluição condutiva e gases corrosivos, pintura de acabamento epóxi pó. A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos ou eletrocalhas fabricados em aço galvanizado.

As laterais dos armários devem ser providas de, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de orifícios gradeados p/ circulação de ar entre os ambientes interno e externo com proteção contra a penetração de insetos.

Todas as peças não devem apresentar rebarbas ou arestas vivas.

8. SISTEMA DE MONITORAMENTO DA GERAÇÃO

Itens monitorados	Geração por Unidade Geradora
Outras Funcionalidades	Emissão Periódica de Relatórios e Balanços Exportação de Dados para Excel

9. SISTEMA DE MONITORAMENTO DO CONSUMO

Itens monitorados	Consumo Ativo por Unidade Demanda Ativa por Unidade Curvas Médias de Consumo por Unidade Metas de Consumo e outros Indicadores por Unidade
--------------------------	---



Outras Funcionalidades	Ferramentas de Controle e Alerta Emissão Periódica de Relatórios e Balanços Mapeamento de Unidades Exportação de Dados para Excel Armazenamento Temporário de Dados
Certificados ou Normas Atendidas pelo Medidor	Homologação pela Distribuidora RMS n° 586/2012 RMS n° 587/2012 RMS n° 520/2014

10. PROJETO/PLANO DE TRABALHO

Cronograma	Máximo 4 anos
Periodicidade de Manutenção de Sistema Fotovoltaico	Anual
Periodicidade de Manutenção de Telhados com Instalações	Anual
Periodicidade de Manutenção de Equipamentos de Ar Condicionado	Anual
Periodicidade de Relatórios de Balanços Patrimoniais	Anual
Periodicidade de Relatórios de Gestão e Descarte de Resíduos	Anual
Periodicidade de Relatórios de Indicadores de Eficiência Energética	Mensal
Periodicidade de Relatórios de Geração	Mensal

11. TELHADO DAS COBERTAS

Fixação das telhas na estrutura da coberta.	Sem telhas soltas, com todos os parafusos de amarração sem desgastes ou corrosões
Telhas da Coberta	Todas as telhas completas e sem rasgos

12. CALHA DAS COBERTAS

Calhas	Sem ferrugem, sem rasgos
Estruturas de sustentação das calhas	Sem desgastes ou corrosões
Tubos de escoamento da calha	Bem fixados, adesivados e com desnível correto

13. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ATENDIMENTO

Abertura de Chamada para solicitação de realização de serviços gerais. Abertura, Acompanhamento e Controle de Ordens de Serviço. Interface para modalidades de usuários com diferenciação de nível e tipo de acesso. Envio de Alertas para Ordens de Serviço Emergenciais.
--



ANEXO VII DA MINUTA DO CONTRATO – GARANTIAS E SEGUROS

1. Garantia de Execução do Contrato:

A Garantia de Execução do Contrato (Performance Guarantee) tem como objetivo assegurar o desenvolvimento adequado do projeto garantindo que o projeto será entregue no preço, prazo e especificações técnicas estabelecidos em termos de operação.

Assim, o instrumento funciona como:

- (a) garantia do atendimento de parâmetros de desempenho pela concessionária na medida em que o projeto avança;
- (b) garantia das obrigações contratuais e
- (c) garantia de execução de parte correspondente das obras e da operação dos sistemas fotovoltaicos em caso de rescisão do contrato por culpa da concessionária.

As garantias durante os primeiros anos de Concessão foram fixadas em 1,00% do total do contrato durante toda a concessão, sendo liberada de acordo com adimplemento das prestações.

2. Seguro de Instalação (engenharia e obras civis):

O Seguro de Instalação (engenharia e obras civis) abrange a cobertura para os equipamentos durante a fase de instalação, e ampara os prejuízos causados à terceiros em decorrência da execução do projeto. Esse seguro foi definido com um valor pré fixado por sistema fotovoltaico instalado em cada quadra, respeitando o cronograma de instalação dos sistemas fotovoltaicos durante os primeiros 4 (quatro) anos de instalação, com as coberturas e limites abaixo:

Coberturas	Limites
Básica: Obras Civis em Construção, Instalação e Montagem (100% do projeto)	100% do Valor Sistema de Geração Fotovoltaico + Serviço de Instalação
Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos (100% dos equipamentos)	100% do Valor Sistema de Geração Fotovoltaico + Serviço de Instalação
Responsabilidade Civil – Básica (Vendaval e Roubo), Geral, Cruzada, Perdas Financeiras e Lucros Cessantes Empregador.	R\$ 1.000.000,00

3. Seguro de Operação e Manutenção (Riscos Operacionais + Responsabilidade Operações):

O Seguro de Operação e Manutenção abrange a cobertura para os equipamentos durante a fase de operação, e ampara os prejuízos causados à terceiros em decorrência da operação das usinas fotovoltaicas. Esse seguro foi definido com base no valor do sistema fotovoltaico instalado por quadra por ano, respeitando o cronograma de instalação dos sistemas fotovoltaicos e perdurando durante todo o prazo da concessão, com as coberturas e limites abaixo:

Coberturas	Limites
Danos Materiais (básica) - individual	100% do Valor Sistema de Geração Fotovoltaico
Danos Elétricos, Incêndios, Raios e Explosão – individual	30% da cobertura básica



Quebra de Máquinas – individual	30% da cobertura básica
Roubo/ Furto Qualificado - individual	10% da cobertura básica



ANEXO VIII DA MINUTA DO CONTRATO – DESCRIÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

DESCRIÇÃO DE KITS GERADORES

KIT	POTÊNCIA PICO	POTÊNCIA NOMINAL	QUANTIDADE
KIT 25	978,48 kWp	978,48 kWp	3
KIT 30	984,96 kWp	1.963,44 kWp	9
KIT 40	1.036,80 kWp	3.000,24 kWp	15
KIT 50	933,12 kWp	3.933,36 kWp	16
KIT 60	894,24 kWp	4.827,60 kWp	55
KIT 75	933,12 kWp	5.760,72 kWp	5
KIT 100	972,00 kWp	6.732,72 kWp	1
KIT 112	997,20 kWp	7.729,92 kWp	4
KIT 150	1.101,60 kWp	8.831,52 kWp	11
KIT 200	1.101,60 kWp	9.933,12 kWp	1
KIT 300	972,00 kWp	10.905,12 kWp	1
KIT 1000	907,20 kWp	11.812,32 kWp	1
TOTAL	11.851,20 kWp	9.148,00 kW	122

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EFICIENTIZAÇÃO

Iluminação	3.218 Luminária LED 9W 15.877 Luminária LED 18W 187 Luminária LED 25W Total: 19.282 Luminária LED
Climatização	1.379 Unidades SPLIT INVERTER 9.000 BTUS 632 Unidades SPLIT INVERTER 12.000 BTUS 456 Unidades SPLIT INVERTER 18.000 BTUS 122 Unidades Piso Teto 36.000 BTUS 4 Unidades Piso Teso 60.000 BTUS Total: 2.593 Equipamentos A/C
Modernização	2.593 Equipamentos Temporizadores
Telemedição	177 Equipamentos de Telemedição



**ANEXO IX DA MINUTA DO CONTRATO – MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE
PARA FINS DE CRIAÇÃO DE CONTA GARANTIA (GARANTIA DEVIDA PELO
PODER CONCESSIONÁRIO)**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**, de ora em diante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada por, , nomeado por [***], portador do RG/SSP nº e CNPJ nº , no exercício da competência estabelecida pelo , **AGENTE FIDUCIÁRIO X**, atuando na qualidade de agente fiduciário, e **CONCESSIONÁRIA [XXX]** sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto da Concorrência n. [xxx].

CONSIDERANDO que o **PODER CONCEDENTE**, e **CONCESSIONÁRIA [XXX]**, sociedade de propósito específico, na data de [***], celebraram Contrato de Parceria Público-Privada para Concessão Administrativa nº [***], na qual o primeiro figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a **concessão administrativa para a implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das unidades de saúde do município de Fortaleza/CE**.

CONSIDERANDO que o **PODER CONCEDENTE** deverá arcar com a contraprestação devida à **CONCESSIONÁRIA** em face da consecução do objeto do Contrato de PPP; CONSIDERANDO que o valor da prestação devida pelo **PODER CONCEDENTE** será garantido à **CONCESSIONÁRIA** mediante financiamento obtido junto ao Agente Fiduciário através de uma **CONTA GARANTIA**, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Anexo; CONSIDERANDO que este financiamento estará depositado em uma **CONTA GARANTIA** nas dependências do Agente Fiduciário e sob sua gestão, cujo acesso será garantido à **CONCESSIONÁRIA** a fim de que esta realize as prestações estabelecidas no Contrato de PPP;

CONSIDERANDO que o Agente Fiduciário disporá de garantia em face do **PODER CONCEDENTE**, caso este não a reembolse quanto aos valores devidos à título de financiamento da contraprestação pela consecução do objeto do Contrato de PPP;

CONSIDERANDO que as diretrizes de atuação do **PODER CONCEDENTE** se encontram adequadas às presentes disposições, sendo este obrigado a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato de PPP, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum do **PODER CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e do Agente Fiduciário na execução e conclusão das obras de implantação e na prestação dos serviços que integram o objeto do Contrato de PPP;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo os termos e condições em que se dará o estabelecimento da **CONTA GARANTIA**, financiada e depositada pelo Agente Fiduciário, a ser utilizada em benefício da **CONCESSIONÁRIA** diante do inadimplemento pelo **PODER CONCEDENTE** da sua obrigação de quitar a contraprestação devida à **CONCESSIONÁRIA** pela consecução do objeto do Contrato de PPP.

2. DEFINIÇÕES



2.1 Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato de PPP, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Agente Fiduciário: instituição financeira na qual estará depositada a CONTA GARANTIA, de sua responsabilidade, a socorrer a CONCESSIONÁRIA diante do inadimplemento do Contrato de PPP pelo PODER CONCEDENTE;

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico qualificada no preâmbulo e que figura como Contratada no Contrato de PPP celebrado com a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Fortaleza/CE.

Conta Vinculada: conta corrente nº [***], detida pela Concessionária na agência nº [***], do Banco [***] para receber os valores devidos a ela decorrentes do Contrato de PPP.

Documentos de Financiamento: documentos apresentados no Anexo deste Acordo, contemplando a contratação de financiamento por parte do PODER CONCEDENTE, cujo descumprimento levará ao acionamento da garantia devida ao Agente Fiduciário pelo PODER CONCEDENTE;

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pela CONCESSIONÁRIA, ao Agente Fiduciário e ao PODER CONCEDENTE, informando o decurso do prazo estabelecido pelo presente contrato sem o pagamento da contraprestação pelo PODER CONCEDENTE;

Partes: o PODER CONCEDENTE, o Agente Fiduciário e a CONCESSIONÁRIA;

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente Fiduciário recebe a Notificação de Alerta, com a duração determinada pelo tempo restante ao cumprimento do Contrato de PPP pela CONCESSIONÁRIA, e que se encerra conforme um dos itens a seguir, o que ocorrer primeiro:

(i) Quitação do PODER CONCEDENTE dos valores pagos pela Entidade Financeira à título de financiamento;

(ii) Execução pelo Agente Fiduciário da garantia devida pelo PODER CONCEDENTE, diante do inadimplemento da obrigação assumida com o Agente Fiduciário em decorrência do financiamento do Contrato de PPP.

Poder Concedente: Secretária Municipal da Saúde do Município de Fortaleza/CE, que fornecerá como garantia ao presente contrato o bem [XXXXXXX], visando a liquidez mínima da conta garantia nos termos do item 4.5.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato de PPP e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. UTILIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA E REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. Em caso de inadimplemento da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, será utilizada a CONTA GARANTIA criada nas dependências do Agente Fiduciário, em benefício da CONCESSIONÁRIA, a fim de que o Agente Fiduciário deposite o valor necessário à consecução do objeto do Contrato de PPP pela CONCESSIONÁRIA.

4.2 O PODER CONCEDENTE utilizar-se-á de CONTA GARANTIA criada especialmente para este fim em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da assinatura do contrato.

4.3. O atraso do pagamento da contraprestação superior a 15 (quinze) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito de acionar a CONTA GARANTIA instituída por convênio com Município de Fortaleza/CE, em favor do Contrato de PPP.



4.4. O acionamento da garantia depositada sob o Agente Fiduciário dar-se-á no dia posterior à emissão da Notificação de Alerta, informando ao Agente Fiduciário e o PODER CONCEDENTE do decurso de 15 dias no atraso do pagamento da contraprestação.

4.5. A CONTA GARANTIA terá como beneficiária a CONCESSIONÁRIA, e possuirá liquidez mínima de 12 (doze) meses de contraprestação mensal, além de todo o valor envolvendo os investimentos que se encontram previstos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o período de vigência contratual.

4.6. A liquidez mínima será garantida pelo Agente Fiduciária a partir da disponibilidade dos bens que serão ofertados pelo PODER CONCEDENTE como garantia ao presente contrato, nos termos do item 4.4.

4.7. Esse valor será mantido junto ao Agente Fiduciário que atuará como depositário, e só poderá realizar a liberação dos valores mediante a notificação, pela CONCESSIONÁRIA, do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

4.8. Havendo a utilização dos valores depositados na CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE tem o dever de promover a reposição daqueles valores, e, portanto, manter a liquidez e solvabilidade da GARANTIA PÚBLICA dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Não existindo valores remanescentes na CONTA GARANTIA, ficará o Agente Fiduciário responsável pela solvência de valores em favor da CONCESSIONÁRIA, em caso de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

4.9. Os valores mantidos na CONTA GARANTIA, relacionados à garantia dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, serão gradualmente liberados em favor do PODER CONCEDENTE, na medida em que os investimentos da CONCESSIONÁRIA forem sendo amortizados, conforme Plano de Negócios apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

4.10. O PODER CONCEDENTE, conforme livre ajuste, ficará responsável pela remuneração do Agente Fiduciário em contraprestação ao desempenho da atribuição previstas na cláusula 4.1, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa da CONCESSIONÁRIA.

4.11. Se o PODER CONCEDENTE não proceder ao ressarcimento do Agente Fiduciário pelo financiamento do Contrato de PPP, o Agente Fiduciário fica autorizado a executar a garantia de recebimento [XXXXXX] ofertada pelo PODER CONCEDENTE.

4.12. A titularidade do bem dado em garantia ao Agente Fiduciário será provisória, retornando ao PODER CONCEDENTE quando do pagamento por este dos valores devidos pelo financiamento do Contrato de PPP.

4.13. Quando do atingimento do valor desembolsado pelo Agente Fiduciário à título de investimento, através da valorização da cotação das referidas ações, fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder à alienação das ações para garantir a liquidez de seu crédito.

4.14. A CONCESSIONÁRIA reconhece que indicou o Agente Fiduciário especificado neste Acordo livremente e com a aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.15. O Agente Fiduciário deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA sua eventual substituição na função de financiadora por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite.

4.16. A CONCESSIONÁRIA desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o Agente Fiduciário substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo, sem prejuízo de ajustes propostos pela CONCESSIONÁRIA.

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE PPP

5.1. Nenhuma das cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato de PPP.



6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS.

6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato de PPP, a CONCESSIONÁRIA reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Anexo e anui com sua contratação, com a garantia ofertada pelo PODER CONCEDENTE, bem como com as condições em que esta poderá ser executada, reconhecendo que não há violação do Contrato de PPP.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

7.1. O PODER CONCEDENTE deverá manter o Agente Fiduciário semestralmente informado do desempenho das obrigações no âmbito do Contrato de PPP, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, com dimensão suficiente para constituir uma Notificação de Alerta.

7.2. O Agente Fiduciário poderá a qualquer momento verificar com a CONCESSIONÁRIA a veracidade das informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão que julgue conveniente e que possam ser prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. A CONCESSIONÁRIA se compromete, a pedido do Agente Fiduciário, a realizar reunião 1 (uma) vez ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação do PODER CONCEDENTE na prestação das obrigações objeto do Contrato de PPP.

7.4. O PODER CONCEDENTE, neste ato, concede: (i) ao Agente Fiduciário o direito de acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e (ii) à CONCESSIONÁRIA a autorização para enviar ao Agente Fiduciário todas as informações que tenha recebido do PODER CONCEDENTE.

8. NOTIFICAÇÃO DE ALERTA ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter ao PODER CONCEDENTE, no dia posterior ao decurso de prazo de 5 dias do inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a Notificação de Alerta, envolvendo o acionamento da conta garantia.

8.2. A Notificação de Alerta deverá ser remetida ao Agente Fiduciário e deverá conter obrigatoriamente:

a) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com os termos do Contrato de PPP;

b) a indicação de todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assim como a natureza da obrigação do PODER CONCEDENTE referente ao pagamento de tais valores conforme cláusulas do Contrato de PPP e dos Documentos de Financiamento;

8.3 Em caso de descumprimento da obrigação por até 10 dias após o envio da Notificação de Alerta, a CONCESSIONÁRIA enviará a Notificação ao PODER CONCEDENTE e ao Agente Fiduciário requerendo o pagamento das quantias pela CONTA GARANTIA.

8.4 O Agente Fiduciário deverá realizar o pagamento das quantias descritas em até 2 dias após o recebimento da Notificação, sub-rogando-se como credor perante o PODER CONCEDENTE.

8.5 Não saldado o débito do PODER CONCEDENTE com o Agente Fiduciário em até 30 dias, poderá o Agente Fiduciário adotar a medida executiva prevista nesse Contrato, a saber, o recebimento da garantia dada ao agente fiduciário, neste ato correspondente ao [BEM X] de titularidade do PODER CONCEDENTE (vide item 9).



8.6 Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo do PODER CONCEDENTE, previstas no Contrato de PPP, o Agente Fiduciário poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido do PODER CONCEDENTE, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte do PODER CONCEDENTE.

8.7. O regular adimplemento pelo Agente Fiduciário ou em seu nome de obrigação atribuída ao PODER CONCEDENTE, após aceite, deverá ser reconhecido pela CONCESSIONÁRIA como se executado pelo próprio PODER CONCEDENTE, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se o PODER CONCEDENTE.

8.8. O uso, por parte do Agente Fiduciário, da faculdade conferida pela cláusula 8.6 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente Fiduciário, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas ao PODER CONCEDENTE pelo Contrato de PPP.

9. INADIMPLEMENTO DO REEMBOLSO PELO PODER CONCEDENTE

9.1 Caso o PODER CONCEDENTE não tenha sanado todos os inadimplementos identificados na Notificação de Alerta dentro do respectivo Período de Exercício, será facultado ao Agente Fiduciário executar a garantia devida pelo PODER CONCEDENTE, diante do inadimplemento da obrigação assumida com o Agente Fiduciário em decorrência do financiamento do Contrato de PPP.

9.2 Esta garantia compreende a [DESCRIBÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA PELO PODER CONCEDENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO] para que o Agente Fiduciário possa auferir os proveitos suficientes à satisfação de seu crédito.

10. VIGÊNCIA DO ACORDO

10.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha a extinção do contrato de PPP.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. O PODER CONCEDENTE e o Agente Fiduciário deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência ao PODER CONCEDENTE feita no Contrato também se referisse ao Agente Fiduciário.

12. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

12.1. O presente Acordo seguirá o regime legal no tocante às alterações nos contratos firmados com a Administração Pública.

12.2. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses direitos ou medidas ou do exercício de outros direitos ou medidas corretivas.

12.3. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer medidas corretivas previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente Fiduciário, ou ainda mediante procuração.

12.4. Nenhuma renúncia apresentada por qualquer uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.

12.5. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.



14. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

14.1 Caso ocorra qualquer disputa entre a CONCESSIONÁRIA e o Agente Fiduciário, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato de PPP, sendo que o Agente Fiduciário terá os mesmos direitos e obrigações que o PODER CONCEDENTE, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de PPP.

14.2 Nenhuma das disposições da cláusula 14.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente Fiduciário em face do PODER CONCEDENTE, os direitos do PODER CONCEDENTE descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao Agente Fiduciário para valer-se de suas garantias.

15. INVALIDAÇÃO

15.1. Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição nunca tenha aqui constado.

16. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZO

16.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue à outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

- a) Se para o PODER CONCEDENTE: [***]; e
- b) Se para a Concessionária: [***]; e
- c) Se para o Agente Fiduciário: [***].

16.2. Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.

16.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.

16.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

17. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE PPP

17.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato de PPP.

18. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DO PODER CONCEDENTE

18.1. O PODER CONCEDENTE celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.

18.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato de PPP.



19. RESSALVA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

19.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece e concorda que o Agente Fiduciário não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações do PODER CONCEDENTE que não as obrigações financeiras previstas no Contrato de PPP.

20. DIREITO APLICÁVEL E FORO

20.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis brasileira, sendo competente o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO, AS PARTES O ASSINAM EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, QUE TAMBÉM O ASSINAM, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Fortaleza/CE, [dia] de [mês] de 201X.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONCESSIONÁRIA

AGENTE FIDUCIÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**Prefeitura de
Fortaleza**

ANEXO X – PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS

[Trata-se de documento a ser formulado pela vencedora do certame, com base nos valores da proposta financeira, para fins de recomposição financeira prevista na cláusula 10.2.8 do Contrato]